



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3275 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	131

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	131
DIRETORIA GERAL.....	133
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	138

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006211-86.2013.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE PERDAS E

DANOS E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 5018262-90.2013.827.2729 – 4ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE : VILLACE ARQUITETURA DE LAZER LTDA.

ADVOGADO(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, OAB/DF Nº 513 (EXCLUSIVIDADE).(NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

AGRAVADO : VALERIA CRISTINA DE LELIS MENDES E JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

ADVOGADO(A) : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO Nº 2674.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL PROCESSO CIVIL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL IMPUTÁVEL À AGRAVANTE. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. JUROS RELATIVO AO PRAZO DE INADIMPLEMENTO DA CONSTRUTORA. COBRANÇA INDEVIDA. PROIBIÇÃO DE INCLUIR O NOME DOS AGRAVADOS NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. RECURSO

IMPROVIDO. 1. O descumprimento contratual de uma das partes impede a exigência do adimplemento da obrigação contraposta. Exceção do contrato não cumprido, artigo 476 do Código Civil. 2. In casu, restou evidenciado o não cumprimento do ônus assumido pela construtora, relativo ao prazo de entrega das chaves do imóvel e dos documentos necessários ao financiamento bancário, circunstâncias impeditivas da cobrança de encargos contratuais de mora e restrição cadastral do nome dos agravados nos órgãos de proteção ao crédito. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11.12.2013, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porquanto próprio e tempestivo, porém, no mérito, negou-lhe provimento e manteve a decisão encartada no evento de nº 4. Votaram os Excelentíssimos Senhores Juízes Helvécio de Brito Maia Neto – relator do acórdão, Agenor Alexandre e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Excelentíssimo Senhor José Demostenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2013. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 12, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005163-92.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000220-34.2011.827.2738 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

APELANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S/A).

ADVOGADO(A) : PAULO R. M. THOMPSON FLORES – OAB/DF 11.848. (EXCLUSIVIDADE) (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO : DALVA DA SILVA GOMES.

DEF. (A) PÚBLICA : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

EMENTA: CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE ILIGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA. A RESPONSABILIDADE PELO ILÍCITO É SOLIDÁRIA CABENDO AO AUTOR DA DEMANDA OPTAR POR COBRAR A REPARAÇÃO DOS DANOS DE QUALQUER UM DOS CAUSADORES DO DANO. DESCONTO INDEVIDO DE PARTE CONSIDERÁVEL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE IDOSA APOSENTADA. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. QUANTUM INDENIZATÓRIO COMPATÍVEL COM O DANO PERPETRADO. RESTITUIÇÃO DEVIDA EM DOBRO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legitimidade passiva ad causam dos Recorrentes é inquestionável, vez que os empréstimos consignados, bem como o cartão de crédito emitido em favor da apelada, foram feitos pelos apelantes. 2. Nos termos do art. 942, caput do CC, havendo pluralidade de agentes, a responsabilidade civil por ato ilícito é solidária cabendo ao terceiro prejudicado optar por cobrar a reparação dos danos de qualquer um dos devedores. Deste modo, em que pese o INSS tenha o dever de diligência ao efetuar descontos nos benefícios de seus segurados, tal fato, não torna obrigatória sua figuração na lide, se assim não entendeu/quis o autor da demanda. 3. In casu, o ilícito ficou caracterizado pelos descontos indevidos por parte das instituições financeiras apelantes nos proventos de aposentadoria de pessoa idosa e pobre, através de contrato de empréstimo consignado que não fora contratado pela mesma, o que enseja, por si só, a presunção de danos de ordem moral e sua respectiva indenização. 4. A instituição financeira responsabiliza-se pela contratação de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento em nome de pessoa que não a tenha solicitado, pois incumbe a ela cientificar-se da veracidade dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, de modo a prevenir a ocorrência de fraude. Deste modo, a responsabilidade civil pode ser cobrada aos bancos, como com base no princípio do risco profissional. 5. No caso em comento, analisando as questões fáticas, a situação financeira do ofensor e a extensão do prejuízo causado a idosa aposentada, entendo que o quantum indenizatório fixado origem (R\$ 10.000,00) não deve ser minorado, pois se coaduna com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade reclamados pela norma processual civil. 6. Cabe à instituição financeira devolver ao consumidor a quantia indevidamente descontada em folha de pagamento de benefício previdenciário do INSS, mas em dobro, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. 7. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, na 46ª Sessão Ordinária de Julgamento, no dia 11/12/2013, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do recurso de apelação e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume os termos da sentença, tudo nos termos do voto exarado pelo Exmo. Sr. Relator – Juiz Convocado Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram os Exmos. Juiz Agenor Alexandre da Silva e Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça

nesta sessão o Exmo. Procurador José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2013. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002730-18 2013 – 827 0000

ORIGEM: COARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AUTOS Nº 5000391-08.2012.827.2721 () – 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTES: M. F. A. S., F. W. A. S. E A. A. V. A. S., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L. DE A. S.

DEFª. PÚBLICA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: P. N. S.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA. FACULDADE DO CREDOR DA VERBA ALIMENTÍCIA QUANTO AO RITO AO SER ADOTADO NA COBRANÇA DO DÉBITO ALIMENTAR. DIREITO FUNDAMENTAL. APELO PROVIDO. -

Entende o magistrado singular que as execuções de alimentos devem obrigatoriamente ser processadas por meio do cumprimento de sentença, com espeque no Art. 475-J do Código de Processo Civil. Todavia, a reforma da execução do título judicial não alterou a disciplina da execução de alimentos que está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei de Alimentos, podendo ser aplicável também, a critério do credor, o sistema de cumprimento de sentença. - De fato, o rito processual a ser adotado na cobrança de créditos desse jaez continua sendo uma faculdade do exequente, que poderá utilizar da via coercitiva ou da expropriação patrimonial do devedor. - Alimentos são pautados em direitos fundamentais, sendo o pronto pagamento medida fundamental para garantir a sobrevivência do alimentado e para a preservação do preceito basilar da dignidade da pessoa humana.- Apelo ao qual se dá provimento, para cassar a sentença de primeiro grau, com o fim de dar prosseguimento à ação de execução de alimentos em epígrafe.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, a qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com a Relatora os Desembargadores DANIEL NEGRY - Revisor e MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2014.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 03/2014

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 4(quatro) dia(s) do mês de **fevereiro(2)** de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5010870-41.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000030-22.2011.827.2722 – VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II DO CP**

RECORRENTE: **JULIANO PEREIRA LIMA**

ADVOGADO: IRAN RIBEIRO

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5010348-14.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010459-62.2012.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV DO CP E ART. 14 DA LEI 10.826/03**

RECORRENTE: **OSMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**

RECORRIDO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

ADVOGADOS: WANDER NUNES DE RESENDE E MAIARA BRANDÃO DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** RELATOR

Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

Desembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009420-63.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007798-07.2013.827.2729 – 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 16 DA LEI 10.826/03 (PRIMEIRO APELANTE)**

APELANTES: **RONYS TEYLON SOUZA PARRIÃO E JUCIVAN GONÇALVES RODRIGUES**

ADVOGADO: GERMIRO MORRETTI

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011316-44.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-31.2010.827.2736 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 243 DO ECA**

APELANTE: **A. B. T.**

DEF.ª PÚBL.ª: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **VOGAL**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003706-59.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.7872-7/0 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 7º, IX DA LEI Nº 8.137/90**

APELANTE: **EMIVAL PINTO PEREIRA**

ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** **RELATOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **REVISOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5012051-77.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5008805-55.2013.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, I DO CP**

APELANTE: **FABRÍCIO QUIRINO DE OLIVEIRA SANTOS**

DEF. PÚBL.: EULER NUNES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JAQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010215-26.2013.827.9100

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000011-10.2007.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT DO CP**

APELANTE: **GENIVALDO PEREIRA LISBOA**

DEFª. PÚBL.ª: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR
Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5003685-83.2012.827.0000

Origem: Comarca de Araguaína- TO

Impetrante: Fábio Tavares De Oliveira

PACIENTE: FÁBIO TAVARES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Agenor Alexandre da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: 1. Conforme consta na certidão exarada no “Evento 50” (INF1), verifica-se que a intimação pessoal de FÁBIO TAVARES DE OLIVEIRA (*ora paciente*) para ciência da r. decisão constante no “Evento 27” (DEC1- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA) não ocorreu em razão da não localização do mesmo. 2. Diante disso, determina-se a intimação de FÁBIO TAVARES DE OLIVEIRA por EDITAL e, após o trânsito em julgado do presente *writ*, ARQUIVE-SE. Palmas-TO, 14 de Janeiro de 2014. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br . (alínea “b” do inciso III do §2º do art. 1º da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO). AGENOR ALEXANDRE - Juiz Convocado - Mat. 129549.

Edital de Intimação com Prazo de 15 Dias

HABEAS CORPUS Nº 5003685-83.2012.827.0000

Origem: Comarca de Araguaína- TO

Impetrante: Fábio Tavares De Oliveira

PACIENTE: FÁBIO TAVARES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

INTIMA PESSOALMENTE: FABIO TAVARES DE OLIVEIRA, ora em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento do teor da DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA exarada nos autos em epígrafe, **evento 27**, a saber: Assevera o impetrante que há excesso de prazo, não provocado pela defesa, pois até a presente data, não foi ouvido em juízo, não tem conhecimento do início da instrução criminal, estando extrapolado o prazo legal de 21(vinte e um) dias, caracterizando o ergastulamento como constrangimento ilegal. Suplica pela sua liberdade provisória, diante do excesso de prazo, para instrução criminal, ressaltando ter família, residência fixa e trabalho lícito. Aduz não ter anexado os documentos essenciais, em virtude do extravio pela própria polícia em revista no estabelecimento prisional. Após transcrever jurisprudência, lições doutrinárias, dispositivas constitucionais e legais, em abono a sua tese, pede a concessão liminar da ordem, a fim de ser posto em liberdade, bem como sua confirmação, no mérito. Instruiu o pedido com os documentos do evento 01. Extrai-se dos autos informações de que, findou a instrução criminal já havendo as partes apresentado as ultimas alegações tendo sido concluído o feito estando concluso ao magistrado para prolação de sentença o que foi efetivada dentro do prazo legal. Consta-se, que foi proferida decisão (doc anexo), dando conta de que, “o paciente foi condenado incurso no art. 157, caput, com fixação de pena 3(três)anos e 4(quatro)meses de reclusão a ser cumprida inicialmente aberto, além do pagamento de 60(sessenta dias multa”.

DECIDO: O objetivo do impetrante é a concessão da Liberdade Provisória, sob a alegação de haver excesso de prazo para instrução criminal e, que a prisão preventiva carece de respaldo legal, ausência de fundamentação idônea e dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. Doutro lado, com a superveniência de decisão condenatória do acusado, restou prejudicado o pedido formulado no presente *writ*, restando superando alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão do feito (doc. anexo) conforme abaixo transcrito: “o paciente foi condenado incurso no art. 157, caput, com fixação de pena 3(três)anos e 4(quatro)meses de reclusão a ser cumprido inicialmente em regime aberto, além do pagamento de 60(sessenta) dias multa”, assim sendo o presente Habeas Corpus perdeu seu objeto, pois dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal que: “**Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.**” Acerca do tema em testilha, leciona Tourinho Filho: “**Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.**” (cf. Código de Processo Penal Comentado, vol. II, 8ª edição, 2004, Editora Saraiva, p. 508).” De fato, ante a superação do alegado

constrangimento argüido pelo paciente, a presente impetração perdeu seu objeto, pois cessou sua causa determinante. É o que esclarece o julgado abaixo: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PERDA DO OBJETO. OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NA LEI Nº 10.409/02.

I - Tendo o e. Tribunal a quo relaxado a prisão cautelar em benefício do ora paciente, perdeu objeto o presente writ, já que a pretensão quanto a este ponto restou atendida. II - In casu, tendo sido observado o rito procedimental estabelecido na Lei nº 10.409/02, não restou caracterizada a alegada nulidade processual. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada." (HC 60.760/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 12/11/2007, p. 243)" (negritei). Por todo o exposto, **declaro extinto o processo**, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto, nos termos do art. 659, do CPP, e art.30, II, "e", do Regimento Interno desta Corte de Justiça, determinando, em consequência, o seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2012. **Des. Bernardino Lima Luz - Relator.**" Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 27 de janeiro de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000033-29.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61237-5/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADOS : LUCIANA VENTURA – **OAB/TO 3698-A** E HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA – **OAB/TO 847-A**
RECORRIDO : CMEL – CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT – **OAB/RJ 108.761** E EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT – **OAB/RJ 98.035**
RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT – OAB/RJ 108.761** e **EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT – OAB/RJ 98.035**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso e acompanhar os autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição do Recurso Especial, (**EVENTO 24**) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de janeiro de 2014. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0007.8070-5 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: JOSÉLIA ALVES DE SANTANA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ENÉIAS RODRIGUES MACEDO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000046-22.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0010.9965-3 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: MARIA JOANA DE SOUSA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: AILON BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000045-37.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0006.4803-0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: FLORENY FERREIRA ALCÂNTARA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOAIS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000032-38.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0009.3672-0 – AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PAULO CESAR ALVES CARNEIRO

Rep. Jurídico: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: SÉRGIO ADRIANO DE SOUZA

Rep. Jurídico: RUY CORDEIRO GERRA OAB/GO Nº 4274

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000033-23.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0012.4321-3 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: GENY RIBEIRO CARVALHO

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LOURIVAL DIAS DA SILVA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000039-30.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0010.9964-5 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: VANUSA PEREIRA PINTO

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOSÉ NILTON RAIMUNDO DIAS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000037-60.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0005.6140-0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: ABDIEL ALVES ARAÚJO

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARIA DA PAZ ROCHA GUEDES

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000034-08.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0001.3500-0 – AÇÃO DE TUTELA

Requerente: IRACI ALVES DE SOUZA SANTOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Tutelando: JOSIRENE DE SOUSA GUEDES

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000035-90.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0001.9250-8 – Pedido de Registro de Óbito

Requerente: JOSÉ AIRES DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MANOELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000031-53.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de n. 2009.0009.8665-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv. Celson Marcom - OAB/TO n. 4009-A

Requerido: Zilda Barbosa Coelho

Adv. Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO n. 1.521-A

Em face da DIGITALIZAÇÃO dos autos de n. **2009.0009.8665-2**, para remessa ao Tribunal de Justiça/TO, em razão de recurso, objetivando a publicidade dos atos processuais, ficam as partes **INTIMADAS** de que em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos de n. 2009.0009.8665-2 foi digitalizado e inserido no sistema e-proc do TJTO, por onde tramitará exclusivamente sob os n. **5000005.31.2009.827.2705**, cientificando as partes para efetuarem seus cadastros no e-proc/TJTO, caso ainda não sejam cadastradas, a fim de dar andamento ao feito, em razão de que após a publicação deste acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Araguaçu, 28 de janeiro de 2014.

Autos de n. 2.182/02

Ação: Ordinária de Nulidade de Cláusulas Contratuais

Requerente: Justino Teles de Araujo

Adv. Claudinéia Mian Cardoso - OAB/TO n. 613

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO n. 4.694-A

Em face da DIGITALIZAÇÃO dos autos de n. **2.182/02**, para remessa ao Tribunal de Justiça/TO, em razão de recurso, objetivando a publicidade dos atos processuais, ficam as partes INTIMADAS de que em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos de n. 2.182/02 foi digitalizado e inserido no sistema e-proc do TJTO, por onde tramitará exclusivamente sob os n. **5000003.08.2002.827.2705**, cientificando as partes para efetuarem seus cadastros no e-proc/TJTO, caso ainda não sejam cadastradas, a fim de dar andamento ao feito, em razão de que após a publicação deste acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Araguaçu, 28 de janeiro de 2014.

Autos de n. 2008.0003.2953-0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Jerônimo Milhomem da Solidade

Adv. Charles Luiz Abreu Dias-OAB/TO 1.682

Embargado: Fazenda Pública Estadual

Adv. Procurador do Estado do Tocantins

Em face da DIGITALIZAÇÃO dos autos de n. 2008.0003.2953-0, para remessa ao Tribunal de Justiça/TO e objetivando a publicidade dos atos processuais, ficam as partes INTIMADAS de que em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos de n. 2008.0003.2953-0 foram digitalizados e inseridos no sistema e-proc do TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob os n. **5000003-95.2008.827.2705**, cientificando as partes para efetuarem seus cadastros no e-proc/TJTO, caso ainda não sejam cadastradas, a fim de dar andamento ao feito, em razão de que após a publicação deste acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Araguaçu, 28 de janeiro de 2014.

Autos de n. 803/94, 804/94, 806/94, 808/94 e 809/94

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Adv. Procurador do Estado do Tocantins

Requerido: Romildo Cardoso

Adv. Dr. Divino Cardoso OAB/TO n. 804

Em face da DIGITALIZAÇÃO dos autos de n. 803/94, 804/94, 806/94, 808/94 e 809/94, para remessa ao Tribunal de Justiça/TO, em razão de recurso, objetivando a publicidade dos atos processuais, ficam as partes INTIMADAS de que em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos de n. 3.017/05 foram digitalizados e inseridos no sistema e-proc do TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob os n. **5000001-19.1994.827.2705**, **5000002-04.1994.827.2705**, **5000003-86.1994.827.2705**, **5000004-71.1994.827.2705**, **5000005-56.1994.827.2705**, cientificando as partes para efetuarem seus cadastros no e-proc/TJTO, caso ainda não sejam cadastradas, a fim de dar andamento ao feito, em razão de que após a publicação deste acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Araguaçu, 28 de janeiro de 2014.

Autos de n. 3.017/05

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Maria Madalena de Souza Vasconcelos

Adv. Dr. Sílvio Egidio Costa-OAB/TO n. 286-B

Requerido: CF Agropecuária LTDA

Adv. Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan-OAB/TO n. 1.530

Em face da DIGITALIZAÇÃO deste feito, para remessa ao Tribunal de Justiça/TO, em razão de recurso, objetivando a publicidade dos atos processuais, ficam as partes INTIMADAS de que em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos de n. 3.017/05 foram digitalizados e inseridos no sistema e-proc do TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000001-33.2005.827.2705**, cientificando as partes para efetuarem seus cadastros no e-proc/TJTO, caso ainda não sejam cadastradas, a fim de dar andamento ao feito, em razão de que após a publicação deste acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Araguaçu, 28 de janeiro de 2014.

Autos n. 2011.0003.6175-1

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Alessandra Gomes de Aquino

Advogado: DR. Charles Luiz Abreu Dias –OAB/TO 1682

Requerido: Wires Paixão Gomes

Advogado: DR. Jovino Alves de Souza Neto OAB/TO 4541-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fl. 105/106: “ Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes (fls. 91/2), para que os seus legais efeitos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo

Civil. Intime-se o requerido, para que no prazo de cinco dias, comprove nos autos, o pagamento da importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sob pena de imissão da autora na posse do imóvel e expedição de mandado para cadastramento do imóvel em seu nome, perante a Prefeitura de Sandolândia/TO. Certifique sobre a juntada da cópia da sentença de fls. 87/8 nos autos da ação revisional de alimentos (5000123-02.2012.827.2705). Remetam-se os autos à contadoria, para cálculo das custas e despesas processuais e intimem-se a autora e o requerido, para recolhimento no prazo de dez dias, na proporção de 50% para cada uma das partes, sob pena de inscrição de débito em dívida ativa (CPC- ART. 26, § 2º). Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 29/agosto/13 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 2012.0005.8326-4

REQUERENTE: ELIOTÉRIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA ME

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

REQUERIDA: EDÍLIA MORAES SOARES

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010678-75.2012.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2012.0001.5375-8

REQUERENTE: ELIOTÉRIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA ME

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

REQUERIDA: EDÍLIA MORAES SOARES

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010677-90.2012.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2008.0010.6060-7 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Celestino Paulino de Souza

Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000340-81.2008.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2006.5445-2 – EMBARGOS

Requerente: Companhia Agrícola Ribeirão S/A (Ribeirão S/A)

Advogado: Frederico Moreira de Borba OAB/Go 21923

Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/To 4117 e José Hilario Rodrigues OAB/To 652

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000078-73.2004.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2006.0002.5444-4 - EXECUÇÃO

Requerente: Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/To 4117

Requerido: Companhia Agrícola Ribeirão S/A (Ribeirão S/A)

Advogado: Frederico Moreira de Borba OAB/Go 21923

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000539-16.2002.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: COBRANÇA 2009.0004.6967-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/To 4361, Osmarino José de Melo OAB/To 779 e Marja Mühlbach OAB/DF 23584

Requerido: C L Pimentel ME

Advogado: José Hilario Rodrigues OAB/To 652

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000313-64.2009.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **0000546-43.2014.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2009.0013.2467-0

Requerente: Reinaldo Henrique Debiazzi

Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB/To 3912 e Joaquim Gonzaga Neto OAB/To 1317

Requerido: Faculdade Educacional Dom Orione – FACDO – Faculdade Católica Dom Orione

Advogado: José Hilario Rodrigues OAB/To 652

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000610-37.2010.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **0000545-58.2014.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2006.0002.4197-0

Requerente: Rivaldal Leal Feitosa

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/To 1874

Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda

Advogado: Edson da Silva Souza OAB/To 2870 e Luciana Magalhães de Carvalho Menezes OAB/To 1757

Requerido: Jornal do Tocantins

Advogado: Tayrone de França e Melo OAB/Go 21491 e Paulo de Tarso Paranhos OAB/Go 4856

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000076-06.2004.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A

NUMERAÇÃO **0000547-28.2014.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2010.0004.5202-3

Requerente: Meirilene da Silva Frota e outros

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/To 2128

Requerido: Guilherme e Carmo Ltda (Neusa Turismo)

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/To 2132

Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque OAB/SP 72973 e Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/To 3683

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000611-22.2010.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **0000543-88.2014.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2012.0001.3481-8

Requerente: Banco Volkswagen s/a

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/To 1597

Requerido: Maria José Alves de Abreu

Advogado: Gustavo Borges de Abreu OAB/To 4805

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010555-77.2012.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL 2011.0001.9605-0

Requerente: Leovani Pinheiro de Lima

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/To 2119

Requerido: Multimarcas Adm. De Cons. Ltda

Advogado: José Hilario Rodrigues OAB/To 652

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000948-74.2011.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **0000536-96.2014.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0005.5294-6

Requerente: Santander Leasing S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/To 4110

Requerido: Santana Correia da Silva

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010557-47.2012.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **0000538-66.2014.827.2706**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO

FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: COBRANÇA 2012.00005.1531-5

Requerente: Maria Coelho Rodrigues

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/To 4739

Requerido: Companhia de Seguros Alianças do Brasil

Advogado: Andrey de Souza Pereira OAB/To 4275

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010559-17.2012.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **0000560-27.2014.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2010.0007.1946-1

Requerente: Jackson Gil Frederico

Advogada: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior OAB/To 4369

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencourt OAB/To 2179 e Sergio Fontana OAB/TO 701

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000613-89.2010.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **0000541-21.2014.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: COBRANÇA 2011.0011.4611-0

Requerente: Lucas Ribeiro Coelho

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000949-59.2011.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **0000542-06.2014.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 2010.0004.5207-4

Requerente: E R dos Santos Autos

Advogado: Dearly Kühn OAB/TO 530

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694 e Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/To 4247

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000614-74.2010.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **0000544-73.2014.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É

OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 2007.0000.4885-0

Requerente: PIO DIAS VANDERLEY - ME

Advogado: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938; JOSE ANTONIO BARROS FILHO OAB/TO 4946

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS LTDA

Advogado: CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 1.020,50 (recolher via DAJ), R\$ 23,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0002.1001-1

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: FRANCISCO DE SOUZA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 39,00 (recolher via DAJ), R\$ 10,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0005.5251-4

Requerente: DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: NACIONAL IMOVEIS VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Advogado: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES OAB/TO 2694

INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 167,90 (recolher via DAJ), R\$ 8,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.5935-0

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275 – OAB/TO 4.110-A

Requerido: UILMO DOMINGOS TOLEDO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 4,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.0455-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA OAB/DF 13.701; RONALDO SOARES ROCHA OAB/DF 12.949

Requerido: EDILBERTO FONTES SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 68,00 (recolher via DAJ), R\$ 5,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.6267-5

Requerente: IRANY ALVES ARAUJO MOURÃO

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 52,50 (recolher via DAJ), R\$ 21,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – 2007.0004.7566-0

Embargante: ELSON DE OLIVEIRA

Advogado: ANALDINEY BRITO NOLETO OAB/TO 3876

Embargado: IRANY ALVES DE ARAUJO BRITO NOLETO

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 83,44 (recolher via DAJ), R\$ 3,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0005.2874-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/SP 150.060; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: MARIA JOSE FERREIRA CARLOS ZUFFO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 74,00 (recolher via DAJ), R\$ 3,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0007.4308-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: JOSÉ RIBEIRO BATISTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 5,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7761-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL MARCHI OAB/TO 104-B; JOSÉ JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR OAB/TO 1725

Requerido: GENTIL DE ARAUJO GODINHO E SIMONE MARIA SILVA GODINHO

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A; MURILO SUDRE MIRANDA OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO do procurador das partes para se manifestar sobre a atualização do débito de fls. 149/158. (LJAG)

AÇÃO DE USUCAPIÃO – 2006.0000.7022-0

Requerente: GLAUCIEDI MORAIS

Advogado: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938

Requerido: GENTIL DE ARAUJO GODINHO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/RS 78691-A

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 291,69 (recolher via DAJ), R\$ 16,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2007.0002.6604-1

Requerente: GENTIL DE ARAUJO GODINHO

Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA OAB/TO 1536; DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerido: GLAUCIEDI MORAIS

Advogado: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 405,33 (recolher via DAJ), R\$ 16,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.6729-4

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Requerido: JAILANE PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 24,50 (recolher via DAJ), R\$ 4,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS – 2006.0008.0021-0

Embargante: STOCK LOGISTICA – TRANSPORTE E ARMAZEM LTDA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 24,50 (recolher via DAJ), R\$ 5,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0000.2608-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 39,00 (recolher via DAJ), R\$ 5,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3482-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489

Requerido: JOSÉ ADALTO DE SOUSA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 39,50 (recolher via DAJ), R\$ 3,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0006.0092-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: LIRA E PROPERCIO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 30,50 (recolher via DAJ), R\$ 4,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.9518-7

Requerente: MALHARIA COSTA BRAVA LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS SCHIMITZ OAB/SC 4782; JONAS ANTÔNIO WERNER OAB/SC 6598; ALESSANDRA RAMOS BELLI OAB/SC 10244

Requerido: APALUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 266,50 (recolher via DAJ), R\$ 12,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2009.0012.8911-4

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogado: BARBÁRA CRISTIANE C. C. MONTEIRO OAB/TO 1068; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224

Requerido: JOSÉ RIBAMAR MADEIRA

Advogado: JOSÉ RIBAMAR MADEIRA OAB/TO 3385

INTIMAÇÃO do procurador do executado para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 24,50 (recolher via DAJ), R\$ 10,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AUTOS N. 2009.0005.2748-8

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARLEIDE DE SOUSA LIMA

Advogado: DR RONALDO DE SOUSA SILVA OAB-TO 1495

Requerido RUI PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA -NUPJUR

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fls. 161/163, parte dispositiva;” **Ante o exposto**, consoante determina o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora MARLEIDE DE SOUSA LIMA, DECLARANDO o requerido RUI PEREIRA DE OLIVEIRA como legítimo possuidor do imóvel urbano denominado Lote n. 2, da Quadra nº 105-A, situado à Av. Filadélfia, município de Araquáina, estado do Tocantins, EXTINGUINDO o feito com apreciação de mérito.CONDENO a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO no valor de R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais).Por oportuno, DETERMINO a regularização dos registros destes autos, para fazer constar como requerido RUI PEREIRA DE OLIVEIRA e como tipo, “AÇÃO REIVINDICATÓRIA”.Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE...”(m4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0009.7357-0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: Mary Lima de Souza

Advogado:Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000339-96.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

DESPACHO

Intimação do Despacho a seguir : Intime-se os advogados para devolver os autos em 48 horas, sob pena de serem expedidos mandados de busca e apreensão. Remetam-se cópias deste despacho e da certidão em anexo à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Araguaína para ciência e adoção de providências que entender cabíveis. Cumpra-se. Intimação referente aos processos abaixo.

C E R T I D ã O Bel. **Elias Mendes Carvalho**, Escrivão da Terceira Escrivania Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... **C E R T I F I C A** para os devidos fins que, manuseando o **LIVRO DE CARGA PARA ADVOGADOS**, nesta Serventia Judicial, **VERIFICOU** que se encontram com carga para Advogados há mais de 30 (trinta) dias, os Processos Judiciais, a seguir relacionados:

AUTOS Nº 042/89

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ROMENS GOMES REIS

EXECUTADO: NELSON JOSÉ ARNONI

ADVOGADO: DR. DANIEL DE MARCHI

DATA DA CARGA: 08/02/91

LIVRO: 01

FOLHA: 30

AUTOS Nº 189/89

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ULTRAGAZ – GAZ E ELTRODOMESTICOS LTDA

EXECUTADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. DIANARI S.A

DATA DA CARGA: 09/03/90

LIVRO: 01

FOLHA: 12

AUTOS Nº 1.897/95

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: VAGNER CAETANO DURAN

EMBARGADO: JM PROM. LEILÕES DE ANIMAIS LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA

DATA DA CARGA: 04/12/95

LIVRO: 03

FOLHA: 33

AUTOS Nº 2.209/95

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO

REQUERENTE: BCN LEASING ARRENDAMNETO MERCANTIL

REQUERIDO: ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: DR. DEOCLECIANO A. NETO

DATA DA CARGA: 27/06/96

LIVRO: 03

FOLHA: 44

AUTOS Nº 1.877/95

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS

EMBARGADO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA

ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA

DATA DA CARGA: 04/12/95

LIVRO: 03

FOLHA: 33

AUTOS Nº 1.889/95

AÇÃO: AGRAVO
AGRAVANTE: JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS
AGRAVADO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA
ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA
DATA DA CARGA: 04/12/95
LIVRO: 03
FOLHA: 33

AUTOS Nº 1.892/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS
EXECUTADO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA
ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA
DATA DA CARGA: 04/12/95
LIVRO: 03
FOLHA: 33

AUTOS Nº 1.421/94

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: GRANGEL S/A AVICOLA E PECUÁRIA
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANPORTE E TURISMO
ADVOGADO: DR. RICARDO DE OLIVEIRA
DATA DA CARGA: 04/12/00
LIVRO: 04
FOLHA: 80

AUTOS Nº 1.874/95

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
REQUERIDO: JOSÉ HAMILTON FRANCO
ADVOGADO: DR. PEDRO GONÇALVES
DATA DA CARGA: 15/10/01
LIVRO: 05
FOLHA: 14

AUTOS Nº 4.110/01

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: ACACIO FERNANDES TOZZINI
REQUERIDO: CREDICARD S/A ADM.DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: DR. ACACIO TOZZINI
DATA DA CARGA: 08/03/02
LIVRO: 05
FOLHA: 22

AUTOS Nº 4.551/03

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: LUIS SILVESTRE
EXECUTADO: PEDRO VERSULINO COIMBRA
ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA
DATA DA CARGA: 24/11/06
LIVRO: 05
FOLHA: 139

AUTOS Nº 4.628/03

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: MONIK SAVANNAH
REQUERIDO: ITPAC
ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA
DATA DA CARGA: 24/11/06
LIVRO: 05

FOLHA: 139

AUTOS Nº 4.652/03

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MONIK SAVANNAH

REQUERIDO: ITPAC

ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA

DATA DA CARGA: 24/11/06

LIVRO: 05

FOLHA: 139

AUTOS Nº 4.735/04

AÇÃO: REVIGORAMENTO

REQUERENTE: MONIK SAVANNAH

REQUERIDO: ITPAC

ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA

DATA DA CARGA: 24/11/06

LIVRO: 05

FOLHA: 139

AUTOS Nº 3.875/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

REQUERIDO: MARIA MAZZARELO MONTEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH

DATA DA CARGA: 03/11/09

LIVRO: 05

FOLHA: 195

AUTOS Nº 3.877/00

AÇÃO: EXCEÇÃO

REQUERENTE: MARIA MAZZARELO MONTEIRO ARAÚJO

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH

DATA DA CARGA: 03/11/09

LIVRO: 05

FOLHA: 195

AUTOS Nº 3.876/00

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: MARIA MAZZARELO MONTEIRO ARAÚJO

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH

DATA DA CARGA: 03/11/09

LIVRO: 05

FOLHA: 195

AUTOS Nº 2006.0002.7523-9

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ESPOLIO DE CLAUDIO TAVARES ALVES

REQUERIDO: EDIMARA SOARES BATISTA ALVES E OUTRO

ADVOGADO: DRA. MARCIA REGINA FLORES

DATA DA CARGA: 28/02/2007

LIVRO: 05

FOLHA: 144

AUTOS Nº 2012.0006.0495-4

AÇÃO: USUCAPIAO

REQUERENTE: GENEROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ADEMAR MARIANO DA SILVA E SUA ESPOSA

ADVOGADO: DR. MIGUEL VINICIUS

DATA DA CARGA: 25/10/2012

LIVRO: 06

FOLHA: 51

AUTOS Nº 2010.0007.2600-0

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO E

REQUERENTE: IRIS PEREIRA BARCELOS E BENEDITO APARECIDO MUZETI

REQUERIDO: ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO

ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH

DATA DA CARGA: 22/01/2013

LIVRO: 06

FOLHA: 54

AUTOS Nº 2010.0007.2601-8

AÇÃO: CAUTELAR PREPARATÓRIA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQUERENTE: IRIS PEREIRA BARCELOS E BENEDITO APARECIDO MUZETI

REQUERIDO: ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO

ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH

DATA DA CARGA: 22/01/2013

LIVRO: 06

FOLHA: 54

AUTOS Nº 2006.0001.6278-7

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMP. AGRICOLAS

REQUERIDO: JURACI BARROS

ADVOGADO: DR. LEONARDO DE CASTRO VOLPE

DATA DA CARGA: 13/03/2013

LIVRO: 06

FOLHA: 55

AUTOS Nº 2012.0001.1727-1

AÇÃO:DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS

REQUERIDO: LARISSA MONTE CASTRO VELOSO

REQUERIDO:MARCELO MONTE CASTRO VELOSO

REQUERIDO:REJANIE MONTE CASTRO VELOSO

REQUERIDO:MARIA LUCIA DA CUNHA VELOSO

REQUERIDO:MARIA TEREZINHA DA CUNHA VELOSO

REQUERIDO:EMERSON PAES FEITOSA JUNIOR

REQUERIDO:RODRIGO COSTA FEITOSA

REQUERIDO:HOTEM RESIDENCIAL VILLE FEITOSA LTDA

ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES

DATA DA CARGA: 21/11/13

LIVRO: 06

FOLHA:62

AUTOS Nº 2011.0011.4470-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ELIENE SOARES DE LIMA

REQUERIDO: IUPEB- INSTITUTO UNIVERSAL PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO BASICO LTDA

ADVOGADO: DANIEL ALVES GUILHERME

DATA DA CARGA: 30/10/13

LIVRO: 06

FOLHA:62

AUTOS Nº 2006.0003.4775-2

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ENEILDO RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: BENFORT

REQUERIDO: JURANDI JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TATIANA VIERA ERBS
DATA DA CARGA: 23/10/13
LIVRO: 06
FOLHA:61

AUTOS Nº 2006.0006.6537-1

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: RIO ARAGUAIA COMERCIO DE GÁS LTDA
REQUERIDO: LIGUIGÁS E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
DATA DA CARGA: 04/10/13
LIVRO: 06
FOLHA:61

O referido é verdade e dou fé.
Araguaína, 16 de Janeiro de 2014.

Bel. Elias Mendes Carvalho
Escrivão Judicial

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.1480-1/0

Acusado: Maycon Ferreira da Silva

Advogada do acusado: Doutora Márcia Cristina Figueiredo, OAB/TO nº 1.319.

Intimação: Fica a advogada constituído, intimada da decisão de fl. 154 que segue em parte transcrito: "...vista dos autos ao segundo apelante (Maycon), na pessoa de seu defensor, para a apresentações de suas razões e das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público...Araguaína, 23 de janeiro de 2014. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0012.8388-6 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Max Valente Lopes

Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão, OAB/TO 7451, Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

Intimação: Ficam os advogados do denunciado acima mencionado intimados da sentença condenatória em parte transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural Condeno Max Valente Lopes, brasileiro, natural de Cametá/PA, nascido aos 23/04/1972, filho de Maximino Ribeiro Lopes e Creusa Valente Lopes nas penas do artigo 171, caput, combinado como o artigo 65, inciso III d, ambos do Código Penal...fixo pena-base em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato...o regime de cumprimento da pena será o aberto...substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...Fixo a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) como valor mínimo de indenização devido pelo acusado à vítima...Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP)...Araguaína, 22 de maio de 2012. *Francisco Vieira Filho*. Juiz de direito titular

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.3331-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSE BELATO DE FREIRIA

Advogada: CELIO ALVES DE MOURA OAB/TO 421-A

INTIMADO: Para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias o endereço atualizado da Testemunha Arrolada pela Defesa: JOSE CLÁUDIO FORTUNADO, conhecido como "ZEZÃO DA Balsa", em virtude do mesmo não ter sido localizado no endereço indicado. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro ano de dois mil e catorze. (28.01.2014) Eu, Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2011.0006.6880-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARIA FÉLIX DIAS BRAGA SIQUEIRA..

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO. 4117 – NUCLEO DE PRATICA JURIDICA –NUPJUR.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25 de fevereiro de 2014 as 16horas00minutos.Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e

catorze. (27.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Autos: 2008.0006.2172-9/0

Reeducando: Honorino de Araujo Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 A

OBJETO (fl. 219): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da audiência de justificação designada para dia 31 de janeiro de 2014. Às 15h00min na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA,, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº. 307, Araguaina-TO

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2010.0001.4177-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR.

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR. OAB/TO.1.605-B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 27 de fevereiro de 2014 as 17horas00minutos, bem como, trazer a testemunha Thais Silva Barbosa. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (27.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Autos: 0000609-98.2014.827.2706 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PUBLICA.

Réu: LIDIA BERTAN.

Advogado (s): Dr. Afonso Nobrega OAB/MS 5.217 e Dr. VALDA MARIA GARCIA ALVES NOBREGA OAB/MS 17.380.

INTIMAÇÃO: Intime-se os nobres causídicos acima epigrafados da audiência de interrogatório da acusada acima epigrafada, designada para o dia 24/02/14, às 16:00 horas, na segunda Vara Criminal e Execuções penais do Forum da cidade de Araguaina-TO.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2011.0003.2554-2/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADELICIO DE SOUSA SILVA.

Advogado: DR. ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS. OAB/TO. 2.894.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de proposta de suspensão condicional do processo do acusado supramencionado, designada para o dia 19 de fevereiro de 2014 as 14horas30minutos. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (27.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2011.0004.4795-4/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO HOLANDA LEITE.

Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES. OAB//TO. 1600-B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 18 de fevereiro de 2014 as 16horas00minutos. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (27.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.5266-0/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **PAULO SÉRGIO MARTINS DOS SANTOS.**

Advogado: DR. ANTONIO JOSÉ MORAIS SIMAS - OAB/MA: 4.150.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença (fl. 45v.), de extinção da punibilidade. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 11.179/03

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: RITA TEREZINHA DO PRAZO

Representantes Jurídicos: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO. 1118 e Dr. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A

Inventariante: CÉLIO BORGES DO PRAZO

Representante Jurídica: Drª MARCIA CRISTINA A.T.N. FIGUEIREDO – OAB/TO. 1319

Inventariado: ESPÓLIO de AMARO RAIMUNDO DO PRADO

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 243/244. Expeça-se o competente termo de depositário, caracterizando os veículos e o estado de conservação em que se encontram com seus respectivos laudo de avaliação. Cumpra-se o final do despacho de fl. 232. Após, não havendo discordância, intimem-se o inventariante para apresentar as últimas declarações com plano de partilha. Palmas (TO), 12 de novembro de 2013. (ass) Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar”.

PROCESSO Nº 7.573/99

Natureza: INVENTÁRIO

Requerentes: IARA PEREIRA SILVA FAGUNDES

Representante Jurídica: Drª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 999.

Requerido; ESPÓLIO de EVA PEREIRA SILVA

DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da inventariante, conforme certidão de fl. 120 e diante da necessidade do inventário chegar a termo, removo IARA PEREIRA SILVA FAGUNDES do cargo de inventariante, e nomeio EVELYNN MARIA TIZUKO TOKUDA para continuar exercendo o múnus de inventariante. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To., 02 de dezembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACOM”.

AUTOS Nº. 2012.0006.1323-6/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: L. L. F.

PROCURADOR JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: R.A.C.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. LUCIANA LIMA MACHADO – OAB/TO. 4990.

DESPACHO (FL. 38): “Designo o dia 27/08/2014, às 15h30min., para realização de audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO., 13 de janeiro de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (30) DIAS.

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO**, Processo nº **5019120-93.2013.827.2706**, requerida por **MARIDALVA ALVES DA LUZ SANTOS** em face de **LINDAURA ALVES DA LUZ**, tendo a MMª. Juíza no evento 3, proferido a r. decisão a seguir transcrita: “(...) Destarte, satisfeitos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NOMEIO CURADORA PROVISÓRIA da interditanda LINDAURA ALVES DA LUZ a requerente MARIDALVA ALVES DA LUZ SANTOS, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Lavre-se termo de curatela provisória. Designo interrogatório da interditanda em data a ser agendada pela escrivania (art. 1.181, C.P.C.). Cite-se a interditanda. Notifique-se a requerente. Expeça-se o respectivo mandado constando que, da audiência de interrogatório, passará a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação ao pedido pelo interditando (CPC, art. 1182), bem como a possibilidade de o (a) interditando (a), ou qualquer parente sucessível, nomear advogado para sua defesa. Ciência ao Ministério Público. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2013. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 165/89, em que é inventariante MARIA MARQUES DA COSTA e Inventariado o ESPÓLIO de ANTONIO ALVES DA COSTA, sendo o presente para INTIMAR a Inventariante MARIA MARQUES DA COSTA, brasileira, viúva, do lar, filha de Lucs Marques de Melo e de Francisca Henrique de Vasconcelos, nascida em 18 de julho de 1946, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias, prestar contas em Juízo da administração do Espólio, inclusive dos alvarás judiciais expedidos, sob pena de destituição do encargo de Inventariante e, no prazo de trinta (30) dias promover a juntada aos autos das Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual e dos Municípios onde se localizem os imóveis; comprovante do recolhimento do imposto causa mortis; últimas declarações, contendo a relação do ativo, passivo e herdeiros e do Plano de Partilha, sob as penas da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do de dois mil e quatorze (27/01/2014). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE GUARDA, Processo nº 5019023-93.2013.827.2706, requerida por MARIA PEREIRA DA SILVA em face de ANTONIA ARAÚJO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR a requerida ANTONIA ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, filha de Maria Pereira Da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Conforme r. decisão exarada pela MM.ª Juíza: "(...) Diante desse contexto, com fulcro no art. 33, §2º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a GUARDA da menor Kannanda Araújo da Silva à requerente, mediante termo de compromisso. Cite-se a requerida por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2013. Julianne Freire Marques. Juíza de direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0005.3913-7/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: A. R. de O.

Advogado: **Dr. João Olinto Garcia de Oliveira - OAB/TO nº. 546**

Advogado: **Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira - OAB/TO nº. 4520**

Requerido: C. A. V. A.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 229 e petição de fls. 226/228.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0005.3912-9/0/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: A. R. de O.

Advogado: **Dr. João Olinto Garcia de Oliveira - OAB/TO nº. 546**

Advogado: **Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira - OAB/TO nº. 4520**

Requerido: C. A. V. A.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 220 e petição de fls. 217/219.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.8266-7/0

Ação: Guarda.

Requerente: S. de S. R.

Advogada: **Graciane Terezinha de Castro - OAB/TO nº. 994**

Requerido: C. G. F.

OBJETO: Intimar do r despacho de fls. 130, deferindo a busca e apreensão do menor.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0001.7765-0/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: **A. F. F. R.**

Advogado: **Paulo Sergio Marques - OAB/TO Nº. 2054 - B**

Requerido: **R. R. S. L.**

OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre os documentos de fls. 129/133 e requerer o que entender pertinente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.0600-6/0

Ação: Inventário.

Requerente: Divina Francisca da Rocha.

Requerido: Espólio de Osvaldo Domingas da Rocha.

Advogada: **Drª. Marília de Freitas Lima Oliveira - OAB/TO Nº. 4907-A**

OBJETO: Intimar a inventariante Yasmin Soares Rocha, nomeada nos autos nº 5008475-43.2012.827.2706, para no prazo de 10 dias juntar a estes autos o termo de inventariante do Espólio de Osvaldo Junior Domingos da Rocha.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.1025-4/0

Ação: Cautelar.

Requerente: Yasmin Soares Rocha.

Requerido: Divina Francisca da Rocha.

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves OAB – TO 448**

OBJETO: Para no prazo de 20 dias cumprir a Decisão de fls. 87 sob pena de multar diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, caput, do CPC..

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 5019716-77.2013.827.2706, requerido por Maria Iracy Alves Cardoso em face de Paulo da Silva Cardoso, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido SR PAULO DA SILVA CARDOSO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação supra, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da juntada da publicação deste aos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: “que são casados pelo regime de comunhão parcial de bens desde 31 de Dezembro de 1988; que desconhece o paradeiro do requerido; que tiveram uma filha, hoje maior; que não adquiriram bens a serem partilhados; a autora requereu a citação do requerido por edital; a Intimação do Ministério Público; A procedência do pedido; Os benefícios da assistência judiciária; Valorando a causa em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Pela MMª Juíza foi exarado o despacho a seguir transcrito: “Recebo a inicial. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de vinte dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18/12/2013.(ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de Janeiro de 2014. Eu, Denilza Moreira, Tec Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Inventário, processo nº 5018091-08.2013.827.2706, ajuizado por Tarcizio Rodrigues dos Santos e outros em desfavor dos Espólios de Luiz Soares dos Santos e Maria Rodrigues dos Santos, sendo o presente para citar o herdeiro Raimundo Rodrigues dos Santos, não qualificado, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: os pais do requerente Luiz Soares dos Santos, (falecido em 04.03.1984) e Maria Rodrigues dos santos, (falecida em 24/12/2012), deixando bens a inventariar e onze herdeiros;que não deixaram testamento e nem dívidas ativas ou passivas; que os herdeiros em comum acordo resolveram vender o único bem do espólio; requereram a nomeação de inventariante; a partilha do bem; a assistência judiciária, valorou a causa em R\$ 100.000,00; Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho a seguir transcrito: “Recebo o pedido como ação de inventário, em razão do valor do imóvel que ultrapassa duas mil ORTN (art. 1.036, caput, do CPC). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que a parte se declarou juridicamente necessitada. Sem embargo, nomeio o requerente como inventariante, devendo ser intimado para prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como ratificar as primeiras declarações, no prazo 20 dias. Após, promova-se a citação por edital do herdeiro ausente. Intime-se e cumpra-se. Em 05/12/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de Janeiro de 2014. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processaram os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 5000609-47.2013.827.2706, ajuizado por Izabel Gomes da Silva Correia em desfavor de Jonas José Correia, na qual foi decretada a interdição do requerido, Jonas José Correia, brasileiro, casado, nascido aos 08 de dezembro de 1929, em Goiatins –TO, inscrito no CI/RG nº 1.736.685-SSP-GO e CPF nº 450.267.261-00, filho de Domingos José Correia e Feliciano Fernandes de Araújo, cujo assento de

casamento foi lavrado sob nº 1.426, livro B-14 à fl 085, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Goiás - TO, residente à Rua Tietê Qd-20, Lt-18, Araguaína Sul, nesta cidade; o qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de encontrar-se acamado, o mesmo foi acometido por AVC, CID F00, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora ao interditado, a Srª Izabel Gomes da Silva Correia, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 764.254-2ª via-SSP-TO, e CPF/MF sob nº 912.243.901-30, residente no endereço acima. Nos termos da r. sentença proferida por este Juízo no evento 23 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de Jonas José Correia, nomeando-lhe Izabel Gomes da Silva Correia, como curadora, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II do Código de Processo civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III do Código Civil, considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda, adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO., 04 de dezembro de 2013. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de Janeiro de 2014. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0012.7556-3 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA SILVEIRA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692-A

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000342.17.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2011.0009.4742-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

Requerido: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Requerido: SANDRA APARECIDA TEIXEIRA SILVA

Requerido: ELMA TREVIA KRAMER

Requerido: JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER

Requerido: VALMIR LOPES DE ALMEIDA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119 B

Requerido: LUDIMILLA QUIRINO MARQUES

Requerido: MARIA PAIXÃO COSTA PEDRO

Requerido: AUGUSTO IPOLITO DA ROCHA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/1375 B

Requerido: JOCELINA FERREIRA DA ROCHA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/1375 B

Requerido: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000967-80.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº 2006.0006.3778-5 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: JOÃO DA CRUZ SILVA ALENCAR E OUTROS

DESPACHO: Fls. 88. – “ Defiro o pedido de fls. 72. Renova-se o ato citatório da terceira demandada Maurina Milhomem Costa, devendo o Sr. Meirinho, em atenção à certidão de fls. 20-v diligenciar junto à familiares da mesma, a fim de encontrar o seu atual endereço. Cumprida a determinação supra, volvam os autos à conclusão para apreciação do pedido da Defensoria Pública de fls. 86. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5780-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUCILENE GOMES DE SENA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000361-23.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.9764-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Exequente: NAGILA MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000349-09.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2010.0003.7542-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Exequente: JUNIOR GONÇALVES LESSA

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: Dr. André Luis Barbosa Melo, OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000629-43.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0006.0304-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: REGINALDO AGUIAR CASTILHO

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010666-61.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0006.0349-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIZANGELA BORGES DA CRUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010667-46.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7201-7/0 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: IJARCELIA DOS SANTOS MIRANDA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000337-92.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7197-5/0 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: MARIA COSTA SOUSA ABREU

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000339-62.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0005.9901-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756 / Dra. Lenise Silva Paixão, OAB/TO 5370

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: " Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010664-91.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2010.0010.4591-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Exequente: VANDERLI LUCIA DE LIMA ALVES

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade, OAB/TO 2267

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: " Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000627-73.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7189-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Exequente: VANDERLI LUCIA DE LIMA ALVES

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Executado: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: Dr. André Luis Barbosa Melo, OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000628-58.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7187-8/0 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Exequente: MARIA NAZARÉ MIRANDA CARVALHO VIEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5016769-50.2013.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0005.0684-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Exequente: GILMA MARTINS CIRQUEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000333-55.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0001.7624-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Exequente: IVANI PINHEIRO NETO SILVA

Advogado: Dr. Marcos Aurelio Barros Ayres, OAB/TO 3691-B

Executado: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: Dr. André Luis Barbosa Melo, OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000334-40.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0005.5786-7/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO MARTINS DO CÉU

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010650-10.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0002.8732-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JESIEL DE SOUSA COSTA FILHO

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA

Procurador: Advogado/Assessor Jurídico/Procurador do Município de Carmolândia-TO

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000330-03.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0006.5806-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Exequente: POLIANA NERES MOURÃO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000331-85.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0006.7485-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exeqüente: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000332-70.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0005.9969-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSICLEIA DE ALMEIDA SOBRAL

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010659-69.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2010.0003.3296-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WILMA PIRES MACHADO DA SILVA

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: Dr. André Luis Barbosa Melo, OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000632-95.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2011.0007.0515-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: POLIANA NERES MOURÃO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000965-13.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0004.3993-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MAURICEA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar, OAB/TO 4942 / Dra. Thania Aparecida Borges Cardoso Saraiva, OAB/TO 2891

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Procuradora: Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010673-53.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0003.0711-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEUDIANA DA SILVA MOREIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010671-83.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2008.0009.0489-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exeqüente: ANTONIO BERNARDO DIAS

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade, OAB/TO 2267

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000337-29.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2010.0002.0733-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FÁBIO LOPES DE ALMEIDA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000636-35.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.4758-6/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: MODESTINA CARVALHO

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000083-95.2004.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.6472-3/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: ANA TERESA DA COSTA CARNEIRO

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010674-38.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0004.1409-8/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: ELTON CARVALHO DA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende, OAB/TO 4342 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000344.84.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2006.0000.4246-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA

Advogado: Dra. Eldimária Alves de Souza, OAB/GO 20.580

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – DERTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 50000-64.2006.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0008.9317-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, OAB/TO 2265

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000346.54.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2011.0011.4643-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUZIENE DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000964-28.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0005.2618-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WAGNER ALVES LIMA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000348-24.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7114-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: GERLI NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000347-39.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7120-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000340-47.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7560-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: TEREZINHA BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000337-77.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2010.0001.0768-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: TEREZA PEREIRA DE JESUS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000630-28.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0005.9668-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUSMAR FERNANDES BORGES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010657-02.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0005.8045-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NEURIVANIA BARBOSA DE SÁ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010658-84.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2007.0007.1288-2/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, OAB/TO 2265

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000475-30.2007.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2010.0006.9608-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SUELLEN ESTEFANI OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000353-46.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0008.4920-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LINDALVA ALVES ARRAIS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua

digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000351-76.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2010.0006.9608-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ ARIMATEIA BATISTA LACERDA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000633-80.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0005.2332-6/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SILVIA FERREIRA DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010663-09.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0005.0474-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAFAEL LORENZO DA SILVA BRAZ DE PAULA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/T 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010669-16.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0005.8212-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA PAULA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/T 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010661-39.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0005.8206-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO MARCOS DE MOURA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/T 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010660-54.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7193-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: NIVIA MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000335-25.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7448-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: ROSICLEIA DE ALMEIDA SOBRAL

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5016775-57.2013.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2010.0001.0785-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: ADALBERTO NOLETO DA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000635-50.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7137-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: JANES PEREIRA BARROS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “ Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000354-31.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0013.1166-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: SUELI CARVALHO DE SÁ

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000356-98.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0004.0938-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SANDRA APARECIDA TEIXEIRA SILVA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 / Dra. Carolline Negreiros de Araújo, OAB/TO 4855

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

FINALIDADE: "Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenada na r. Sentença dos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Obrigação de Fazer Com Tutela Antecipada Nº 23.219/2012

Reclamante – Jose Pinto Quezado

Advogado(a): Jose Pinto Quezado OAB/TO 2.263

Reclamado(a)- Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4994-A

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.205,94 (dois mil duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos, nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação – Cobrança Nº 20.809/2011

Reclamante – Mundo dos Bichos

Advogado(a): Luciano Coelho de Almeida OAB/TO 3717

Reclamado(a)- Marier antonina Bringel

Advogado(a): Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor de R\$ 4.243,49 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação - Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização... Nº 23.030/2012

Reclamante – Francisca Rolins de Moraes

Advogado(a): Fabrício Silva Brito (Defensor Público)

Reclamado(a)- Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846 e Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4751

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 14.877,93 (quatorze mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 18.095/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autores do Fato: AFONSO DE CASTRO SOUSA, CLEBSON VIEIRA DA CUNHA e NILSON MARTINS DE CASTRO

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA

Vítima: ISABEL ALVES BRINGEL e GILSON ALVES BRINGEL

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB/TO 1874

Intimação: fls. 216. Fica o advogado dos autores do fato intimado da decisão a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, decreto o perdimento do objeto apreendido, determinando o encaminhamento da mesma para destruição. Após o encaminhamento do objeto, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05.12.2013. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito."

AUTOS 18.508/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: ANDRÉ LIBERO LOPES DE MELO

Advogado: SIDNEY DE MELO-OAB/TO 2017-B

Vítima: LUIZ SERGIO BARBOSA DA SILVA

Intimação: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão a seguir transcrita: "...Considerando que dos objetos apreendidos, eles tem valor inferior a um salário mínimo, em respeito Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins CNGCGJ-TO, Cap. 7 Seção 20.7.20.10, inc. III, determino a doação dos objetos ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06.12.2013. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBRIGAÇÃO DE FAZER, nº 5019622-32.2013.827.2706

Requerente: J. V. A. G.

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADO: Dr. André Luiz de M. Gonçalves – OAB/4103/TO.,

INTIMAÇÃO: Despacho do evento 16. "Tendo em vista que se trata de medida urgente, determino a intimação do Estado do Tocantins através do Diário da Justiça, para cumprimento da liminar, com fulcro no artigo 5º da Lei 11.419/06. Araguaína/TO, 27/01/2014, Juíza de Direito Julianne Freire Marques.

OBRIGAÇÃO DE FAZER, nº 5019893-41.2013.827.2706

Requerente: V. D. B. e I. D. Z. DE O.

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADO: Dr. André Luiz de M. Gonçalves – OAB/4103/TO.,

INTIMAR: Despacho do evento 13. "Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para cumprir a decisão liminar, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio de verba pública. Araguaína/TO, 23/01/2014, Juíza de Direito Julianne Freire Marques.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2012.0004.0418-1

Ação: Ressarcimento

Requerente: F. DE SOUSA CARDOSO

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: VOTORANTIM CIMENTOS DO BRASIL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o presente processo de cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor do autor para levantamento do valor penhorado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 13 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

ARAPOEMA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0000.5708-4 (1260/11) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.F.P.S., A.T.P.S., M.R.P.S. e V.K.P.S.

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa - OAB/TO 720

Requerido: VALMIR COSTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "(...) *Isto posto, e com base no art. 794, I, do CPC, decreto a revelia da execução, com o conseqüente arquivamento dos autos. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária. P. R. I.*"v

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.5905-0 (010/09)-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Milena Joanne Pereira Torres, Luciana Maria de Jesus e Elane Vereda Santiago.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703 e Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805A..

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: **Isto posto**, julgo procedente a presente ação penal, para os fins de condenar as acusadas, **Milena Joanne Pereira Torres**, brasileira, solteira, natural de São Mateus do Maranhão/MA, nascida aos 22.11.1984, filha de Antonio

Carlos Silva Torres e Rosineide Pereira Barros, residente na Rua Domingos Ribeiro Braga, centro, Arapoema/TO; **Luciana Maria de Jesus Silva**, brasileira, casada, natural de Araguaína/TO, nascido aos 10.10.1981, filha de Valmino Rodrigues da Silva e Maria Francisca de Jesus, residente Rua Domingos Ribeiro Braga, Setor Alto Bonito, Arapoema/TO; e **Elane Vereda Santiago**, brasileira, solteira, empregada doméstica, natural de Porto Nacional/TO, nascida aos 11.06.1985, filha de João Vereda Santiago e Francisca Vereda Santiago, residente na Rua 10, casa 17, Setor Cristal II, Arapoema/TO, como incurso nas penas cominadas ao crime previsto no art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro. Daqui para frente passo a tratar da aplicação da pena, observados os critérios para sua dosimetria e fixação, analisando inicialmente as circunstâncias judiciais contidas no art. 59 do Código Penal. Primeiro, abordo a individualização da pena em relação à acusada **Milena Joanne Pereira Torres**. No decorrer do procedimento observou-se que a acusada agiu de forma dolosa, tendo inclusive premeditado o delito, agindo, pois, de forma consciente e reprovável, demonstrando assim que sua atitude é extremamente culpável. Não existe contra a acusada, nenhuma condenação anterior com trânsito em julgado, sendo, portanto, tecnicamente primária, certidão de fls. 64. Até o presente momento não há nada que desabone a conduta social da agente. A personalidade da agente não lhe favorece, vez que buscava o enriquecimento sem causa, tendo inclusive tomado a iniciativa na prática do delito. Com relação ao motivo do crime, a acusada pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. As circunstâncias não lhe favorecem, sendo certo que agia na calada da noite, enquanto que as consequências não foram minoradas, pois, nem todas as vítimas recuperaram os bens subtraídos. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a conduta da agente. Em assim sendo, observadas todas essas circunstâncias, fixo a pena base acima do mínimo legal, mais precisamente em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, que considero suficiente para reprovação e prevenção do crime, a qual, à míngua de circunstâncias agravantes, aplico diretamente a atenuante da confissão, atenuando-a em 06 (seis) meses de reclusão, reduzindo assim, a pena para **02 (dois) anos de reclusão**. Presente a continuidade delitiva, majoro a pena em 1/4 (um quarto), conforme determina o art. 71, caput, do Código Penal, o que significa acrescer-lhe 06 (seis) meses, **tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, observados os critérios previstos no art. 59 do Código Penal Brasileiro. Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico à condenada a pena de multa, no montante de **30 (trinta) dias-multa**, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Constando do tipo legal essa pena, não é possível ao juiz deixar de aplicá-la sob o argumento de pobreza da ré. Considerando que a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos e que não houve violência nem grave ameaça à pessoa na prática dos crimes, atento ao disposto no art. 59, IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do CP, substituo-a por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, com a duração nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade substituída (art. 46, § 4º), cujo local e horário deverão ser especificados pelo Juízo da Execução, consoante com as habilidades pessoais apresentadas pela condenada, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 46, do mesmo Código, e de interdição temporária de direitos, na modalidade de proibição de freqüentar bares ou quaisquer estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, com permissão de consumo no próprio local (art. 43, V, c/c art. 47, IV, CP). Passo a tratar da individualização da pena em relação à acusada **Luciana Maria de Jesus Silva**. No decorrer do procedimento observou-se que a acusada agiu de forma dolosa, agindo, pois, de forma consciente e reprovável, demonstrando assim que sua atitude é extremamente culpável. Não existe contra a acusada, nenhuma condenação anterior com trânsito em julgado, sendo, portanto, tecnicamente primária, certidão de fls. 63. Até o presente momento não há nada que desabone a conduta social da agente, tampouco sobre sua personalidade, além do mais, todas as testemunhas foram unânimes ao afirmar não terem conhecimento de outros ilícitos praticados pela acusada. Com relação ao motivo do crime, a acusada pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. As circunstâncias não lhe favorecem, sendo certo que agia na calada da noite, enquanto que as consequências não foram minoradas, pois, nem todas as vítimas recuperaram os bens subtraídos. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a conduta da agente. Em assim sendo, observadas todas essas circunstâncias, fixo a pena base acima do mínimo legal, mais precisamente em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, que considero suficiente para reprovação e prevenção do crime, a qual, à míngua de circunstâncias agravantes, aplico diretamente a atenuante da confissão, atenuando-a em 06 (seis) meses de reclusão, reduzindo assim, a pena para **02 (dois) anos de reclusão**. Presente a continuidade delitiva, majoro a pena em 1/4 (um quarto), conforme determina o art. 71, caput, do Código Penal, o que significa acrescer-lhe 06 (seis) meses, **tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, observados os critérios previstos no art. 59 do Código Penal Brasileiro. Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico à condenada a pena de multa, no montante de **30 (trinta) dias-multa**, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Constando do tipo legal essa pena, não é possível ao juiz deixar de aplicá-la sob o argumento de pobreza da ré. Considerando que a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos e que não houve violência nem grave ameaça à pessoa na prática dos crimes, atento ao disposto no art. 59, IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do CP, substituo-a por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, com a duração nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade substituída (art. 46, § 4º), cujo local e horário deverão ser especificados pelo Juízo da Execução, consoante com as habilidades pessoais apresentadas pela condenada, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 46, do mesmo Código, e de interdição temporária de direitos, na modalidade de proibição de freqüentar bares ou quaisquer estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, com permissão de consumo no próprio local (art. 43, V, c/c art. 47, IV, CP). Agora, passo a tratar da individualização da pena em relação à acusada **Elane Vereda Santiago**. No decorrer do

procedimento observou-se que a acusada agiu de forma dolosa, agindo, pois, de forma consciente e reprovável, demonstrando assim que sua atitude é extremamente culpável. Não existe contra a acusada, nenhuma condenação anterior com trânsito em julgado, sendo, portanto, tecnicamente primária, certidão de fls. 65. Até o presente momento não há nada que desabone a conduta social da agente, tampouco sobre sua personalidade, além do mais, todas as testemunhas foram unânimes ao afirmar não terem conhecimento de outros ilícitos praticados pela acusada. Os motivos que deram origem ao crime são reprováveis, porquanto lhe era possível conduta diversa ao crime. As circunstâncias não lhe favorecem, sendo certo que agia na calada da noite, enquanto que as consequências não foram minoradas, pois, nem todas as vítimas recuperaram os bens subtraídos. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a conduta da agente. Em assim sendo, observadas todas essas circunstâncias, fixo a pena base no mínimo legal, mais precisamente em **02 (dois) anos de reclusão**, que considero suficiente para reprovação e prevenção do crime, a qual, à míngua de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como de causas de diminuição, estando presente a continuidade delitiva, majoro a pena em 1/6 (um sexto), conforme determina o art. 71, caput, do Código Penal, o que significa acrescer-lhe 04 (quatro) meses, **tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**, que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, observados os critérios previstos no art. 59 do Código Penal Brasileiro. Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico à condenada a pena de multa, no montante de **30 (trinta) dias-multa**, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Constando do tipo legal essa pena, não é possível ao juiz deixar de aplicá-la sob o argumento de pobreza da ré. Considerando que a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos e que não houve violência nem grave ameaça à pessoa na prática dos crimes, atento ao disposto no art. 59, IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do CP, substituo-a por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, com a duração nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade substituída (art. 46, § 4º), cujo local e horário deverão ser especificados pelo Juízo da Execução, consoante com as habilidades pessoais apresentadas pela condenada, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 46, do mesmo Código, e de interdição temporária de direitos, na modalidade de proibição de freqüentar bares ou quaisquer estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, com permissão de consumo no próprio local (art. 43, V, c/c art. 47, IV, CP). Condeno as acusadas nas custas processuais. (art. 804 do CPP). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome das condenadas no rol dos culpados. Proceda-se as comunicações ao Sistema Nacional de Informações (SNI), à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Notifique-se o Órgão de Execução do Ministério Público. Expeça-se mandado de prisão. **P. R.I.** Arapoema, 20 de novembro de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.v

AUTOS Nº 2012.0001.2697-1/0 (010/12)-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Danilo Araújo Almeida

Advogado: Dr. Fernando Almeida Sousa, OAB 22710.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado, fls. 148/150. Intime-se o recorrente para, no prazo de 08 (oito) dias apresentar as razões ao recurso interposto. EM seguida, proceda-se a intimação do recorrido, para que, no mesmo prazo, ofereça as respectivas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Arapoema, 22 de janeiro de 2014. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0006.6184-4

Ação de Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor.

Requerente: Luiza Pereira Leal

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa kuhn, inscrito na OAB/TO, sob o nº 529-B.

Requerido: João Batista Lopes da Silva.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito e indicar o endereço da autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Processo nº 2010.0004.1577-2

Ação de Interdição.

Requerente: Carlito Neves.

Advogado: Marcio Ugley da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3480.

Requerido: José Gomes da Silva.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerente, intimado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito e indicar o endereço da autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo nº 2011.0006.6302-2

Ação de Inventário.

Requerente: Cloves Martins Rodrigues.

Advogado: João De Deus Miranda R. Filho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.354.

Requerido: Antonio Martins Rodrigues.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerente, intimado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito e indicar o endereço da autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Processo nº 2011.0003.6286-3

Ação de Revisão de Alimentos.

Requerente: Sebastião Venâncio Rodrigues.

Advogado: Oziel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3303.

Requerido: Daniely Marque Rodrigues, Nayele M. Rodrigues e Maria Gabriele M. Rodrigues, representados por Maria José M. S. Rodrigues.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito e indicar o endereço da autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Processo nº 2011.0007.6543-7

Ação de Inventário.

Requerente: Maria Isaldina Araújo Oliveira.

Requerente: Francisco Araújo Bezerra

Advogado: Renato Santana Gomes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 243.

Requerido: Wegno Araújo Bezerra

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito e indicar o endereço da autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Processo nº 2009.0008.4365-7

Ação de Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Lucidalva Ferreira Marques.

Advogado: Pablo Lopes Rêgo, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.310.

Requerida: Francivaldo Araújo Costa

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito e indicar o endereço da autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Processo nº 2009.0011.1516-7

Ação de Consignação em pagamento.

Requerente: Valtoir Moreira Neves.

Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3769.

Requerida: Lucidalva Ferreira Marques.

Requerida: Railine Barbosa Araújo

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito e indicar o endereço da autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Processo nº 2010.0003.8235-5/0

Ação de Interdição.

Requerente: Antonio José Pereira de Sousa.

Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.936.

Requerida: Maria Divina da Conceição.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito e indicar o endereço da autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de alimentos (processo nº 2006.0007.7049-3/0), tendo como requerente Carlos Daniel Dias Ribeiro e Ana Clara Dias Ribeiro menor representada por sua genitora Nubia Dias Siqueira e como requerido Valdivino Alves Ribeiro, sendo o presente para INTIMAR a requerente NUBIA DIAS SIQUEIRA, brasileira, solteira, domestica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de alimentos (processo nº 2008.0010.6145-0/0), tendo como requerente Carlos Eduardo Sousa Conceição menor representado por sua genitora Marinalva Nascimento Sousa e como requerido Fábio da Silva Conceição, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARINALVA NASCIMENTO SOUSA, brasileira, solteira, domestica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de alimentos (processo nº 2009.0008.9950-4/0), tendo como requerente Felipe Oliveira dos Santos menor representado por sua genitora Artenilza de Oliveira e como requerido Nelio Araújo dos Santos, sendo o presente para INTIMAR a requerente ARTENILZA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, domestica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de alimentos (processo nº 2008.0010.8862-5/0), tendo como requerente Cleilton Silva Alves menor representado por sua genitora Cleonice Silva Alves e como requerido Adão Alves de Souza, sendo o presente para INTIMAR a requerente CLEONICE SILVA ALVES, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se

processam os autos da Ação de alimentos (processo nº 2011.0006.6188-7/0), tendo como requerente Amanda Silva de Paula menor representada por sua genitora Eliane da Silva Bandeira e como requerido João Sirio de Paula, sendo o presente para INTIMAR a requerente ELIANE DA SILVA BANDEIRA, brasileira, solteira, doméstica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de alimentos (processo nº 2012.0001.4992-0/0), tendo como requerente Nycole Gomes Silva menor representada por sua genitora Simoní Gomes Alves e como requerido Gerson Antonio da Silva, sendo o presente para INTIMAR a requerente SIMONÍ GOMES SILVA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de divórcio (processo nº 2011.0003.1449-4/0), tendo como requerente Willian de Jesus Oliveira e como requerido Sandra Lima de Oliveira, sendo o presente para INTIMAR o requerente WILLIAN DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de divórcio litigioso (processo nº 2011.0003.1372-2/0), tendo como requerente Ana Paula Sena Leal dos Santos e como requerido Luis Carlos dos Santos, sendo o presente para INTIMAR a requerente ANA PAULA SENA LEAL DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de divórcio direto litigioso (processo nº 2010.0003.8429-0/0), tendo como requerente Maria Moreira da Silva e como requerido Expedito da Silva, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARIA MOREIRA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens (processo nº 2009.0008.7840-0/0), tendo como requerente Luzilene Pereira da Silva e como requerido Raimundo Vasconcelos, sendo o presente para INTIMAR a requerente LUZILENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens (processo nº 2009.0011.5242-9/0), tendo como requerente Dinalva Pereira Rodrigues e como requerido Carlos Antonio Soares Pereira, sendo o presente para INTIMAR a requerente DINALVA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens (processo nº 2009.0002.9691-5/0), tendo como requerente Antonia Pereira da Silva e como requerido Manoel Moreira dos Santos, sendo o presente para INTIMAR a requerente ANTONIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação declaratória de maternidade e paternidade c/c anulatória de registro civil c/c novo assento (processo nº 2006.0008.1631-0/0), tendo como requerentes Aide Maria dos Santos Silva e Cosmo Pereira da Silva e como requerido Eliezer dos Santos, sendo o presente para INTIMAR os requerentes AIDE MAMRIA DOS SANTOS SILVA E COSMO PEREIRA DA SILVA, brasileiros, convivente, lavradores, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Retificação de Documento Público (processo nº 2008.0005.1683-6/0), tendo como requerente

Dyonezio da Silva Freire e Maria Eduarda Pereira da Silva menores representados por sua genitora Marinete Pereira da Silva e como requerido Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARINETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, amasiada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 24 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens (processo nº 2006.0005.3016-6/0), tendo como requerente Lucio Galdino da Silva e como requerido Antonia de Maria Delmiro dos Santos, sendo o presente para INTIMAR o requerente LUCIO GALDINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como indicar numero da conta poupança para depósito de valores de pensão alimentícia, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Interdição (processo nº 2007.0008.0517-1/0), tendo como requerente Creusa Gonçalves da Silva e como requerido Lucimeire da Silva, sendo o presente para INTIMAR a requerente CREUSA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Curatela (processo nº 2008.0010.2865-7/0), tendo como requerente Antonio Manoel Silva e como requerido Isael dos Santos Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerente ANTONIO MANOEL SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Interdição e Curatela (processo nº 2009.0006.6848-0/0), tendo como requerente Maria José Barbosa de Oliveira e como requerido Ivan Barbosa de Oliveira, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARIA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Raimunda Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Oferta de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas e Pedido de Tutela Antecipada (processo nº 2006.0009.9688-2/0), tendo como requerente José da Cruz Matias Soares e como requeridos José Vitor Soares, Vitória Oliveira Soares menores representados por sua genitora Maria da Cruz Oliveira, sendo o presente para INTIMAR o requerente JOSÉ DA CRUZ MATIAS SOARES, brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Interdição e Curatela (processo nº 2008.0001.3074-1/0), tendo como requerente José Ribeiro dos Santos e como requerido Francimar Carvalho dos Santos, sendo o presente para INTIMAR o requerente JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória (processo nº 2012.0001.4900-9/0), tendo como requerente Francisco Ferreira Paiva e como requerida Cristiane Geralda Teixeira Paiva, sendo o presente para INTIMAR o requerente FRANCISCO FERREIRA PAIVA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa (processo nº 2006.0002.5934-9/0), tendo como requerente Francisco da Costa Araújo e como requerida Marines Pinto de Araújo, sendo o presente para INTIMAR a requerente FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO, brasileiro, casado, autônomo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos (processo nº 2008.0010.2866-5/0), tendo como requerente Jocelma Guimarães Morais Leite e como requerido Valdemar da Silva leite, sendo o presente para INTIMAR a requerente JOCELMA GUIMARÃES MORAIS LEITE, brasileira, casada, agente de saúde, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Oferta de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas e Pedido de Tutela Antecipada (processo nº 2006.0009.9688-2/0), tendo como requerente José da Cruz Matias Soares e como requeridos José Vitor Soares, Vitória Oliveira Soares menores representados por sua genitora Maria da Cruz Oliveira, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARIA DA CRUZ OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Cautelar Inominada Cível (processo nº 2008.0008.3231-2/0), tendo como requerente Josiane Gomes de Moura Silva e como requerido Cícero Santos da Silva, sendo o presente para INTIMAR a requerente JOSIANE GOMES DE MOURA SILVA, brasileira, casada, doméstica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Guarda e Responsabilidade (processo nº 2008.0004.0698-4/0), tendo como requerente Joana Cavalcante de Azevedo e como requeridos João Filho Cavalcante de Azevedo, Tereza Cavalcante de Azevedo, Francisco Cavalcante de Azevedo e Divina Cavalcante de Azevedo, sendo o presente para INTIMAR a requerente JOANA CAVALCANTE DE AZEVEDO, brasileira, solteira, lavradeira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Ação Cautelar de Separação de Corpos (processo nº 2009.0013.2809-8/0), tendo como requerente Maria Evanuzza Noleto dos Reis e como requerido Marco Fernandes da Cunha, sendo o presente para INTIMAR a

requerente MARIA EVANUZA NOLETO DOS REIS, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Ação de Adoção (processo nº 2011.0006.6335-9/0), tendo como requerentes Dirley Calixto Silva e Cácia Maria Campos Calixto e como requerida Maria Aparecida Feitosa da Silva, sendo o presente para INTIMAR os requerentes DIRLEY CALIXTO SILVA E CÁCIA MARIA CAMPOS CALIXTO, brasileiros, casados, bancário, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Ação de Adoção (processo nº 2008.0006.7933-6/0), tendo como requerentes Raimundo José Carneiro da Silva e Irene Dias da Silva e como requeridos Francisco da Silva da Silva e Ana Lúcia da Silva, sendo o presente para INTIMAR a requerida ANA LÚCIA DA SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Investigação de Paternidade pos Mortem (processo nº 2011.0006.6137-2/0), tendo como requerentes Guilherme Ferreira da Silva menor representado por sua genitora Márcia Ferreira da Silva e como requerido Espólio de José Wilson Cardoso e seus filhos Stefany Silva Cardoso e Janderson Silva Cardoso representados por sua genitora Marlene Pereira da Silva e Naryan Sousa Cardoso representada por sua genitora Raimunda Sousa Gomes, sendo o presente para INTIMAR a requerente MÁRCIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Tutela (processo nº 2010.0008.1924-5/0), tendo como requerente Eliane de Sousa Leal e como requerida Jailson Jardim de Sousa e Tairis Jardim de Sousa, sendo o presente para INTIMAR a requerente ELIANE DE SOUSA LEAL, brasileira, viúva, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO,

aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2007.0000.0309-1/0), tendo como requerentes Antonio Clesio Feitosa e Zilda Alves Cardoso e como requeridos Geysilane Ramos da Silva, Aldeir Cardoso da Silva e Giurlene Vieira Ramos, sendo o presente para CITAR os requeridos ALDEIR CARDOSO DA SILVA E GIURLENE VIEIRA RAMOS, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, querendo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, sob as advertências de praxe, previstas nos artigos 285, 2ª parte, e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Separação Litigiosa (processo nº 2009.0012.0740-1/0), tendo como requerente Vânia Maria Sales Guimarães e como requerido Rogério Rodrigues Guimarães, sendo o presente para CITAR o requerido ROGÉRIO RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, casado, desempregado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, sob as advertências de praxe, previstas nos artigos 285, 2ª parte, e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de janeiro de 2014. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0006.6294-8

Ação de Execução de Alimentos.

Exequente: Marcel Felipe Braga Dias

Advogada: Rosane Baglioli Dammski, inscrito na OAB/PA, sob o nº 7985.

Executado: Marcelo Vilhena Dias.

Advogados: Rafael Oliveira Lauria, inscrito na OAB-PA, sob o nº 9.837 e Miguel Lobato de Vilhena, inscrito na OAB-PA, sob o nº 2.475.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados da parte exequente e executado, intimados, da Decisão a seguir parcialmente transcrita.

“... Ao Cabo de tais singelas considerações e em razão da natureza da matéria ora postas sob apreciação, hei por bem chamar o processo á ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 130 dos autos.

Por conseqüência, dou-me por INCOMPETENTE para autuar na presente ação e determino sua remessa á comarca de Belém-PA, observadas as formalidades legais, local do domicílio do autor, competente para conhecê-lo, a fim de que lá tenha sua regular tramitação.”Intimem-se as partes, por meio de seus Patronos, via DJ...Cumpra-se após as baixas necessárias.Augustinópolis, 27 de Janeiro de 2014.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 209.0009.7011-0/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B, PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

DESPACHO: “ I – **DESIGNO** audiência de conciliação para o dia **07.03.2014, às 09h40min.** II – **INTIMEM-SE** as partes e os respectivos procuradores. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 22 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0002.17777-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GIVANILDO RAIMUNDO DE PAULA

ADVOGADO: DR. WLISSES LEÃO FERNANDES – OAB/MA 7609

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERRICH – OAB/TO 5143-B

DECISÃO: “ I – Como é cediço, “quando interposto contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para os recursos” (Lei n. 9.099/95, art. 50). II – Assim, antes de apreciar a admissibilidade do recurso interposto às fls. 71/76, **INTIME-SE** a parte autora/embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos aclaratórios opostos às fls. 67/69, visto que manejados com evidente escopo infringente. III – Decorrido o lapso temporal supra, à conclusão. IV – Inítime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*”.

PROCESSO Nº 2011.0007.5969-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA

ADVOGADO: DR. ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ – OAB/TO 3904

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

DECISÃO: I – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extínsecos, **RECEBO**, somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43), o recurso interposto. II – Intime-se a parte ré/recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. III – Decorrido o prazo acima, com ou sem a peça de resposta recursal, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem*. IV - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

PROCESSO Nº 2011.0001.8597-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO IVANILDO PÉREIRA

ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DECISÃO: I – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extínsecos, **RECEBO**, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), o recurso interposto. II – **INTIME-SE** a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. III – Em seguida, **REMETAM-SE** o feito ao Juízo *ad quem*. IV - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

PROCESSO Nº 2011.0003.4324-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: CLAUDEMY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DECISÃO: I – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extínsecos, **RECEBO**, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), o recurso interposto. II – **INTIME-SE** a parte requerida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. III – Em seguida, **REMETAM-SE** o feito ao Juízo *ad quem*. IV - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

PROCESSO Nº 2011.0003.4332-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: POLYANA RIBEIRO CARDOZO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DECISÃO: I – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extínsecos, **RECEBO**, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), o recurso interposto. II – **INTIME-SE** a parte requerida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. III – Em seguida, **REMETAM-SE** o feito ao Juízo *ad quem*. IV - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

PROCESSO Nº 2005.0002.4640-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO LOURENÇA DIAS e outros

DEFENSOR: DR. LEONARDO FERREIRA MENDES

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO – OAB/MA 6565-A KATYA MARIA SPROESSER MORETTO – OAB/DF 20546 e LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES VILELA – OAB/DF 15.811

DECISÃO: I – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extínsecos, **RECEBO**, somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43), o recurso interposto. **II – INTIME-SE** a parte ré/recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. **III** – Decorrido o prazo acima, com ou sem a peça de resposta, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem*. **IV** - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

PROCESSO Nº 2010.0009.1772-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

EMBARGADO: EDUARDO MORAIS COSTA

ADVOGADO: DRA. JANAY GARCIA – OAB/TO 3959 e MARCELA SANTIAGO BARROS – OAB/GO 27.350

DECISÃO: I – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extínsecos, **RECEBO**, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), o recurso interposto. **II – INTIME-SE** a parte requerida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. **III** – Em seguida, **REMETA-SE** o feito ao Juízo *ad quem*. **IV** - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

PROCESSO Nº 2011.0010.6414-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA – OAB/MA 9334

REQUERIDO: BANCO ITAÚ/BFB LEASING

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DECISÃO: I – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extínsecos, **RECEBO**, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), o recurso interposto. **II – INTIME-SE** a parte requerida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. **III** – Em seguida, **REMETA-SE** o feito ao Juízo *ad quem*. **IV** - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0011.6472-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OLAIR RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. PONPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

DECISÃO: I – Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extínsecos, **RECEBO**, somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43), o recurso interposto. **II** – Intime-se a parte ré/recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. **III** – Decorrido o prazo acima, com ou sem a peça de resposta recursal, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem*. **IV** - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.”

COLINAS
2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/14R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2012.0004.6100-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valéria Lopes de Brito, OAB/TO 1.932

REQUERIDO: MARINALDA CAVALCANTE RODRIGUES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/14R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0004.5669-8/0

AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: MARTINA BEZERRA MOTA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: FRANCISCO CASSIANO FERREIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído as fls. 31/32, para no prazo de 05 (cinco) dias cumprir com o despacho de fl. 23. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/14R

Ficam as partes autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2010.0005.0820-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO SEVERINO NUNES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os Laudos Periciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como se tem interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde logo proferida sentença. (...). (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 52/14 – LF

Fica o Advogado da parte Exequente abaixo identificado, intimado nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0010.8363-1/0 (8279/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. R. P. V representado por sua genitora SUSY MONICA PAGLIARINI

ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WASCHELESKI – OAB/TO n.1643, BERBARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO n.4138 e MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO n.4139

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DALL OGLIO VIANNA

DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 51/14 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0010.1329-3/0 (8225/11)

AÇÃO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ADILSSON LEMES DIAS

ADVOGADO: MARIA DO CARMOS BASTOS PIRES – OAB/TO 1873 – NPJ FIESC/UNIESP.

REQUERIDO: EDILSON LEMES DIAS.

DESPACHO: Diante da não localização das partes no endereço fornecido aos autos; intime-se o procurador para manifestação. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de Janeiro de 2014. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 51/14 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0010.1329-3/0 (8225/11)

AÇÃO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ADISSON LEMES DIAS

ADVOGADO: MARIA DO CARMOS BASTOS PIRES – OAB/TO 1873 – NPJ FIESC/UNIESP.

REQUERIDO: EDILSON LEMES DIAS.

DESPACHO: Diante da não localização das partes no endereço fornecido aos autos, intime-se o procurador para manifestação; Após, ouça-se o Ministério o Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de Janeiro de 2014.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3888-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIQUINHA ALVES DE MELO

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: JOSIVALDO R. DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo Máximo de 48 horas, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, tendo em vista o término do prazo de 06 meses requerido às fls. 28, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 2013. **OCELIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito / JECC Substituto Automático”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3729-4 – REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HERMES LEMES DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 62/65. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 11/03/2013, considerando-se publicada em 12/03/2013, iniciando o prazo recursal no dia 13/03/2013, encerrando-se 23/03/13 (sábado), prorrogando-se para o dia 25/03/2013. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2013. **OCELIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito / JECC Substituto Automático”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1038-7 – INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: ELECTROLUX DO BRASIL

INTIMAÇÃO: “Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o depósito judicial de fls. 92/93, requerendo o que lhe for de direito, no prazo máximo de 5 dias.. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 201. Ocelio Nobre da Silva - Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1096-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: MAIRA APARECIDA DA SILVA LAVES

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867

INTIMAÇÃO: “Por todo exposto, esteada no artigo art. 3º, III, da Lei 6.194/74, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o demandado **BRDESCO SEGUROS S/A** a pagar ao demandante, o seguro DPVAT em requesto, no valor de R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), como medida de direito, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a data do fato (04/07/2011). Os juros de mora, por sua vez, devem incidir a partir da citação (07/12/2011), nos termos do art. 406, CC/2002 c/c art. 161, §1º, CTN e Súmula 426 do E. STJ. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas – To, 21/11/2013. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito”

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.7744-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: F e S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: CARMELINO F. DE ALMEIDA FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de

04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000085-88.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 28 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2011.0011.7757-1**Ação: COBRANÇA**

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: EDMILSON NASCIMENTO FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000086-73.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 28 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2012.0002.9857-8**Ação: COBRANÇA**

Requerente: LUSIENE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: GILNEY SILVA CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001196-73.2012.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 28 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2012.0004.2538-3**Ação: COBRANÇA**

Requerente: LUSTOSA E POVOA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ROSALIA BARBOSA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001191-51.2012.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 28 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2012.0004.4339-0**Ação: COBRANÇA**

Requerente: LUCIANA AIRES LISBOA SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: MARIA FILOMENA SANTOS CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001192-36.2012.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 28 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2011.0012.0131-6**Ação: COBRANÇA**

Requerente: LUSTOSA E POVOA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: GENIVALDO BEZERRA OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000082-36.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 28 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei

Autos: 2010.0007.2254-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALTERNATIVO COMERCIO DE PNEUS LTDA ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: CELSO RODRIGUES FREIRE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000093-02.2010.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 28 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2010.0011.5015-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSE ALVES DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: VASCONCELOS DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000090-47.2010.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2012.0002.9863-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: PAULO CESAR ALVES CARNEIRO

Advogada: Dra EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: JOSE NUNES DE ALMEIDA NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001188-96.2012.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2012.0004.4340-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: CECILIA DOS SANTOS ROCHA

Advogada: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001195-88.2012.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2012.0002.9864-0**Ação: COBRANÇA**

Requerente: PAULO CESAR ALVES CARNEIRO

Advogada: Dra EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: JOSE NUNES DE ALMEIDA NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001193-21.2012.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2012.0003.4293-3**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: FRANCISCO EVARISTO RIBEIRO

Advogado: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/TO 2067

Executado: ISRAEL SILVA MELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001187-14.2012.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2011.0012.3485-0**Ação: COBRANÇA**

Requerente: LUSTOSA E POVOA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: MARCIO RABUSKE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000080-66.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2011.0010.0868-0**Ação: COBRANÇA**

Requerente: SILVANO MENDES DE JESUS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ELITANIA DIAS DE JESUS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000079-81.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2010.0009.6404-0**Ação: REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: DARILENE MAGALHAES BATISTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ARISTEU MERCES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500088-77.2010.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2011.0011.1563-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JUSTINA CASTRO PEREIRA TEIXEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ADAILTON CARDOSO DE JESUS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500084-06.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2008.0009.3474-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSE CARLOS BATISTA SANTANA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: HUMBERTO NERES DIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500029-60.2008.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Provimento 002/2012

Autos nº. 6.282/04 – Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.º 1965

Requerido: Espólio de Francisco José de Oliveira Lopes

Adv: não constituído

INTIMAÇÃO – Fica a advogada do autor intimada para no prazo de cinco dias, comparecer na Escrivania Cível de Dianópolis-TO, para receber o edital de citação dos autos acima mencionados, para providenciar a publicação. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2011.0006.9370-3 – ALIMENTOS

Requerente: M. P. DE C., menor impúbere, representada por sua genitora T. M. P.

Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

Requerido: M. A. DE C. J.

Advogada: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques - OAB/TO 4.661

DESPACHO: “1. Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso de apelação e desentranhe as cópias da apelação. 2. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante. 3. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Dianópolis-TO, 27 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2007.0006.7594-4 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/TO nº 5.478-A

Requerido: Ivaldir Luiz Bianchini

Adv.: Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

DECISÃO: “Defiro o pedido de fls. 347/349. Assim, declaro suspensa a presente execução pelo prazo requerido pelo exequente, para serem realizadas as diligências que lhe couberem. Após o esgotamento do prazo, intime-se o exequente para requerer o que entender cabível no prazo de 5 (cinco) dias, vindo posteriormente conclusos. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de janeiro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS nº 2012.0004.4247-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. S. B., menor, representado por sua genitora S. DE S. F.

Advogada: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Executado: J. F. DE B.

Advogado: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento – OAB/TO 2067

DESPACHO: “1- Intime-se a parte ré para juntar procuração, sob pena de revelia. 2- Após, ao MP e ao final conclusos. Dno., 10.12.13. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0006.7502-2 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/TO n.º 5.478-A

Requeridos: Carlos Alberto de Souza

Adv: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO n.º 2456

Elisa de Cassia Wlatrick de Souza

Adv.: Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “1-Defiro o pedido de fl. 159, devendo as intimações serem feitas exclusivamente em nome do Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/Tocantins 5.478-A.2-Intime-se a exequente para em 5 (cinco) dias preparar a carta precatória no Juízo Deprecante.3-Recolhidas as custas, expeça-se a certidão de estado em pé solicitada.4-Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos nº. 2007.0008.8754-2 – Execução Por Quantia Certa

Requerente: Indústria Química Kimberlit Ltda

Adv: Walter Luís Silveira Garcia – OAB/SP n.º 167.039

Requerido: Carlos Roberto Zillmer

Adv: não constituído

DECISÃO – PARTE CONCLUSIVA: “...Analisando os autos, verifico que o executado não foi citado em razão do não recolhimento do deslocamento do Sr. Oficial de Justiça. (fls.50v). Entendo primeiramente que a exequente deve cumprir com o ônus que lhe cabe no sentido do recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para fins de citação, tendo em vista que não houve certidão de que o executado não fora localizado em seu endereço. Dessa forma, intime-se a exequente para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça para fins de citação. No caso de recolhimento, desentranhem-se o mandado para cumprimento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 19 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos nº. 2011.0010.2681-6 – Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Elaine Ayres Barros – OAB/TO n.º 2402

Requeridos: José Batista Leitão Filho e Rosângela Magalhães Cavalcante Leitão

Adv: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO n.º 2456

DECISÃO-PARTE CONCLUSIVA: “...Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos. E dou-lhe provimento, para esclarecer que deve ser aplicado na atualização da dívida os juros contratuais, pois não há abusividade em seu montante, pois são os de mercado, com pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa-Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2012.0001.2014-0 – Reivindicatória

Requerente: V. F. de S., menor representado por sua mãe Fabiola Batista de Santana

Adv: Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Procurador Federal

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: “...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao pagamento mensal ao requerente V. F. de S. da pensão por morte, benefício este assegurado ao falecido Lindomar Félix dos Santos, por exercício de atividade urbana, no valor de um salário mínimo, com base no artigo 74 da Lei 8.213, de 1991, da data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo manual de cálculo da justiça federal e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento das custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual.” Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do requerimento administrativo (17/04/2009) e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no disposto da sentença acima. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 13 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.1462-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: CLEOMIDIA TRANQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a autora juntamente com seu advogado intimados do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 27 de janeiro de 2014 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei e o fiz inserir.v

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2009.0006.8421-4/0 – DENÚNCIA

Tipificação: Artigo 121, caput e artigo 121, c/c art. 14, II, na forma do art. 70, 2ª parte, todos do Código Penal.

Autor: Ministério Público

Denunciado: José Dilson Lucena Cavalcante, vulgo Pipoca

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4984-B

Intimação: Fica o advogado do acusado, a Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4984-B, intimada da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000053-48.2009.827.2718.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.1.981/00 Ação de Manutenção de Posse

Reqte: Luiz Pereira de Souza e outros

Adv.: Dr. Daniel Almeida Vaz OAB/TO 1861 e Dra. Sonia Costa OAB/TO 619

Reqdo: Francisco Alves Macedo e Maria Odete Macedo

Adv.: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, do inteiro teor do despacho: “Tendo em vista que há alegação de matéria de fato na inicial, **designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para, o dia dia 19 DE MARÇO DE 2014, às 10h00m.** Intimem-se as partes para especificarem provas, se já não o fizeram em suas respectivas peças. Prazo de 10 dias sob pena de não produção de prova e julgamento antecipado da lide. Da data da audiência intimem-se as partes pessoalmente se requererem uma outra depoimento pessoal, inserindo advertências legais, intimem-se advogados e eventuais testemunhas

Autos nº.2009.0006.7341/7 Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Indenização

Reqte: Maria Zenil Pereira Costa

Adv.: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Raimundo Cássio Ferreira, Geraldo das Chagas de Castro, Lucivel Veiculos e Banco GMAC.S/A

Adv.: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597 Dra. Renata Andrade Brandão OAB/GO 16.758 e DEFENSORIA PUBLICA

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, do inteiro teor do despacho: Devido a existência de fatos controvertidos, designo **audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04 DE ABRIL DE 2014, às 15h00m.** Intimem-se as partes, para comparecerem ao ato ora designado, acompanhados de seus advogados, bem como para, se for o caso, depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Com o rol trazido aos autos,

proceda as devidas intimações, se necessário. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 07 de janeiro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito”.

Autos nº.2008.0009.4768/3 Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público do Estado do Tocantins

Adv.: Promotor de Justiça

Reqdo: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. Kledson de Moura Lima – Procurador do Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes,do inteiro teor do despacho: Designo o dia 02 de ABRIL DE 2014, às 10h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se as partes,bem como as testemunhas para comparecerem ao ato ora designado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 23 de outubro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito”.

Autos nº.2011.0011.9673/8 Ação de Previdenciária de Restabelecimento de Benefício de Auxílio Doença

Reqte: Alcione America de Souza Gloria Silva

Adv.: Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo: IPAFA

Adv.: Dr. Alexandre Marçal Kozlovski OAB/GO 20.914

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes,do inteiro teor do despacho: Designo o dia 02/04/2014, às 13h30min para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. (art.331 do CPC). Caso não haja acordo serão decididas as questões processuais pendentes, fixando os pontos controvertidos, terminando as provas a serem produzidas e, se for o caso, designando audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecer à audiência, consignado que poderão, até a realização do ato, especificar as provas que pretendem produzir e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Int. Fso.do Araguaia, 15/10/2013. Dr. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito”.

Autos nº.2008.0010.8033/0 Ação de Reintegração de Posse

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv.: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Reqdo: POSTO BEIRA RIO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Adv.: Dr. Durval Miranda Junior OAB/TO 3681-A

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes,do inteiro teor do despacho: Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20 DE MARÇO DE 2014, às 15h30m. Intimem-se as partes, para comparecerem ao ato ora designado, acompanhados de seus advogados, bem como para, se for o caso, depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 07 de janeiro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito”.

Autos nº.1.932/2000 Ação de Cobrança

Reqte: Eno Pinheiro Barros

Adv.: Dra. Fernanda Ramos OAB/TO 1965

Reqdo: Edmundo Pinheiro Aguiar, Luciano Pereira Aguiar e Alberto Azevedo Aguiar

Adv.: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1901, Dr. Fernando Palmar Pimenta Furlan OAB/TO 1530

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, para comparecerem a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 20 DE MARÇO DE 2014, às 13h30m, ocasião que deverá se fazer presente com a parte ou representante com poderes para transigir.

Autos nº.2011.0002.6483/7 Ação de Cobrança

Reqte: Antonio Pereira de Sousa

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Reqdo: BANCO DAYCOVAL S/A

Adv.: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO, dia 20 DE MARÇO DE 2014, às 10h00m, ocasião que deverá se fazer presente com a parte ou representante com poderes para transigir.

Autos nº.1.101/96 Ação de Embargos de Terceiro

Reqte: Didácio Macena dos Santos

Adv.: Dr.Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Reqdo: Luciano Ribeiro Gonçalves

Adv.: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes,do inteiro teor do despacho: “...Com efeito, **chamo o feito** à ordem para determinar:1.A intimação do Dr. Sávio Barbalho, advogado do Embargado, conforme fls.06,116 e 117, para que, no prazo de 10(dez) dias, informe o atual endereço do Embargado:2. A intimação das partes, por meio de seus procuradores (Dr. Jaime Soares de Oliveira, pelo Embargante e Dr. Sávio Barbalho, pelo Embargado), para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem eventual interesse: a)

no julgamento antecipado da lide, caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença ou b) na produção das provas especificadas às fls.38 e 40.3. Caso insistam na produção das provas especificadas, ficam as partes intimadas, na pessoas de seus procuradores, no prazo de 10(dez) dias; b) indicarem as testemunhas que deverão ser intimadas a comparecer a audiência; b) comparecerem a **comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que designo para o dia 19 DE MARÇO DE 2014, às 17h00m,** caso as partes indiquem testemunhas a serem intimadas a comparecer em ato processual, expeça-se o necessário. Cumpra-se. Fso.do Araguaia/TO, 12 de junho de 2012. Dra. Gisele Pereira Assunção Veronezi-Juiza Substituta”.

Autos nº.2008.0009.4797-2 Ação Declaratória de Nulidade de Débito

Repte: Nelcyvan Jardim dos Santos

Adv.: Dr. Fábio Leonel de Brito OAB/TO 3512

Reqdo: BRADESCO S/A Corretora de Títulos e Valores Imobiliários - Bradesco Corretora

Adv.: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, do inteiro teor do despacho: “**Designo o dia 19/03/2014, às 14h00m,** para a realização de audiências da mesmas e julgamento. Intimem-se. F. do Araguaia-TO, 05/09/2012 Dra. Gisele Pereira Assunção Veronezi-Juiza Substituta**Autos nº.2.444/04 Ação de Produção Antecipação de Prova-Medida Preparatória**

Repte: Pedro Carlos Escarião

Adv.: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 e Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, **para comparecerem a audiência dia 19 DE MARÇO DE 2014, às 10h00m,****Autos nº.2010.0008.2359-5 Ação de Usucapião**

Repte: Francisca Moura Souza

Adv.: Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993

Reqdo: João Alberto Ribas Soares

Adv.: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, **para comparecerem a audiência de JUSTIFICAÇÃO, dia 19 DE MARÇO DE 2014, às 15h30m,****Autos nº.2008.0008.4061-7 Ação de Prestação de Contas**

Repte: João Batista da Silva

Adv.: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv.: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, do inteiro teor do despacho: “**Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 12/03/2014, às 14h30min.** Intimem-se as partes para comparecerem ao ato ora designado, acompanhado de seus advogados, bem como para, se for o caso, depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de vinte (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Com o rol trazido aos autos, procedam-se as devidas intimações, se necessário. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia, 31 de outubro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito”.**Autos nº.2009.0001.9936-7 Ação de Obrigação de Fazer c/Preceito Cominatório**

Repte: Luciano Alves Maciel

Adv.: Dr. Fábio Leonel de Brito OAB/TO 3512

Reqdo: SERTAVEL Comercio de Motos e Acessórios Ltda

Adv.: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, **para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO, dia 20 DE MARÇO DE 2014, às 09h00min,** ocasião que deverá se fazer presente com a parte ou representante com poderes para transigir.**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Desconstituição de Paternidade nº 2008.0007.6087-7**

Requerente: V. A.S

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho AOB-TO 644

Requerido: L. R. A. Representada por D. R. S.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado da designação para coleta do material dia 20/02/2014 às 15h00min, para coleta de material (exame de DNA), advertindo a requerida que sua ausência representará recusa a realização do exame. Intimem-se as partes. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia, 07 de janeiro de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Ação: Exceção de Preexecutividade - nº 2011.0005.0850-7

Requerente: Fillerca Rio Formoso Ltda
Advogada: Angelo Pitsch Cunha OAB-TO 366
Requerido: Ibama
Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado nos termos da decisão 78/80 seguinte transcrita parte dispositiva: Ante o exposto, Rejeito a Exceção de Pré-Executividade apresentada por Filerca Rio Formoso Ltda em desfavor do Ibama/TO, determinando, por conseguinte, o regular prosseguimento da ação executiva. Sem custas e honorários, uma vez que, consoante entendimento jurisprudencial, somente são cabíveis honorários quando acolhida a exceção. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias promover o andamento do feito. Int. Formoso do Araguaia, 13 de novembro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Ação: Indenização - nº 2011.0011.2056-1

Requerente: Julio Cesar Quaresma de Souza
Advogada: Leonardo Fidelis Cmargo OAB-TO 1970
Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Jakeline Morais E. O. Santos OAB-TO 1.634 e Ercilio Bezerra de Castro Filho OAB-TO 69.

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte autora intimados para no prazo de cinco(5) dias informar se acordo foi integralmente cumprido conforme descrito às fls.259.

Ação: Consignação Em Pagamento - nº 2012.0001.6127-0

Requerente: Mauricio Jorge Silva
Advogada: Fabio Leonel Filho OAB-TO 3512
Requerido: Fisioline

Advogado: Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado nos termos da contestação de fls.32/33 para querendo no prazo legal apresentar réplica a contestação.

Ação: Busca e Apreensão - nº 2010.0008.8780-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Alexandre Romani Patussi OAB/SP 242.085

Requerido: Aragoes Aires Portil

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado nos termos do despacho fls.53 seguinte transcrito: Intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da petição de fl.49, bem como para requerer o que de direito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se Formoso do Araguaia, 15/10/13. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Ação: Declaratória - nº 2012.0001.2992-0

Requerente: Antonio Pereira de Souza

Advogada: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Requerido: Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado: Patricia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados nos termos da decisão de fls.298 seguinte transcrito: Embora tempestivos, os embargos não merecem acolhida. Busca o embargante modificar a prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável, já que a sentença julgou improcedente os pedidos estampados na exordial, e a decisão de fls.255/265 rejeito os embargos opostos. A função dos embargos de declaração é integrar, completamente a sentença/decisão que se encontra obscura, contraditório ou omissa (art.535, I e II do CPC). Não possui o condão de redefinir as teses e conteúdo da decisão final, salvo hipótese remota, que não é o caso. No Caso, a inconformismo a conclusões a sentença deve ser exercitado via recurso que possua, em sua natureza, a função de modificar o cerne da decisão, característica que os embargos de declaração não possuem. Neste sentido: Embargos de declaração. Irresignação do embargante quanto à incidência de juros de mora em ação monitoria. Pretensão que visa o julgado. Inadmissibilidade. (...). Pretensão à modificação do julgado que só pode ser levada a efeito em recurso próprio. Inexistindo, no caso concreto, de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos de Declaração nº70054809249, Décima segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Victor Luiz Barcellos Lima, Julgado em 25/07/2013) Formoso do Araguaia, 14/01/14. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Ação: Execução Forçada – nº 2010.0000.9196-9

Exequente: Banco do Brasil

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/TO 5478-A

Executado: Amanda Guedes Ferreira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte autora intimado para no prazo de cinco (5) dias regularizar assinatura na petição de fls.73/74 dias.

Ação: Execução Forçada – nº 926/00

Exequente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A

Executado: Aldner Vieira Ramos e outros

Advogado: Mário Antonio Silva Camargo OAB/TO 37-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para se manifestar no prazo de dez dias. Formoso do Araguaia, 14/01/2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Ação: Busca e Apreensão - nº 2011.0011.7402-5

Requerente: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogada: Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206 e Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Agropecuária Almeida e Tavares Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte autora intimado nos termos da decisão de fls.55 seguinte transcrito parte dispositiva: Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte requerente às fls.53/54. Intime-se. Formoso do Araguaia, 02/09/2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Ação: Busca e Apreensão - nº 2011.0010.8245-7

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogada: José Martins OAB/SP 84.314 e Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

Requerido: Francisco Brito Rodrigues

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte autora intimado nos termos do despacho de fls.62v seguinte transcrito: Indefiro pedido de fl.62 ante o disposto no art. 4º Decreto 911/69. Intime-se autor para se manifestar nos autos sob pena de extinção. Formoso do Araguaia, 14/01/14. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GOIATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000060-68.2008.827.2720 – Tutela

Requerente: Raimunda Francisca de Araújo

Adv. Dr. Miguel Vinícius Santos – OAB/TO n. 214-B

Requerido: Simone Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins-TO em audiência de instrução e julgamento designada para o dia **05.02.2014 às 09h**. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2009.0006.1445-3/0 – Embargos de Terceiros

Requerente: Valneide Araujo Zaltron e outro

Adv. Dr.: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804

Requerido: Iakov Kalugin e outra

Adv. Dr.: Sergio dos Reis Junior Ferradoza OAB/TO 3.241

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000368.70.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2007.0001.7227-6/0 – Execução de Sentença

Requerente: Iakov Kalugin e outra

Adv. Dr.: Sergio dos Reis Junior Ferradoza OAB/TO 3.241

Requerido: Pedro Hunger Zaltron e outra

Adv. Dr.: Sidney de Melo OAB/TO 2017-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000128-52.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2010.0009.8513-7/0 – Notificação Judicial

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do estado

Requerido: Vanir Antonio Borghetti e outra

Adv. Dr.: Artur Alvarenga Magalhães OAB/MG 101112

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000347-60.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2008.0010.1627-6/0 – Execução

Requerente: Otavio Silveira dos Santos e outra

Adv. Dr.: Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541

Requerido: Zulmar José Zucchi e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000227-85.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2010.0009.8499-8/0 – Notificação Judicial

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do estado

Requerido: Sollus Mapito Branco Participações Ltda

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000348-45.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2010.0009.4943-2/0 – Notificação Judicial

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do estado

Requerido: Carlos Rogério Schwengber

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000349-30.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2010.0009.4940-8/0 – Notificação Judicial

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do estado

Requerido: Ana Etchegoyhen de Brancher e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000351-97.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2010.0009.4939-4/0 – Notificação Judicial

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do estado

Requerido: Luiz Gonzaga Brancher e outra

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000350-15.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2009.0000.1812-5/0 – Desapropriação

Requerente: IENNE – Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A

Adv. Dr.: Alan Heinen Alves da Silva OAB/RJ 134.693

Requerido: Fernandes Neves de Oliveira e outro

Adv. Dr.: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000307-78.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2009.0005.1911-6/0 – Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Adv. Dr.: Procuradoria geral do Estado

Requerido: Disk limp – Industria e Comer. De Prod. De Limp. Ltda

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000372-10.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 2010.0000.1957-5/0 – Embargos à Execução

Requerente: Disk limp –Industria e Comer. De Prod. De Limp. Ltda

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Fazenda Pública estadual

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000284-35.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

Autos: 1.164/99 – Declaratória de Inexistência Relação Jurídica e Anulação de Escritura Pública c/c Cancelamento de Matrícula

Requerente: Helberto Seno Ziebell e outra

Adv. Dr.: Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10B

Adv. Dr.: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807

Requerido: Arlindo Celestino Braufussini

Adv. Dr.: Eduardo Luiz Bortoluzzi OAB/MA 4066

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000017-49.1999.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de janeiro de 2014.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

DESPACHO

Fica o Procurador do Estado do Tocantins, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2008.0009.7944-5 – Ação de Indenização

Requerente: Venes Mar de Souza Lopes

Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo de Paula - OAB/TO 4999

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves e outros.

DESPACHO de fls. 299: “De uma leitura da petição de interposição de embargos declaratórios retro, percebe-se a possibilidade de se imprimirem efeitos modificativos/infringentes aos mesmos, de sorte a resultar alteração prejudicial à parte embargada; razão pela qual, determino a intimação do (a) (s) embargado(a)(s) para, se desejando, manifestar no prazo legal; sob pena de ferir os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e configurar nulidade processual. Guaraí, 26/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

SENTENÇA

Ficam as partes intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2012.0003.2255-0 – Ação de Cobrança

Requerente: Mota, Carneiro & Melo Ltda.

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho - OAB/TO 5175-B

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves e outros.

SENTENÇA de fls. 156/165: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, 24, inciso II, da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 6.006,42 (seis mil e seis reais e quarenta e dois centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do vencimento do título até a citação, a partir de quando se aplica a taxa do SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária por não serem devidas contra o Estado. Todavia, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, haja vista que não se aplica à Fazenda Pública o disposto no artigo 475-J e seguintes do CPC. P. R. I. C. Guaraí, 20/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Ficam as partes intimada, através de seus Advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0001.8865-0 – Ação de Indenização por Dano Material e Moral

Requerente: Andreia Pinheiro Silva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB-TO 372

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogados: Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo - OAB-TO 3774 e outros

SENTENÇA de fls. 103/111: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, 186, 187, 927, todos do Código Civil e artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido a ressarcir a autora, a título de danos materiais, a quantia de R\$ R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em dobro, e de forma simples, os valores R\$ 188,60 (cento e oitenta e oito reais), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do efetivo desembolso, incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), e a título de danos morais, condeno o requerido na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% ao mês a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condenar o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n.5/2013 e observe o disposto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. P. R. I.C. Guaraí, 20/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Fica intimada a parte autora, através de seu Advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0006.5985-8 – Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Josias Danciger de Magalhães

Advogado: Dr. Ildfonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372

Requerido: Domingos José Marinho Neto

Advogado: não constituído

SENTENÇA de fls. 38/42: "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial para condenar o requerido ao pagamento, a título de danos materiais, os valores das prestações quitadas, a saber: a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 10/09/2010; b) R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em 15/10/2010; c) R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em 17/11/2010; d) R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em 15/12/2010; e) R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em 15/01/2011; f) R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em 15/02/2011; g) R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em 15/03/2011, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da quitação de cada uma das parcelas pagas e a serem ressarcidas; condenar o requerido ao pagamento a título de danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios incidentes a partir da prolação desta sentença. Finalmente, com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condena-se, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. nº 5/2013- TJTO, bem como do artigo 475-J, § 5º, do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

RETIFICAÇÃO

Ficam os Advogados da parte autora intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0006.0957-5 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dra. Mariana Faulin Gamba - OAB/SP 208140

Requerido: Francisco Tiago Pedrosa Vasconcelos

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão supra, intime-se o(a) subscritor(a) da petição em anexo para o fim de mister. Guaraí, 02/09/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

CERTIDÃO: "Certifico que, em buscas realizadas neste cartório, observou-se que os Autos nº 2011.0006.0957-5, foram arquivados em 21/03/2012, caixa 289, conforme consulta anexa, restando, desta forma, impossibilitada a juntada das petições anexas. Guaraí – TO, 26/08/2013. Vânia Ferreira da Silva Rocha - Técnica Judiciária de 1ª Instância"

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 5001160-79.2013.827.2721

SENTENÇA Nº: 45/08

Magistrado: Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MIGUEL FERREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Evandro Soares da Silva

REQUERIDA: CLEOMAR POR DANOS MORAIS

ATOS DO CONCILIADOR- OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a ausência do requerente e de seu defensor, embora intimados (eventos 11 e 13). Ausente também o requerido, que não foi citado/intimado, conforme AR acostado no evento 12.

(6.5) SENTENÇA Nº 45/08: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Concedo ao autor os benefícios da

assistência judiciária (Lei 1060/50), nos termos do pedido, razão pela qual deixo de condenar em custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

PROCESSO Nº.5000716-46-46.2012.827.2721

ESPÉCIE COBRANÇA Data 26.06.2013

SENTENÇA Nº: 22/06

Magistrada: Drª Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIA SERAFINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Juarez Ferreira - OAB/TO 3405-A

REQUERIDA: ZENEIDE NORONHA OLIVEIRA

ADVOGADO: Sem Assistência

ATOS DO CONCILIADOR- OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a ausência das partes, embora devidamente intimada conforme evento 11. Constatou-se também pelo Evento 10 que entabularam acordo extrajudicial e requereram sua homologação.(6.1) SENTENÇA Nº 22/06: Considerando que as partes entabularam um acordo extrajudicial, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único e art. 57 da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada, extinguindo o processo com resolução do mérito. Publicada e intimadas as partes, registre-se. Publique-se no E-PROC/DJE. Aguarde-se a comunicação do cumprimento do acordo e, cumprido este, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Clarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, eu Leidjane Fortunato da Silva, técnica judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente

Processo: 5001160-79.2013.827.2721

Requerente: Marivaldo Alves de Sousa

Advogado: Dr. Edis José Ferraz (OAB/TO 5596)

Requerida: Lidiane dos Santos Silva

Advogado: Sem Assistência

SENTENÇA Nº 32/10 Vistos, Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido. As partes entabularam acordo extrajudicial (evento 20) e requereram a sua homologação. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III, CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais, extinguindo o processo com resolução do mérito. Aguarde-se a comunicação do cumprimento do acordo e, cumprido este, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 16 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostira Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 2011.0000.6638-5

Exequente: Embravel Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Advogado(a): Iliomar Francisco Campos OAB-GO 5941

Requerido(a): Sylvania Machado Olimpio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, bem como da devolução da Carta Precatória de fls. 34/67.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0004.9503-9

Exequente: Crédito Fácil Fomento Mercantil Ltda

Advogada: Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Executado: Wagner de Mata Mariano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Moral e Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela – 2008.0006.7490-3

Requerente: Cambai Transportes Rodoviário Ltda.

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): Gilberto Tomaz de Souza OAB-TO 3280 e Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Parte nos autos 2009.0011.5602-5 – Catarina Gomes Pereira move contra Cambai Transportes Rodoviário Ltda e Antônio Luiz Alves Pereira - Comarca de Palmas-TO.

Advogado: Geison José Silva Pinheiro OAB-TO 2408

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fls. 307/8 do advogado Geison José Silva Pinheiro OAB-TO 2408.

Ação: Execução – 3.166/95

Exequente: Du Pont do Brasil S/A

Advogado(a): Régis JF Cipreso OAB-MG 46.297

Executada: Cooperformoso – Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda.

Advogado(a): Dilmar de Lima OAB-TO 741-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Ação: Reintegração de Posse - 2012.0002.7266-8

Requerente: Cerâmica Zelane Indústria e Comércio Ltda - ME

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

Requerida: José Antônio Gomes, Adriane da Silva Macha e outros

Advogado(a): Jair Araripe Suzuki OAB-TO 3308

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação – Monitória – 2011.0011.9476-0

Requerente: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.

Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques OAB-TO 3989

Requerido: Eva Silvino Rodrigues e Antônio Pereira Machado

Advogado(a): Gilenes Ferreira de Moraes David OAB-TO 4479

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado citação, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

Ação – Incidente de Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0002.6651-0

Requerente: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.

Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques OAB-TO 3989

Requerido: Nesio Antônio Rico

Advogado(a): Gilenes Ferreira de Moraes David OAB-TO 4479

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para acostar nos autos sua declaração de imposto de renda atualizada, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Monitória – 5.262/00

Requerente: CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Vlademir de Araújo Pinto

Advogado(a): Nadim El Hage OAB-TO 19-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 171/175 para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais – 2012.0004.9506-3

Requerente: Maria Aparecida Ferreira Sobreiro

Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Mitsubishi do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e Marca Motors Veículos Ltda.

Advogado: 1º requerido: Carlos Augusto Falletti OAB-SP 83.341 e Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900; 2º requerido:

Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi 21/10/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação – Execução por Quantia Certa – 2009.0010.5741-8

Exequente: Exitto Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executado: Lindojohnsons Gomes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito

centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

Ação – Execução por Quantia Certa – 2012.0000.5268-4

Exequente: Colorin Industrial S/A

Advogado(a): Alexandra Martins da Silva OAB-GO 18.088

Executado: Mirian do Socorro Gonzaga

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da resposta da Receita Federal de fls. 185/192, no prazo legal.

Ação: Monitória – 2008.0006.3007-8

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido: Catia Cilene dos Santos

Advogado(a): Iwace Antônio Santana – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para impugnar os embargos de fls. 57/8, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Usucapião – 2012.0004.9163-7

Requerente: Sebastiana Lacerda

Advogado: Iwace Antônio Santana – Defensor Público

Requerido: Miguel Ivars Ivars

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004112-62.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Execução – 2012.0005.6160-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarindo José de Melo OAB-TO 779

Executado: Luiz Gonzaga dos Passos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004114-32.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.9104-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido: Claudio Henrique da Silva Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004113-47.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0000.5866-6

Exequente: HSBC Bank Brasil

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB-TO 5630-A

Executado: Maria Alves Varanda Guimarães e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004115-17.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Usucapião – 2012.0000.5862-3

Requerente: Furtunato Gomes

Advogado: Iwace Antônio Santana – Defensor Público

Requerido: Nova Fronteira Urbanizadora Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004111-77.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Execução – 2012.0004.5607-6

Execução: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Execução: Menezes Aguiar Logística Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 43, para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Monitória – 2009.0002.5478-3

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: Emerson Luiz Lange

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para cumprir o que já foi determinado às fls. 61, no prazo legal.

Ação: Monitória – 2010.0000.3140-0

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: Rodo Pic Transporte EPP

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 55/61, para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Monitória – 2010.00004.4153-6

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: Ricardo da Silva Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para cumprir o que já foi determinado às fls. 53 verso, no prazo legal.

Ação: Execução – 2011.0004.2796-5

Execução: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Execução: Emerson Graciano da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 45/53, para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Execução – 2011.0010.5150-0

Execução: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Execução: Antônio Carlos Molina

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 54, para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Busca e Apreensão – 6.484/06

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Clarete de Itoz Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000067-25.2006.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Indenizatória por Perdas e Danos – 2010.0008.0491-4

Requerente: Waltervan Pereira Simplício

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: Oi Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000580-51.2010.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Indenização por Cobrança Securitária – 2011.0000.9443-5

Requerente: Raimunda Pereira Sobrinho

Advogado: Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Cristiana A Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000744-79.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Usucapião – 5.897/03

Requerente: Manoel Gomes Quixabeira

Advogado: Antônio Pires Netto OAB-TO 2606

Requerido: Francisco Luperciano Santiago

Advogado: Iwace Antônio Santana – Defensor Pública

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000215-41.2003.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Reivindicatória – 2011.0010.5554-9

Requerente: Sonja Curado Jayme Guimarães

Advogado(a): Edmar Teixeira de Paula Júnior OAB-GO 19739

Requerido(a): João Alves Guimarães Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição do edital de citação do requerido, para que se proceda sua publicação nos termos e prazo legais.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0009.2007-6/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(a): Cristiana Vasconcelos Borges Martins, OAB/TO 5.630-A

Requerido: Casa de Carne e Hortifruti Nov ilho de Ouro II Ltda

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a publicação do mesmo.

AUTOS Nº.: 2007.0008.6971-4/0

Ação: Deposito

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: Maria de Fátima Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a publicação do mesmo.

AUTOS Nº.: 2009.0004.4305-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro, OAB/TO 2123

Requerido: Luiz Carlos Furtado Vieira

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a publicação do mesmo.

AUTOS Nº.: 2012.0000.6069-5/0

Ação: Monitória

Requerente: Gurufer Industria Comercio de Produtos Siderurgicos Ltda

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766

Requerido: Natalia Carvalho Ciel

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a publicação do mesmo.

AUTOS Nº.: 2010.0005.7073-5/0

Ação: Monitória

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Erlane Marques, OAB/GO 30957

Requerido: Adilson Zanetti

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a publicação do mesmo.

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação nº 2009.0009.3501-2, que a Justiça Pública como autora move contra JOAQUIM MARTINS COSTA, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF 219.041.971-91 e RG. 1.130. 033-SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo a denúncia de haver praticado o delito do Artigo 89, caput da Lei 8.666/93, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória do evento 20, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido da denúncia evento 01 e, via de consequência, *CONDENO* o acusado JOAQUIM MARTINS COSTA como incurso nas penas do art. 89, *parágrafo único* da Lei n. 8666/1993. Passo à dosimetria da pena a ser imposta aos acusados. Em relação ao acusado ABDON MENDES FERREIRA: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de dispensar a licitação. Portanto, normal ao tipo. É primário e malgrado possua outros registros criminais (evento 01 - CERTANTCRIM8), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que *"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base"*. Conduta social: contrárias aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo. Não há nos autos informações suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos e circunstâncias são normais ao tipo. As consequências do crime são graves, pois o acusado, ao não realizar licitação e contratar quem bem entendesse, degenerou a forma de agir da Administração pública Municipal. Ademais, as consequências ainda pesam em desfavor do acusado, haja vista o comprometimento financeiro causado a município de poucos recursos. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. PENA BASE Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de detenção e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, arbitrados em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA. Não militam contra o acusado circunstâncias agravantes ou atenuantes. PENA DEFINITIVA. Inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena, ficando o acusado definitivamente condenado à pena de 03 (três) anos de detenção e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, mantendo-se o valor já arbitrado para cada dia-multa, para cada um dos eventos. *CONDENO-O, AINDA, À INABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO. REGIME INICIAL.* Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o *regime inicialmente ABERTO*, tendo em vista o

disposto no art. 33, § 2º, "c", do CP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social do condenado e as conseqüências indicam que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. Em relação ao acusado HÉLIO MANOEL BRITO BITTENCOURT. A culpabilidade do acusado é normal à espécie. É primário e de bons antecedentes. (evento 01 - CERTANTCRIM8) Conduta social e personalidade sem registro nos autos. Os motivos e circunstâncias são normais ao tipo. As conseqüências do crime são graves e pesam em desfavor do acusado, haja vista o comprometimento financeiro causado a município de parcos recursos. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. PENA BASE. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de detenção e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, arbitrados em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA. Não militam contra o acusado circunstâncias agravantes ou atenuantes. PENA DEFINITIVA. Inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena, ficando o acusado definitivamente condenado à pena de 03 (três) anos de detenção e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, mantendo-se o valor já arbitrado para cada dia-multa, para cada um dos eventos. REGIME INICIAL. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o *regime inicialmente ABERTO*, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c", do CP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, verificando no presente caso a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE*, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; *PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA* no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 03 (três) anos, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). MANUTENÇÃO DA PRISÃO: Os sentenciados responderam a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática para ensejar a custódia cautelar, assim, concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS – Deixa-se de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Custas processuais pelos sentenciados, em proporção. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 01 de julho de 2013. Mirian Alves Dourado. *Juíza de Direito*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2012. Rosanice Alves Ribeiro Andrade, Escrivã Judicial, lavrei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação nº 2009.0009.3501-2, que a Justiça Pública como autora move contra RAIMUNDO NONATO DOS SNJOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 30/08/1966, em Tupiratins-TO, filho de Pedro Ilario dos Anjos e Helena Pereira da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo a queixa-crime de haver praticado o delito do Artigo 155, parágrafo 4º, I e IV do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória do evento 27, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido da denúncia evento 01 e, via de conseqüência, **CONDENO** o acusado Raimundo Nonato dos Anjos nas penas do art. 180, *caput*, do Código Penal. Passo à dosagem da pena, na forma determinada nos arts. 59 c/c 68, ambos do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: tramita em desfavor do acusado uma ação penal, na 2ª Vara Criminal desta Comarca; todavia deixo de considerar como maus antecedentes em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*". Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social da acusada, portanto deixo de analisá-la como circunstância judicial. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância: normais à espécie. Conseqüências do crime: é próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. PENA PROVISÓRIA: Não há agravantes ou atenuantes PENA DEFINITIVA Ante do exposto, fica o réu RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS definitivamente condenada à pena de 01 (um) ano de reclusão, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, *caput*, e § 3º, do mesmo estatuto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada

dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, em virtude da reincidência, fixo o regime *ABERTO*. (artigo 33, §2º “c” do CP) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, §2º do Código Penal): *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE*, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. MANUTENÇÃO DA PRISÃO - Direito de recorrer em liberdade - O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG. Defiro os benefícios da justiça gratuita, portanto, isento de custas. Em relação ao acusado Magno Magalhães Duarte, mantenho suspenso o processo e o prazo prescricional, conforme disposto no art. 366 do CPP. Aguarde-se seu comparecimento pessoal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi 27 de setembro de 2013. Mirian Alves Dourado *Juíza de Direito*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2012. Rosanice Alves Ribeiro Andrade, Escrivã Judicial, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0002.7166-1/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: DOMINGOS MARQUES DE SOUZA E ROSIRENE FERNANDES PEREIRA

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE ALFREDO PEREIRA DE MELO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 24, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 12 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0007.6278-9/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS

Advogado (a): Dra. DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA - OAB/DF n.º 6.384

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 107. DESPACHO: “Intime-se a curadora, para cumprir a sentença de fls. 78, na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 106. Gurupi, 22 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0001.2763-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO

Requerente: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A e Dr. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 3.812

Requerido (a): WALDETE PEREIRA DE MELO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 85. DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 84, tendo em vista que não foram esgotadas todas as vias de localização. Intime-se. Gurupi, 28 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2007.0006.5513-7/0

AÇÃO: REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: R. DE C. R.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES - OAB/TO n.º 413-A

Requerido (a): E. R. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 78, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 12 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0004.6533-4/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: M. E. C. S.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido (a): V. B. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 52, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 11 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0002.4571-9/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ALAOR OLIVEIRA PAIVA JUNIOR

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Requerido (a): ESPÓLIO DE SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 163. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 158. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 22 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0010.5367-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: E. DA S. G.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): R. T. T.

Advogado (a): Dr. ANDRÉ LOPES DE CASTRO NETO - OAB/CE n.º 20.510

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 135/136, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Ao exposto, HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 97/101 e 119/120, posto que a matéria tratada comporta a transação, e fixo os alimentos definitivos em 66% (sessenta e seis por cento) do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento a ser repassado as menores através de sua genitora, até o quinto dia útil de cada mês. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 4 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0000.9455-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: M. N. L.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): J. P.

Advogado (a): Dr. CLÁUDIO PEREIRA MENDES - OAB/GO n.º 22870

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 77, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 72/74, e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 22 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0008.9238-4/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: LONDINA PEREIRA DAMIÃO

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063 e OUTROS

Requerido (a): ESPÓLIO DE OSVALDO ALVES LEMOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seus advogados, da sentença de fls. 61/62, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Com base no relato supra, e tendo em vista que o processo observou todas as formalidades legais, HOMOLOGO a partilha formulada, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos,

determinando que após ser cumprida a exigência contida no art. 1.031 § 2º, do C.P.C., determino a que a cota-parte devida ao herdeiro menor Wendel Alves Damião menor de idade, seja depositada em conta judicial, para o fiel cumprimento desta, ressaltando-se os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.031 do já citado 'codex'. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar do Estado do Tocantins. P.R.I. Gurupi-TO, 31 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2010.0001.0024-0

REEDUCANDO: CARLOS BATISTA BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 324-B

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias**, a documentação que comprove o integral cumprimento da reprimenda. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA: 5000005-79.2006.827.2723

VÍTIMA: CELSO VIEIRA SOARES

AUTOR DO FATO: IVAN REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Vistos etc, Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência visando apurar a suposta prática de por IVAN REIS DOS SANTOS. Em manifestação nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade dos acusados ante a ocorrência da prescrição. É o que merecia relato. Fundamento e decido. O suposto crime ocorreu em 02/2006. Dispõe o art. 107 do Código Penal: "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: (...)" 1 V - pela prescrição, decadência ou preempção; Adoto como fundamento as razões expostas pelo representante do Ministério Público. Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade suposto autor dos fatos relativos a estes autos, IVAN REIS DOS SANTOS, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá-TO, 24 de janeiro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (3153/03)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CAUSADA POR APROPRIAÇÃO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANA ARAÚJO GAMA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as nossas homenagens. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.5184-6 (3805/07)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

ADVOGADO: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ

EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as nossas homenagens. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.6865-0 (3775/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as nossas homenagens. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0010.7018-1 (4940/11)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: VALDIVINO CUSTODIO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ MARTINS ZARATIN

ADVOGADO: DR. ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA

REQUERIDO: TEOFILÂNDIA TRANSPORTES COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: DR. VINICIUS MIRANDA

INTIMAÇÃO: Despacho: "... O Recurso já foi recebido por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as nossas homenagens. Cumpra-se e Intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (1409/94)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA JESUS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as nossas homenagens. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2076/00)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA JESUS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as nossas homenagens. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 4447/09

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BRUNO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADA: DRA. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 101. DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o recolhimento das custas no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4447/09

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BRUNO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADA: DRA. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 101. DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o recolhimento das custas no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3267/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ATO ILÍCITO MAIS LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: GILMAR DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 168. DESPACHO: “Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se e intímese. Miracema do Tocantins, em 16 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:245/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Requerente: Cartório de Registro de Imóveis de Natividade

Interessado: Luiz Henrique Antonioli

Advogado: Igor de Queiroz OAB/TO nº4.498-A

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000776-98.2013.827.2727.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 28 de janeiro de 2014. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

AUTOS:2009.0001.1859-6 – CARTA PRECATÓRIA CIVEL

Requerente: Rassim Dibe

Advogado: André Luiz Pipino OAB/SP 123664

Advogado: Jorge Cristiano Muller OAB/SP 73.855

Requerido: Rubens Abrahão Chaud e outra

Advogado: Jorge Roberto Pimenta OAB/SP 77.307

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito (Autos de origem nº072.01.2003.002326-9; Ordem nº1044/03), objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-32.2009.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que os advogados dos presentes autos deverão se cadastrarem no Tribunal de Justiça do Tocantins para terem acesso ao autos.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 24 de janeiro de 2014. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

AUTOS:2009.0001.1858-8 – CARTA PRECATÓRIA CIVEL

Requerente: Rassim Dibe

Advogado: André Luiz Pipino OAB/SP 123664

Requerido: Rubens Abrahão Chaud e outra

Advogado: Jorge Roberto Pimenta OAB/SP 77.307

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito (Autos de origem nº072.01.2004.002610-0/000000-000; Ordem nº1162/2004), objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-47.2009.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que os advogados dos presentes autos deverão se cadastrarem no Tribunal de Justiça do Tocantins para terem acesso ao autos.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 24 de janeiro de 2014. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

AUTOS: 2012.0001.6233-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Keila Custódio Camelo

Advogado: Dra. Aristela Silva Cardoso – OAB/GO 31.501

OBJETO: Intimo as partes da decisão a seguir transcrito: “**DECISÃO I** – RELATÓRIO Dispensado, conforme exegese do art, 165 c/c o art.458, ambos do CPC. II – FUNDAMENTAÇÃO Ao contestar o presente feito, a requerida postulou o reconhecimento da conexão entre os presentes autos e os autos da Ação Consignatória protocolada sob o nº 201104499686, em trâmite na 2ª Vara

Cível da Comarca de Goiânia -GO, bem como da prevenção daquele Juízo, onde requereu a reunião de ambos os feitos. Passo à análise dos pedidos. Vejamos. Nos termos do artigo 102, do Código de Processo Civil, competência em razão do território pode ser modificada pela conexão. Por seu turno, o artigo 103, do mesmo diploma legal estabelece que são conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, compreendendo-se nesta os fatos (causa remota) e os fundamentos jurídicos do pedido (causa próxima). No caso concreto, observa-se que o requerido protocolou na Comarca de Goiânia -GO, ação consignatória fundamentada no mesmo contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária que deu origem aos presentes autos, tendo sido proferido o primeiro despacho em 10/11/2011, consoante se verifica da certidão circunstanciada de fls. 70/71. Com efeito, foram propostas duas ações distintas que apresentam causa de pedir próxima diversa, pois, na ação de busca e apreensão, o fundamento jurídico para embasar o pedido formulado é o inadimplemento do devedor, e na ação de consignação em pagamento, a alegada abusividade de cláusulas contratuais. Em que pese tal fato, ambas as ações apresentam como causa de pedir remota o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária celebrado entre as partes. Anoto que, inobstante a profusão de teorias doutrinárias que dizem respeito à conexão, a mais utilizada é aquela que entende serem conexas as causas que decidem a mesma relação de direito material, o que, como se vê, ocorre neste caso. O Superior Tribunal de Justiça já discutiu questão semelhante e entendeu que há conexão entre as ações de busca e apreensão e consignação em pagamento, que envolvam o mesmo contrato de financiamento, o que justifica a reunião dos processos. Leia-se: Conflito de competência. Ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento. Ação de busca e apreensão. Existência de conexão. Comunhão entre a causa de pedir remota. Reunião dos processos. – Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verifica a comunhão somente entre a causa de pedir remota. – Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento se ambas apresentarem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento celebrado entre as partes. Conflito de competência conhecido para declarar o Juízo suscitado competente. (destaque) (cc 49.434/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2006. DJ 20/02/2006 ,p.200). Logo, visível a conexão existente entre as demandas. Todavia, não se tratando de Juízes que têm a mesma competência territorial, a regra de prevenção não é aquela prevista no artigo 106, do Código de Processo Civil, que somente se aplica em tal hipótese, mas, sim, a do artigo 219, do mesmo Código, segundo o qual se torna prevento o Juízo no qual se deu a citação válida em primeiro lugar. Consoante se depreende da certidão circunstanciada emitida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos autos de ação consignatória nº 201200248458, a citação válida ocorreu em 05/07/2012 (fls. 70/71), logo posterior a destes autos que ocorreu 10/04/2012 (fls. 39vº/41). Assim, pela regra processual este Juízo é prevento e, portanto, é o competente por conexão. II – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 102, 103 e 219, todos do Código de Processo Civil, AFIRMO A COMPETÊNCIA DESTES JUÍZOS para processar e julgar o presente feito. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para calcular o valor das parcelas em atraso acrescidos de juros de mora e correção monetária. Após, intime-se a requerida para caso queira, purgue a mora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o pagamento, expeça-se mandado de restituição do bem em favor da requerida. Intimem-se os advogados das partes, urgentemente. Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO comunicando acerca da presente decisão. Natividade, 11 de novembro de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. Bem como **INTIMAR A REQUERIDA** para, no prazo de 05(cinco) dias, purga a mora no valor de **R\$ 27.816,63(vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**, conforme cálculos de fls.86/87 dos autos.

AUTOS: 2011.0009.0848-3 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Celtins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Advogado: Taisa Veloso Soares OAB/TO 822-e

Requerido: Indalécio de Sousa Vilela

Advogado: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira– OAB/GO 26.894

Advogado: Domicio Camelo Silva OAB/GO 9.068

ATO ORDINATÓRIO: Com fundamento no Provimento nº02/2011/CGJUS-TO (Itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria nº05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar sobre a petição de fls.48 no prazo de 10 (dez) dias. Natividade 22 de janeiro de 2014. Lenis de Souza Castro. Técnico Judiciário

AUTOS: 2008.0005.0201-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBAMA

Procurador: Leônidas Candido Machado – OAB/GO 3432

Executado: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira– OAB/GO 26.894

OBJETO: Intima-se a parte executada para, no prazo de 20(vinte) dias demonstrar a inexistência de título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa, pedras e metais preciosos, imóveis, navios, aeronaves e veículos passíveis de penhora.

AUTOS: 2008.0007.6451-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Aurélio Jung

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Requerido: Multigrain S/A

Advogado: Edgar Stecker – OAB/DF 9.012

OBJETO: Intima-se a parte requerida (Multigrain S/A) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 889, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de intimar a testemunha Alexandre Zambillo em razão de não encontrá-lo no endereço indicado. Cientifica-se, ainda, a requerida, de que se persistir o interesse em inquirir a testemunha, deverá no prazo acima informar o novo endereço e efetuar o preparo da carta precatória para inquirição

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0006.2440-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerentes: Aldenora Chaves da Costa e Adolfo Nunes da Costa

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

1º Requerido: Edilmar Lenza e

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

2ª Requerida: Ligia Fenato Machado

Advogado(a): Drª. Talita de Souza do Nascimento

Litisdenciada: Mogiana Veículos Ltda

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Parte chamada ao processo: Millenium Entretenimentos Ltda (representada por Júlio César de Souza)

Advogado(a): Dr. Júlio César de Souza

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos dos autores em relação ao requerido EDILMAR LENZA, com fundamento no art. 5º, X e 186, do Código Civil, para: **CONDENAR** o requerido a pagar aos autores indenização por dano moral que arbitro em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); **CONDENAR** o mesmo requerido ao pagamento de indenização aos autores no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, a partir do dia 11 de novembro de 2.005 (data do evento danoso), até a data em que a vítima completaria 70 (setenta) anos de idade; **CONDENAR** o requerido ao pagamento das despesas com funeral e sepultamento, gastos estes decorrentes do acidente, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); **CONDENAR**, ainda, o demandado a indenizar os prejuízos relativos à perda total do veículo envolvido no sinistro no valor de R\$12.919,00 (doze mil novecentos e dezenove reais). Todos os valores referidos acima serão corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros meratórios à taxa de 0,5% ao mês a partir do evento danoso (11/11/2005). **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos de indenização em relação aos demais requeridos em razão da ausência do nexo causal entre a conduta de tais demandados e o dano sofrido pelos autores. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte autora, que ora estipulo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os Autos à Contadoria para atualização do valor da condenação e demais encargos e intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. P.R.I. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0009.7824-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Outros

Requerida: Nazaré Alves da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Diante do pedido de desistência formulado pela autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004, segundo o qual: **"Art. 63. (...) § 5º Será ajuizado o débito inscrito em dívida ativa de valor superior a R\$ 1.000,00."** (Grifou-se). Significa dizer, *contrario sensu*, que o Estado não tem interesse em executar crédito tributário de valor menor, até porque o custo com essas operações poderia ser mais dispendioso do que a importância a ser recuperada, o que certamente foi levado em consideração pelo legislador. Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P. R. I. Palmas, 12 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LUIZ OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento

tiverem que por este meio CITA os Requeridos LIVIO DE MORAIS SEVERINO, EDUARDO DE MORAIS SEVERINO MARSOL e M.S. PRESTADORA DE SERVICOS A EMPRESAS LTDA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5007629-20.2013.827.2729 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL VALOR DA CAUSA: R\$ R\$ 99.045,82 (Noventa e nove mil quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO REQUERIDO(S): LIVIO DE MORAIS SEVERINO, EDUARDO DE MORAIS SEVERINO MARSOL e M.S. PRESTADORA DE SERVICOS A EMPRESAS LTDA FINALIDADE: CITAR: LIVIO DE MORAIS SEVERINO, EDUARDO DE MORAIS SEVERINO MARSOL e M.S. PRESTADORA DE SERVICOS A EMPRESAS LTDA em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, tomar conhecimento pagar o debito e/ou oferecer defesa, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. DESPACHO: Evento 17: defiro. Expeça-se edital para citação dos requeridos, nos termos da decisão do evento 4, cuja publicação deverá ser efetuada pela Escrivania, face à justiça gratuita deferida ao autor. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de dezembro de 2013. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Luiz Otavio de Queiroz Fraz Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LUIZ OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido FREDSON VIEIRA COSTA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5006814-57.2012.827.2729 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL VALOR DA CAUSA: R\$ R\$ 99.045,82 (Noventa e nove mil quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) REQUERENTE(S): VANDERLEI GRIMM DOS SANTOS ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR REQUERIDO(S): FREDSON VIEIRA COSTA FINALIDADE: CITAR: FREDSON VIEIRA COSTA em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, tomar conhecimento pagar o debito e/ou oferecer defesa, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Expeça-se edital de citação do requerido, nos termos da decisão do evento 5, cuja publicação deverá ser efetuada pela Escrivania, face à justiça gratuita deferida ao autor. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de dezembro de 2013. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Luiz Otavio de Queiroz Fraz Juiz de Direito em Substituição

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Reintegração de Posse – 2005.0001.1895-0 (Apensos: 2005.0001.1898-4, 2005.0001.1897-6 e 2005.0001.1896-8)

Requerente: EDICEU RODRIGUES DA SILVA

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

Requerido: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “(...) Juntada a planilha os autos devem ter normal andamento na forma seguinte: primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação após o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido na execução, conforme preceitua o art. 47-J: “Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dia, o montante de condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...” – **Grifo.** Aliás, esse é o entendimento do próprio STJ que pacificou a celeuma acerca do montante processual adequado para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, sendo decidido no REsp 940.274/MS, que o momento devido para incidência da multa é após o conhecimento da parte contrária (depois do trânsito em julgado) do valor devido na fase de execução, bastando tão somente na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, onde desnecessária a intimação pessoal, quando há advogado constituído. Quantos aos honorários (do cumprimento, e não da sucumbência no processo já transitado em julgado) entendo que sua incidência só é devida se for estabelecida alguma forma de contraditório ou oposição ao pagamento, figurando o pedido de execução, a princípio, como mero requerimento. **Intime-se a parte executada**, por meio de seu advogado constituído, (por meio de Diário de Justiça), para que pague o valor apontado pelos exequentes, sem a incidência da multa do art. 475-J, **no prazo de 15 dias.** Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de

honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 25 de março de 2011. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito. **Em tempo corrijo a data para o dia 08/01/2014**. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção/diligência em conta correta, uma vez que o valor anteriormente depositado fora efetuado na conta do FUNJURIS. Segue os dados da conta para o correto pagamento: **Agência: 4606-X, Conta Corrente: 3500-9 – Banco do Brasil.**”

Ação: Execução – 2008.0007.3516-3

Exequente: FRANCO E ALMEIDA LTDA

Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES E ALCI ALVES

Executado: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A parte autora ingressou com ação de execução por quantia certa contra parte que reside em Miracema/TO, porém nunca efetuou o preparo da Carta Precatória de citação e demais atos, mesmo intimada para tanto. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte o preparo devido é inviável a instauração da demanda. Uma vez não providenciado pela parte o preparo é inviável a instauração da demanda. (...). Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e **declaro extinto o processo** sem resolução de mérito. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução por Quantia Certa – 2008.0008.1922-7

Exequente: JALAPÃO MOTORS LTDA

Advogado: DAYANA AFONSO SOARES E CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Executado: ALBINO RIBEIRO DA ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A parte autora ingressou com ação de execução por quantia certa contra parte que reside em Itacajá/TO, porém nunca efetuou o preparo da Carta Precatória de citação e demais atos, mesmo intimada para tanto. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte o preparo devido é inviável a instauração da demanda. Uma vez não providenciado pela parte o preparo é inviável a instauração da demanda. (...). Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e **declaro extinto o processo** sem resolução de mérito. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Imissão de Posse – 2008.0009.9127-5

Requerente: JOSÉ OSMAR OLIVEIRA E GRACILANE VICENTE AGUIAR

Advogado: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Requerido: EDNO LUIS MATTOS

Advogado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 171,55 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 99,70, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

Ação: Execução – 2008.0009.9248-4

Exequente: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Executado: GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam os procuradores do **EXEQUENTE** intimados a se manifestar acerca da Carta Precatória de fls. 52/60 devolvida sem cumprimento.”

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0010.0949-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: PEDRO MENDES S. FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A parte autora ingressou com ação de reintegração de posse indicando como endereço para diligência a cidade de Araguaína/TO, porém não efetuou o preparo da Carta Precatória de citação e demais atos, mesmo intimada para tanto. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte o preparo devido é inviável a instauração da demanda. Importante frisar que neste caso não há qualquer necessidade de intimação pessoal para extinção do feito. Nesse sentido é absolutamente abundante e pacífica a jurisprudência dos tribunais brasileiros: (...). Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e **declaro extinto o processo** sem resolução de mérito. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.0979-2

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: VALDECI COSTA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que sequer houve a triangulação da lide. Dito isto, **homologo a desistência do Autor**. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica **extinto o processo**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Custas, se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2008.0010.1081-2

Requerente: J E C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: G12 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “(...). Aguarde-se em cartório os presentes autos. Transcorrido o prazo legal, **intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito**. Palmas, 25 de abril de 2011. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo).”

INTIMAÇÃO 2: CERTIDÃO: “Certifico que **decorreu o prazo de suspensão do feito solicitado** às fls. 38. O referido é verdade, dou fé. Palmas, 19 de dezembro de 2013. Ass. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnico Judiciário.”

INTIMAÇÃO 3: “Fica a parte **AUTORA** intimada para no prazo legal, requerer o que entender de direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE**Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: 13/02 - Indenização

Requerente: MARCO ANTONIO BOTEGA

Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques

Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ E JOSE SENA RABELO

Advogado: Maria Lúcia M. de Castro e Adonis Koop

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e- ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001678-31.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização, Palmas/TO, 27 de janeiro de 2014. Graziella Francelino Barbosa – Técnico Judiciário

Ação: 305/02 – Impugnação ao valor da causa

Requerente: HOSPITAL OSWALDO CRUZ

Advogado: Maria Lúcia M. de Castro

Requerido: MARCO ANTONIO BOTEGA

Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e- ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001679-16.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização, Palmas/TO, 27 de janeiro de 2014. Graziella Francelino Barbosa – Técnico Judiciário

DECISÃO**Ação: Manutenção de Posse c/c Interdito Proibitório – 059/02**

Requerente: TRUMAN JOSÉ VIEIRA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA, NELSON DOS REIS AGUIAR E JOÃO FONSECA COELHO

Requerido: FERNANDO IBERÊ N. JUNIOR

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA E INGRID PONS OLMOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Manutenção de Posse e Interdito Proibitório proposta por Truman José Vieira e Antonio Spillere em face de Fernando Iberê N. Júnior. Os autores almejam a manutenção da posse nos imóveis indicados na

inicial, a saber, chácaras nºs. 18 e 20, Gleba 04 “Santa Maria” – Palmas/TO, em face do réu, haja vista a notificação extrajudicial expedida por este para que os requerentes desocupassem os apontados imóveis. Para tanto juntam Termo de Declarações, Cessões de Direito e Boletim de Ocorrência nº 1528/2002 (fls. 06-11). A análise da liminar foi postergada até a audiência de justificação, a qual ocorreu ouvindo-se três testemunhas da parte autora, momento em que a medida foi deferida. O processo transcorreu sem manifestação do requerido que, após a prolação da sentença procedente, opôs embargos de declaração com efeitos infringentes, em razão da nulidade na citação. (...). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor e revogo a liminar deferida. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Determino a desocupação do imóvel, após o trânsito em julgado, independentemente da expedição de ordem judicial, bastando esta sentença. Caso o imóvel não seja desocupado espontaneamente, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, o requerido poderá solicitar reforço policial para cumprimento do *mandamus*. Processo **extinto** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 23 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **GILDO SANTIAGO DE ESCOBAR**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 04 de dezembro de 1971, natural de Formoso / GO, inscrito no CPF sob o nº 014.208.301-12, filho de Teodolina Ferreira de Escobar e Cassimiro Santiago Escobar, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL N.º 5025123-29.2012.827.2729**, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “ I – RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Gildo Santiago de Escobar, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 04 de dezembro de 1971, natural de Formoso / GO, inscrito no CPF sob o nº 014.208.301-12, filho de Teodolina Ferreira de Escobar e Cassimiro Santiago Escobar, narrando o que segue: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que no dia 06 de setembro de 2012, por volta das 14h30min, no „Cartório de Notas Sagramor?, localizado na Qd. 104 Sul, Plano Diretor Sul, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, fez uso de documento falso (RG em nome de Antônio dos Santos Nunes), conforme Auto de Prisão em Flagrante e Auto de Exibição e Apreensão (evento 1), e Laudo Pericial Documentoscópico (evento 22). Consta ainda que nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima mencionadas, o denunciado tentou obter, para si, vantagem ilícita, induzindo a erro a vítima Estevão Cosmo Vieira, só não conseguindo por circunstâncias alheias à sua vontade. Por ocasião dos fatos, o denunciado ligou para vítima Estevão Cosmo Vieira e ofereceu-lhe à venda um imóvel nesta Capital (lote residencial), informando ser o procurador legal do legítimo proprietário do imóvel, e possuía a documentação necessária a efetivação daquele negócio. Ato contínuo, após prévia negociação, a vítima concordou em acompanhar o denunciado ao Cartório Sagramor, com o intuito de efetivarem a negociação. Ocorre que, quando se encontravam no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, o denunciado apresentou-se com o nome de Antônio dos Santos Nunes, mostrando a Cédula de Identidade falsa, conforme laudo pericial documentoscópico constante do evento 22, bem como uma procuração e uma cópia da Carteira de Identidade em nome de SADILENE, documentos estes também falsificados de forma grosseira... A denúncia foi oferecida em 19 de setembro de 2012 e recebida na mesma data (evento 3). O acusado foi citado e apresentou resposta à acusação, através de advogado constituído (evento 14). A decisão do evento 17 manteve o recebimento da denúncia. Na instrução, foram ouvidas as testemunhas Estevão Cosmo Vieira, Geandro de Sousa Carvalho e Luiz Carlos Viana da Silva (evento 60). O acusado não foi interrogado, por ter-se tornado revel. Nas alegações finais, apresentadas naquela audiência, o Ministério Público pugnou pela procedência da denúncia, inclusive com a condenação do acusado “por uso de documento falso, por duas vezes”. Através de memoriais (evento 61), a defesa pediu que fosse desacolhido o pedido de emendatio libelli apresentado pelo Ministério Público, bem assim a absolvição do acusado, alegando que não haveria possibilidade de consumação do estelionato. Alternativamente, pediu a aplicação de pena mínima e o reconhecimento de atenuantes. Anoto que o acusado foi preso em flagrante no dia do fato, sendo decretada sua prisão preventiva no dia seguinte (evento 8 do Inquérito Policial nº 5024479-86.2012.827.2729). No Processo nº 5028733-05.2012.827.2729, sua liberdade provisória foi concedida, no entanto a prisão tornou a ser decretada, haja vista que ele não foi encontrado para ser notificado para os atos da instrução (evento 38 do presente processo). O mandado foi expedido, mas acusado ainda não foi preso. II – FUNDAMENTAÇÃO Nas audiências, registradas em meio audiovisual, constatou-se, em síntese, o que se segue. - Estevão Cosmo Vieira: é corretor de imóveis e certa feita recebeu telefonemas de pessoa desconhecida, que disse ter um imóvel para vender. Descobriu que o imóvel pertencia a pessoa de seu conhecimento, residente no exterior, bem assim que não estava realmente à venda. Posteriormente, o “vendedor” do imóvel tornou a procurá-lo por telefone, então combinou de se encontrarem no cartório. O encontro aconteceu no Tabelionato Sagramor, tendo o acusado comparecido acompanhado de um homem desconhecido, que depois desapareceu. Na ocasião, o depoente já sabia que “tinha coisa errada” e confirmou que no cartório houve apenas a simulação de um negócio com o acusado¹. O acusado exibiu documentos, que posteriormente soube que eram falsificados. - Geandro de Sousa Carvalho: trabalho do Tabelionato Sagramor e confirmou que o corretor Estevão esteve no local, para informar que alguém estava tentando vender um imóvel de terceira pessoa. Dias depois, Estevão foi ao cartório, informando que havia combinado de se encontrar no local com o tal vendedor para lavrar a escritura. Na tarde do mesmo dia, o acusado também compareceu ao cartório e exibiu uma procuração de venda do

imóvel, que o depoente percebeu que era falsa. A polícia foi acionada e o acusado foi conduzido para a delegacia de polícia. O depoente o acusado admitir que o documento apresentado era falso. Confirmou que no cartório houve apenas uma simulação de um negócio, pois a escritura não chegou a ser lavrada. - Luiz Carlos Viana da Silva: é policial militar e disse que efetuou a prisão do acusado, no Tabelionato Sagrador. Na ocasião, foram apreendidos documentos que seriam falsos, os quais foram levados para a delegacia de polícia. Infere-se das mencionadas provas orais que o acusado tentou vender um imóvel pertencente a Sadilene Gomes Caide, utilizando-se de uma procuração supostamente emitida por um tabelionato de Goiânia, em que figura como mandatário Antonio dos Santos Nunes (procuração ora anexada no inquérito policial, Processo nº 5024479-86.2012.827.2729, evento 1, documento 1, pp. 14/5)... A propósito, embora o RG anexado pela defesa no evento 24 do inquérito policial não seja de boa qualidade, é perceptível que a fotografia constante daquele documento guarda muita semelhança com a do documento periciado. Assim, pode-se afirmar que o acusado colou sua fotografia na carteira de identidade falsa e desta forma a utilizou, buscando fazer-se passar por Antonio dos Santos Nunes e, desta forma, lograr a vítima. Diante disso, conclui-se que o acusado feriu o art. 304 do Código Penal², na medida em que fez uso de documentos falsos, quais sejam a procuração e a carteira de identidade, na medida em que as exibiu ao Tabelionato Sagrador visando à lavratura da escritura de venda do imóvel de Sadilene. Aliás, sendo públicos ambos de documentos, a pena a ser aplicada é a do art. 297 do mesmo diploma. Considerando que houve a utilização simultânea dos documentos, é cabível a regra prevista no art. 70 do Código Penal. Sobre o tema, observo que na petição inicial foi expressamente narrado que “o denunciado apresentou-se com o nome de Antônio dos Santos Nunes, mostrando a Cédula de Identidade falsa, conforme laudo pericial documentoscópico constante do evento 22, bem como uma procuração e uma cópia da Carteira de Identidade em nome de SADILENE, documentos estes também falsificados de forma grosseira”, daí a possibilidade de exasperação da pena, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, sem necessidade de aditamento da denúncia. Acerca do estelionato, entendo que o fato ajusta-se à hipótese prevista no art. 17 do Código Penal. Com efeito, Estevão e Geandro sabiam de antemão que o acusado não estava autorizado a vender o imóvel e admitiram ter simulado a expedição da escritura, apenas para propiciar a prisão em flagrante. Desta forma, não havia a mínima possibilidade de o crime concretizar-se.... III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar Gildo Santiago de Escobar nas penas do art. 304 c/c art. 70 do Código Penal; b) absolvê-lo quanto à prática do crime de estelionato tentado, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Passo agora à dosagem da pena, ousando fazê-lo englobadamente, considerada a natureza do concurso de crimes. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade peculiar o tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias dos fatos desfavorecem o acusado, pois visava com o uso dos documentos a obtenção de vantagem indevida; as consequências do crime não prejudicam o acusado, haja vista que sua intenção não se concretizou; o comportamento da vítima não concorreu para os fatos. PENA-BASE: Considerando que algumas dessas circunstâncias prejudicam o acusado, a pena-base será fixada acima do mínimo legal, ou seja, em 2 anos e 3 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será acrescida de 1/6, pela causa prevista no art. 70 do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica estabelecida a pena em 2 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 30 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na análise das circunstâncias judiciais e da quantidade da pena, esta pena será cumprida em regime inicial aberto. O local de cumprimento da pena será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por causa da quantidade. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade, pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade; b) proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo (Código Penal, arts. 44, inciso V, e 47, inciso I). RECURSO: Apesar de o acusado colocar em risco a segurança da aplicação de lei penal, em razão de estar em local ignorado, não se pode perder de vista que o regime inicial de cumprimento da pena é incompatível com a prisão. Desta forma, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENDIDAS: Os documentos apreendidos deverão ser destruídos, caso sejam encaminhados a este juízo pela delegacia de polícia. REPARAÇÃO DO DANO, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC: Nada há a se decidir... Registre-se...” Palmas/TO, 08 de maio de 2013. Rafael Gonçalves de Palmas. Juiz de direito. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5021834-88.2012.8272729 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ADÃO MARTINS VIEIRA

Adv.: THIAGO LEAL PEDRA – OAB/MG 126.124

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

INTIMAÇÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, não estando presentes os requisitos legais, hei por bem indeferir, como de fato indefiro o pleito liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 11 de dezembro de 2013. AS) Sandalo Bueno do Nascimento – MM. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.4018-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARLENE GOMES DA SILVA

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Decido. Processo em ordem. Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo quaisquer nulidades a sanar, tampouco preliminares a serem enfrentadas, declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido, a realização do procedimento cirúrgico de Histerectomia com as conseqüências dele decorrentes, e a provável Responsabilidade Civil do Estado pelo pagamento de Compensação Moral. Defiro a produção de prova pericial no prontuário médico apresentado pela autora, com a decodificação dos termos técnicos, para uma melhor compreensão do Juízo. Ocasão em que, determino a expedição de Ofício a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, solicitando ao seu Presidente que nomeie um médico perito para o caso, ficando ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos autos. Defiro ainda, a produção de prova testemunhal requerida às fl. 172, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 27/03/2014, às 14:30 horas, devendo a escrivania providenciar a intimação pessoal das partes e/ ou seus representantes legais para depoimento pessoal, bem como das testemunhas porventura arroladas tempestivamente. Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, apresentarem o rol de testemunhas, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de dezembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0011.5927-0/0**

Ação: ORDINARIA

Requerente: LAURENCIA PACHECO DE ASSUNÇÃO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...). ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 04 de outubro de 2013. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0002.2785-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADILSON LUIZ GONÇALVES E OUTROS

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA e GUSTAVO CASTELO BRANCO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...). ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0001.8578-1/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...). ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos,

nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.
Ação: ORDINARIA
Requerente: ANA PAULA ARAUJO TORIBIO E OUTROS
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS - TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Autos nº: 2009.0011.8908-0/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: ANA PAULA ARAUJO TORIBIO E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS - TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: (...) **Item 4-** Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DAVEIS SANDAHERSON SOUZA DOURADO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCATINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Autos nº 2010.0010.3422-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DAVEIS SANDAHERSON SOUZA DOURADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003554-40.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.7118-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ WILSON DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010230-67.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 406/2002

Ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001607-29.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 916/2002

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001606-44.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 407/2002

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001605-59.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 915/2002

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001604-74.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 915/2002

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001604-74.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 917/2002

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001593-45.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 908/2002

Ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001594-30.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 910/2002

Ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001595-15.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 911/2002

Ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001596-97.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 909/2002

Ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001597-82.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 905/2002

Ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001599-52.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 906/2002

Ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001600-37.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 918/2002

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001592-60.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 912/2002

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001601-22.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 913/2002

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001602-07.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 647/2002

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC- TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001662-77.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 3926/2004

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC- TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000291-10.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 563/2002

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: IVANA SOARES DE NOVAES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000092-90.2001.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 186/2002

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC- TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001663-62.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 646/2002

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC- TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001664-47.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2006.0009.0789-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSE ANIBAL CANEDO

Advogado: NADIN EL HAGE

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsortes: DIONE JOSÉ ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA E SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA

Advogado: ANTONIO VIANA BEZERRA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000373-70.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 224/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: FRANCISCO GOMES DOS REIS

Advogado: ADILAR DALTOE, ILDETE FRANÇA DE ARAUJO, SAVIO BARBALHO, SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA MICHELE DE SOUZA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001661-92.2002.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0006.6072-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLA SILVA CORREA

Advogado: THIAGO ARAGAO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003596-89.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.4911-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO PINTO DE MATOS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003595-07.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0000.1020-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010232-37.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.7099-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROGERIO FRANÇA BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010231-52.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 536/2002

Ação: POPULAR

Requerente: JORLAN MARQUES DE CASTRO E OUTROS

Advogado: IDALMA VESPUCIO VAZ

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: IGREJA EVANG ASSEMBLEIA DE DEUS DE PALMAS DO TOCANTINS

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001665-32.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.3419-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OSARINA VIDAL PEREIRA VALADARES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003626-27.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.0860-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Advogado: RAFAEL CABRAL DA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010220-23.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2009.0005.1652-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA SANDRO LIMA BATISTA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNIPIO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002994-35.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2008.0008.9049-5/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado: DEFESORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001342-17.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2008.0008.9154-7/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: MARIA DO SOCORRO R A COSTA

Embargado: MAXTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE, CRISTIANE GABANA, LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO E ALESSANDRO ROGES PEREIRA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000304-09.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2004.0000.6320-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerido: MAXTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE, CRISTIANE GABANA, LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO E ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: MARIA DO SOCORRO R A COSTA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000304-09.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 648/2002

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC- TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001677-46.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2005.0000.0979-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA

Advogado: GILSIMAR CURSINO BECKMAN E PATRICIA PEREIRA DA SILVA

Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO, HUGO BARBOSA MOURA, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO EGEDON BATISTA PITALUGA JUNIOR

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000498-72.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2005.0000.0979-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA

Advogado: GILSIMAR CURSINO BECKMAN E PATRICIA PEREIRA DA SILVA

Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO, HUGO BARBOSA MOURA, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000499-57.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0001.7579-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SHERLOCK LUIS DE MESQUITA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos ao Requerente a título de “bolsa estudos”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores monetária, a qual deverá incidir desde incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Sumulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Sentença não sujeira ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 15 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº.: 2011.0001.7575-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, Julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos ao Requerente a título de “bolsa de estudo”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20 § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 11 de novembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 2011.0002.3592-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLOVIS EDUARDO FERNANDES CARNEIRO

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos ao Requerente a título de “bolsa de estudo”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 11 de novembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0012.8385-0/0

Ação: MANDANDO DE SEGURANÇA

Impetrante: RUBISMAR JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

Impetrado ATO DA SUPERVISORA ADMINISTRATIVA E REP. LEGAL DA REGIONAL DE PALMAS DO SISTEMA EDUCACIONAL

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Impetrado: SUPERVISORA ADMINISTRATIVO DA EADCON

SENTENÇA:(...).. POSTO ISSO, CONCEDO A SEGURANÇA, para, confirmando a liminar deferida, determinar a **rematrícula do impetrante no 8º período do curso de Administração com a consequente liberação da realização das avaliações, extinguindo assim o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC**. Condeno as partes impetradas ao pagamento das custas processuais, cada uma no percentual de 50%, isentando apenas a UNITINS de seu recolhimento por se tratar de ente integrante da estrutura da Administração Estadual. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. P.R.I. Palmas – TO, em 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0005.4569-0/0

Ação: MANDANDO DE SEGURANÇA

Impetrante: CRISTIANE PEREIRA BARBOSA

Advogado: MURILLO DUARTE PORFIRO DI OLIVEIRA

Impetrado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:(...).. ANTE O EXPOSTO, diante a ausência de prova pré-constituída, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 6º, caput, da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas, as quais ficam suspensas ante a gratuidade da justiça ora deferida. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2013 **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0006.2163-0/0

Ação: MANDANDO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA FRANCISCA FARIAS

Advogado: SANDRA PATTA FLAIN

Impetrado: ATO DO REITOR DA UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, diante a ausência de prova pré-constituída, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 6º, caput, da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas, as quais ficam suspensas ante a gratuidade da justiça ora deferida. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. **P.R.I.** Palmas – TO, em 14 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2006.0003.5871-1/0

Ação: MANDANDO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADRIANO TAVARES REZENDE

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO E JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…).. **ANTE O EXPOSTO**, por inércia da parte autora, **julgo extinta a ação, sem resolução do mérito**, com amparo no artigo 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a gratuidade da justiça, ora deferida. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. **P.R.I.** Palmas, em 05 de setembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2011.0011.2061-0/0

Ação: MANDANDO DE SEGURANÇA

Impetrante: WANDERLEY FERNANDES DA CRUZ

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SÉRGIO FERREIRA VIANA

Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA:“(…).. **POSTO ISSO, CONDENO A SEGURANÇA, para declarar a nulidade do ato de remoção, materializado na Portaria nº 01/2010, e via de consequência manter o impetrante na escola de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Melo. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.** Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, Incabível fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25, da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2011.0007.2455-2/0

Ação: MANDANDO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALINE SOUZA SANTOS

Advogado: JULDEAN MARQUES MAMONA

Impetrado: ATO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS- UNITINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…).. **POSTO ISSO, DENEGO A SEGURANÇA**, e, em consequência, **extingo o processo com resolução de mérito**, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, devendo a cobrança observar o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, face à gratuidade deferida. Sem honorários, porque incabíveis à espécie, nos termos do artigo 25, da Lei nº 12.016/2009. Após as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2010.0007.8573-1/0

Ação: MANDANDO DE SEGURANÇA

Impetrante: VAGNER NATALINO DOS SANTOS

Advogado: MICHELLY CORREA MILHOMEM MARCHENTA E OUTROS

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento das custas, sujeitando a execução à observância do disposto no art. 12 da Lei 1060/50, face à gratuidade ora deferida. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2010.0003.9841-0/0

Ação: MANDANDO DE SEGURANÇA

Impetrante: NOVO TEMPO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA

Advogado: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI

Impetrado: ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…).. **ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.** Diante da causalidade, condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2013. . **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0011.0794-6/0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Posto isso, em razão do acima exposto julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS conceder a requerente MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SANTANA a desaposentação por tempo de contribuição e a aposentadoria por invalidez, fixando termo inicial o dia 05/02/2010, data da citação válida (fls. 144), com benefício correspondente ao valor integral do salário-benefício a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 1.286/2001, acrescida das parcelas vencidas, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC; incidindo, ainda, sobre os mesmos, juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) a partir da citação (Súmula 204, STJ), tudo conforme estabelece o art. 5º da Lei n.º 11.960/2009 (STF, ADI n.º 4.357/DF). Tendo em vista que a parte autora decaiu minimamente do seu pedido, condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença, atenta ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais, nos termos Súmula n.º 178, do STJ. Intime-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de Dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0003.8464-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0000.3015-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DE MENESES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Em tais circunstâncias, em razão do acima exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0011.2924-9/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TALLIS SIZERVINCIO MOREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO- Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Defiro o requerido na cota ministerial de fl. 60, concedendo à parte requerida o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Intime-se. Em seguida, com ou sem manifestação do requerido, vistas ao MP. Palmas, 13 de janeiro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0000.3015-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DE MENESES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Em tais circunstâncias, em razão do acima exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.9594-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DIAS

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Isto posto, pelos fundamentos esposados, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos contidos nos presentes autos, extinguindo o presente feito com resolução de mérito. Condene o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo a cobrança dos mesmos fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0001.6424-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM CELIO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE- Defensor Público

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Isto posto, pelos fundamentos esposados, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Contudo a cobrança dos mesmos fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0011.3154-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALTER DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Considerando o princípio da causalidade condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Ficando isenta das custas em razão de expressa disposição legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0011.5624-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JULLIANA FALCAO DE LIMA

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Assim sendo, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado, principalmente, na teoria da responsabilidade subjetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo totalmente improcedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto, por ser a parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de tais valores deve obedecer ao disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0000.1134-1/0

AÇÃO: COMINATORIA

REQUERENTE: ZILDIRENE BARBOSA LOUZEIRO E OUTROS

ADVOGADO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0004..0963-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO CAMPELO DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.7674-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALDETI FRANCISCA PIMENTEL COSTA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0003.5615-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GENY MARIA RODRIGUES LOPES E OUTROS

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0012.2204-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADELMO TOSTA DE LACERDA E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0013.1535-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINALVA DE FRANÇA FEITOSA SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0011.0865-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DORIVAN RODRIGO MARQUES

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0006.9105-9/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO MARIA GONÇALVES NUNES MENDES

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0011.1205-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LEONTINO LABRE FILHO E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto as preliminares sustentadas pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0002.7494-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PAULO BARBOSA DE MELO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto as preliminares argüidas pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0008.7724-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DORACI LOBO BARRETO E OUTROS

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0007.4443-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DORACI LOBO BARRETO E OUTROS

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0001.4883-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado,

cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0006.5625-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0002.9446-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE EGIDIO ALVES BRANDÃO E OUTROS

ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO CAMARGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5040394-44.2013.827.2729

Deprecante: 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP.

Ação de origem: Obrigação de Fazer com Pedido de Indenização

Nº origem: 0148271-93.2010.8.26.0100

Requerente: João Batista de Lima

Advogada: Mariza Rodrigues Malheiros - OAB/SP. 35.746

Requerida: Construtora Central do Brasil Ltda

Advogado: Daniela Leão Coimbra – OAB/GO. 17.991

Requerida: M de Sousa Transportes – Me e outro

Advogado: José Francisco dos Santos Romão Jr. - OAB/SP. 120.444

Advogada: Lilian Marta Pereira Gomes – OAB/SP. 293.838

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 31/03/2014 às 16h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5040272-31.2013.827.2729

Deprecante: 10º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal - RN.

Ação de origem: Obrigação de Fazer com Pedido de Indenização

Nº origem: 0013184-37.2013.820.0001

Requerente: Gilmar Matias de Barros

Advogada: Carol Campos Cruz - OAB/RN. 6090

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 07/04/2014 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5040699-28.2013.827.2729

Deprecante: 1ª Vara do Juizado Especial da Faz. Pública da Comarca de Pimenta Bueno – RO.

Ação de origem: Obrigação de Fazer com Pedido de Indenização

Nº origem: 0005573-23.2011.8.22.0009

Requerente: Franciane Regis de Oliveira

Advogada: Joane Magno de Souza Santos - OAB/RO. 3523

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 07/04/2014 às 15h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº 5040371-98.2013.827.2729

Deprecante: 1ª Vara da Com. de Guariba - SP.

Ação de origem: Ação Ordinária

Nº origem: 0104629-34.2006.8.26.0222

Requerente: Anderson Aparecida Parreira

Advogada: Fernanda Pereira Carvalho - OAB/SP. 184.091

Requerida: Santa Casa de Misericórdia de Guariba

Advogado: Fabrício Vacaro de Oliveira - OAB/SP. 163909

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a realização da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 31/03/2014 das 15h45min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº 5040209-06.2013.827.2729

Deprecante: 6ª Vara Cível, Fal. e Rec. da Com. de Porto Velho – RO.

Ação de origem: Ação Ordinária

Nº origem: 0022452-32.2011.822.0001

Requerente: Ana Cláudia Araújo da Silva

Advogado: Silvio Machado - OAB/RO. 3355

Requerida: Jun Alex Yamamoto

Advogado: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins - OAB/RO. 1692

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a realização da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 31/03/2014 das 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0001.9046-7.

Natureza: Execução Penal.

Reeducando: Antonio Soares Gomes.

Advogado: Dr. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

DECISÃO: "...Assim, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO SOARES GOMES, já qualificado nos autos, considerando que o cumprimento da pena chegou ao fim. P.R.I.. Pals., 28 de Janeiro de 2014. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.4176-6/0– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e PEDIDO LIMINAR.

Requerente: PAULA DANIELLE RIBEIRO DE SIQUEIRA.

Adv. Requerente: Dr. Michael Christian Silva Rodrigues, OAB/TO nº 5.229.

1º Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv. Requerido: Dr(a) Sarah Gabrielle Alburquerque Miller Ferreira Menezes, OAB/TO nº 1655 e Outros.

2º Requerido: MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Adv. Requerido: N i h i l.

3º Requerido: CÉLIO BARROS DE SOUSA.

Adv. Requerido: Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: INTIMAR o(s) advogado(s) das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), para no **PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, RESPONDEREM/CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO** do requerido – Célio Barros de Sousa, contida às fls.234/239 dos autos. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de JANEIRO de 2.014. Estagiária Judicial “da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2011.0008.3511-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO c-c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: **CRAF – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.**

Advogados: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO, nº 2.643.

Requerido: **GUIA FUTURO PUBLICIDADE.**

Adv. do Requerido.: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO, nº 2.643, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da devolução da Carta Citatória de fls. 60. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, digitei.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.7145-4- Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Iara Maria de Carvalho Silva

Advogado: Dra Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB-TO- 1634-TO

Requerido: Manoel Francisco Ludovico Furtado

ADV:DR Jacy Brito Faria-OAB-TO.4279

Fica a advogada da parte autora **DRA JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634**, intimados para se manifestar acerca da certidão do oficial de Justiça constante dos autos supra mencionados às fls. 46, na qual não localizou a parte autora ser intimada da para comparecerem na audiência designada para o dia 20/02/2014, às 16h00min, na sala de audiências da Vara de Família desta Comarca de Paraíso-TO. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2008.0005.7948-0- Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Iara Maria de Carvalho Silva

Advogado: Dra Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB-TO- 1634-TO

Requerido: Manoel Francisco Ludovico Furtado

ADV:DR Jacy Brito Faria-OAB-TO.4279

Ficam os advogados das partes **DRA JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634- JACY BRITO FARIA- OAB-TO 4279**, intimados para se manifestar acerca da certidão do oficial de Justiça constante dos autos supra mencionados às fls. 63, na qual não localizou as partes para serem intimadas da para comparecerem na audiência designada para o dia 20/02/2014, às 16h00min, na sala de audiências da Vara de Família desta Comarca de Paraíso-TO. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filh, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº 2007.0010.5256-8 requerida por **LUIZA CARVALHO DA SILVA** em face de **ELIDA CARVALHO DA SILVA**, que às fls.35/37 dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a

requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita.” ... Vistos etc.Trata-se de ação de interdição proposta por **LUIZA CARVALHO DA SILVA**, para a interdição de seu filho **ELIDA CARVALHO DA SILVA**. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos.Procedeu-se ao interrogatório do interditando onde a autora requer a dispensa do laudo pericial.A defensora nomeada apresentou contestação.Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório.Decido. O ART. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição.Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo legitimidade ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Atestado Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental grave o que o impossibilita para os atos da vida civil. Tenho que dispensável o laudo pericial frente a esta prova e ao que se produziu na audiência de interrogatório. Tais circunstancias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalta-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando.Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz.Por outro, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz.Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do requerido**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora.Lavre-se o termo de curatela. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima,, bem como o disposto no art.919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o(a)Curador (a) dispensado(a) de prestar garantia nos termos do Art 1190, CPC.Publique-se.Registre-se.Initime-se, inclusive o Ministério Público.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.Paraíso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de Janeiro de 2014. Eu, (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filh , MM Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº 2007.0010.5256-8 requerida por **LUIZA CARVALHO DA SILVA** em face de **ELIDA CARVALHO DA SILVA**, que às fls.35/37 dos autos, foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita.” ... Vistos etc.Trata-se de ação de interdição proposta por **LUIZA CARVALHO DA SILVA**, para a interdição de seu filho **ELIDA CARVALHO DA SILVA**. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos.Procedeu-se ao interrogatório do interditando onde a autora requer a dispensa do laudo pericial.A defensora nomeada apresentou contestação.Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório.Decido. O ART. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição.Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo legitimidade ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Atestado Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental grave o que o impossibilita para os atos da vida civil. Tenho que dispensável o laudo pericial frente a esta prova e ao que se produziu na audiência de interrogatório. Tais circunstancias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalta-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando.Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz.Por outro, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz.Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do requerido**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora.Lavre-se o termo de curatela. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima,, bem como o disposto no art.919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o(a)Curador (a) dispensado(a) de prestar garantia nos termos do Art 1190, CPC.Publique-se.Registre-se.Initime-se, inclusive o Ministério Público.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.Paraíso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de Janeiro de 2014. Eu, (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de substituição de curatela tombada sob o nº 2010.0011.6820-5 requerida por **JOSÉ SILVERIO ALVES** em face de **LINDINALVA ROSA DOS SANTOS**, que às fls. 14/15, dos autos, foi decretada por sentença a transferência de curatela anteriormente cedida a **VALDEMAR SILVÉRIO ALVES**, ao autor **JOSÉ SILVÉRIO ALVES** ficando o mesmo como curador da interditada **LIDINALVA ROSA DOS SANTOS**, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... Vistos. Cuida-se de ação de transferência de curatela.O então curador veio a óbito, sendo que o ora requerente também está legitimado a assumir tal encargo.O Ministério Público manifestou-se favoravelmente.Sendo assim, julgo procedente a demanda transferido a curatela anteriormente cedida a **VALDEMAR SILVÉRIO ALVES**, ao autor **JOSÉ SILVÉRIO ALVES**, o qual fica dispensado de prestar garantia.Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências legais, bem como o disposto no art. 919 do CPC(prestação de contas).Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes de interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.Sem honorários ou custas (assistência Judiciária). Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixas e anotações.Paraíso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de Janeiro de 2014. Eu (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.

SEGUNDA PUBLICAÇÃO- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 2007.0009.3960-7 requerida por **DIJALMIRA FRANCISCO DA SILVA CARVALHO** em face de **JOÃO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, que às fls.24/26, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... Vistos etc.Trata-se de ação de interdição proposta por **DIJALMIRA FRANCISCO DA SILVA CARVALHO**, para a interdição de seu filho **JOÃO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos.Procedeu-se ao interrogatório do interditando onde restou, com a manifestação favorável do Ministério Público, deferida a dispensa de laudo pericial já que dos autos consta laudo médico suficiente para o julgamento da demanda. A defensora nomeada, apresentou contestação.Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório.Decido. O ART. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição.Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Atestado Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental grave o que o impossibilita para os atos da vida civil. Tal fato foi confirmado quando do interrogatório. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalta-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando.Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz.Por outro, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz.Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora, confirmando a liminar deferida.Lavre-se o termo de curatela. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima,, bem como o disposto no art.919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do Art 1190, CPC.Publique-se.Registre-se.Initime-se, inclusive o Ministério Público.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se.Paraíso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de Janeiro de 2014. Eu (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito

Segunda Publicação-EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL-Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 2008.0009.6386-7 requerida por **ODINA PIRES DE MENESES** em face de

GODOFREDO PEREIRA MENESES, que às fls. 27/29, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... Vistos. Trata-se de ação de interdição ajuizada por Odina Pires de Meneses, com o propósito de interditar seu esposo GODOFREDO PEREIRA MENESES. Aduz que é casada com o requerido e que o mesmo é portador de sofrimento mental em razão de um VC. Pede a citação do requerido, a procedência do pedido, sua nomeação como curadora do interditando e a concessão da assistência judiciária gratuita. Com a inicial vieram os documentos. O interditando foi interrogado tendo sido nomeada curador e apresentada contestação. Juntou-se o Ludo Pericial concluindo pela incapacidade do requerido para os atos da vida civil. O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido. é o relatório. DECIDO. A parte autora possui capacidade postulatória. Pelo laudo pericial e pelo interrogatório conclui-se que a parte requerida não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da parte requerida. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela parte requerida da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse de incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO da parte requerida DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador do interditando a parte autora, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes de interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, ds. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de Janeiro de 2014. Eu(Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº 2007.0009.3959-3 requerida por **GERCINA DE SOUZA NOGUEIRA** em face de **AUTO VIRGINIO NOGUEIRA**, que às fls. 25/27, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta por **GERCINA DE SOUZA NOGUEIRA**, para a interdição de seu filho **AUTO VIRGINIO NOGUEIRA**. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos. Procedeu-se ao interrogatório do interditando onde a autora requer a dispensa do laudo pericial. A defensora nomeada apresentou contestação. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. O ART. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo legitimidade ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Atestado Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental grave o que o impossibilita para os atos da vida civil. Tenho que dispensável o laudo pericial frente a esta prova e ao que se produziu na audiência de interrogatório. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalta-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora. Lavre-se o termo de curatela. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima,, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o(a) Curador (a) dispensado(a) de prestar garantia nos termos do Art 1190, CPC. Publique-se. Registre-se. Initime-se, inclusive o Ministério Público. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho-juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de Janeiro de 2014. Eu(Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº 2011.0005.5404-5 requerida por **EDITE GOMES LIMA** em face de **DREMELLER HENRIKE GOMES ARAÚJO**, que às fls.40/42 dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... Vistos etc.Trata-se de ação de interdição proposta por **EDITE GOMES LIMA**, para a interdição de seu filho **DREMELLER HENRIKE GOMES ARAÚJO**. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos.Foi deferida a curatela provisória.Procedeu-se ao interrogatório do interditando.A defensora nomeada apresentou contestação.O laudo medico pericial concluiu que o requerido possui distúrbio mental que o impede de gerir sua vida civil, sendo dependente de terceiros.Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório.Decido. O ART. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição.Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo legitimidade ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Atestado Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental que o impossibilita para os atos da vida civil. Tal fato foi confirmado pelo interrogatório.Tais circunstancias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalta-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a pericia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando.Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz.Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora, confirmando a liminar deferida. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima,, bem como o disposto no art.919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC.Publique-se.Registre-se.Intime, inclusive o Ministério Público.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.Paraíso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de Janeiro de 2014. Eu, (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.10.8010-0/0 – JEC

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Antonio Luiz Bezerra de Figueiredo

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo – OAB – TO 736

Requerido: Edson Rodrigues Nascimento e outro

Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO - 151

DESPACHO: “Diga o autor o que entender cabível da impugnação de fls. 101/102, em 5 dias. PA 21/1/2014 (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0009.4746-2/0 – JEC

Ação: Reclamação

Requerente: Lena Alves Noletto

Advogado: Peterson Lima Ferreira – OAB – TO - 5485

Requerido: Simone da Silva Sandri e Pedro Martins Belarmino

Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO - 151

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolho a presente execução de pré-executividade e reconheço de ofício a preliminar de ilegitimidade passiva de ambos os executados, e extingo a presente execução de ofício, com arrimo no artigo 267, VI e artigo 598 do CPC. P. R. I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado volvem-me conclusos para efetuar a baixa em bloqueios judiciais ocorridos no presente feito. Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0007.2277-0/0 – JEC

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Everalda do Rosário Barbosa Freire

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO - 906

Requerido: Banco Fiat Leasing Arredamento Mercantil

Advogado: José Osório Sales Veiga – OAB – TO -2.709-A

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC e 53 § 4º da LJE, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 21 de janeiro de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0004.7019-6/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Januario Cecílio Dias Ferreira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Classes a Habitacional

Advogado: Deusilene S. Siqueira – OAB – GO -18.313

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, II, III e VI, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2012.0004.7608-5/0 – JEC

Ação: Execução

Requerente: Miguel Diogo e CIA, Moveis do Lar

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Luiz Carlos Louzeiro da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 21 de janeiro de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0003.4769-4/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: João Batista Pereira Rodrigues

Advogado: S/Advogado

Requerido: Joaquim Osório de Macedo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, II, III e VI, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0012.5993-2/0 – JEC

Ação: Restituição de Quantia Paga

Requerente: Yussuf Ali Bucar

Advogado: Katia Botelho Azevedo – OAB – TO 3950

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, II, III e VI, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº 2011.0006.0893-5/0 - FAMILIA

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KEYLA SALDANHA DOS SANTOS

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB-TO-576

Requerido: JALLES SOARES MARIANO

Advogado: JOÃO AMARAL SILVA-OAB-TO-952

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, cumulado com o §1º do CPC, considerando que verifico falta interesse superveniente. Deixo de condenar a parte autora nas

custas, posto ser beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se houver mudança de fortuna, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. P. R. I e após arquivem-se. Cientifique o duto órgão ministerial. Pedro Afonso-TO, 17 de Janeiro de 2014. Ass). LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº.: 2010.0002.5071-4/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Luzia de Almeida Borges

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Maria Lucia dos Santos Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº 2011.0009.6495-2/0 - FAMILIAAção: **GUARDA**

REQUERENTE: VALDEMIRO DE SOUSA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB-TO-576

Requerido: RAIMUNDO DE FREITAS E MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se a autora, por intermédio de sua procuradora para atender o pedido pelo MP. Pedro Afonso-TO, 14 de Janeiro de 2014. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0006.8747-2/0 - FAMILIAAção: **SEPARAÇÃO**

REQUERENTE: EDNEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO BENICIO

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS-OAB-TO-792

Requerido: ACETIDES GONÇALVES BENICIO FILHO

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a autora para informar se concorda com os termos da petição de fls. 34/35. Prazo: 10 dias. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 14 de Janeiro de 2014. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.0012.4637-7/0**

Requerente: CRISTOVAN DE SOUSA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB TO/1858

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte requerente intimada da sentença. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos interpostos e, no merito NEGO-LHES PROVIMENTO, razão pela qual mantenho incólume a sentença prolatada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. cientifique-se. cumpra-se. Transitada em julgada, arquivem-se o processo, observando as cautelas de praxe. Pium, 13 de janeiro. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

AUTOS:2011.0000.2483-6/0

Requerente: VALPETINO LOPES SAMPAIO

Advogado: MARCOS PAULO FAJARO OAB TO/4128-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte requerente intimada do despacho. Tendo em vista a juntada da cópia do acordão de fls. 84, determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se caso, queiram. Após conclusos. Pium, 13 de janeiro. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito

AUTOS:2012.0000.1479-0/0

Requerente: LURDES ARAÚJO SOUZA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIKI JUNIOR OAB-TO 4735

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na inicial c, conseqüentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as cautelas de praxe e anotações de estilo. Pium, 14 de janeiro. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

AUTOS:2012.0000.1481-2/0

Requerente: ILÁRIO SOBRAL DA SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIKI JUNIOR OAB-TO 4735

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial e **CONDENO** o INSS à obrigação de conceder ao autor o benefício de aposentadoria rural por idade (art. 143, da Lei 8.213/91), no valor de um salário mínimo, retroativamente à data de propositura da ação acrescidos de correção monetária, contados do vencimento de cada parcela e juros devidos à razão de 1 % (um por cento) ao mês. Outrossim, em virtude da existência de pleito liminar, antecipo os efeitos da tutela e determino a implantação do benefício previdenciário em favor do requerente, em relação às contribuições devidas a partir do mês de competência desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, archive-se O processo, observadas as cautelas de praxe e anotações de estilo. Pium, 13 de janeiro. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

AUTOS:2012.0000.1480-4/0

Requerente: MARIA JOSE ROCHA MENDONÇA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIKI JUNIOR OAB-TO 4735

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na inicial e **CONDENO** o INSS à obrigação de conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, acrescidas de correção monetária, contada do vencimento de cada parcela, e juros devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês. Condeno, ainda, à quitação das parcelas existentes no quinquênio que antecede a data do ajuizamento da presente ação, acrescidas de correção monetária, contada do vencimento de cada parcela, e juros devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Outrossim, em virtude da existência de pleito liminar, **antecipo** os efeitos da **tutela** e determino a implantação do benefício previdenciário em favor da requerente, a partir do mês de competência desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as cautelas de praxe e anotações de estilo. Pium, 13 de janeiro. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito

AUTOS:2012.0000.1519-3/0

Requerente: ANTONIO ALBENAZ DE MELO

Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB/ TO 4242-A E OAB/SP 262.956

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na peça vestibular e, conseqüentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Pium, 13 de janeiro. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito

AUTOS:2010.0011.2769-0/0

Requerente: JUSCIMAR DOS SANTOS

Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB/ TO 4242-A E OAB/SP 262.956

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada, a contar da citação. Custas e honorários advocatícios pelo requerido, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as cautelas de praxe e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 13 de janeiro. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito

AUTOS: 2011.0000.2497-6/

Requerente: ADÃO PEREIRA ROCHA

Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB/ TO 4242-A E OAB/SP 262.956

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na inicial e, por conseguinte, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente suspensos em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, o que ora promovo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as cautelas de praxe e anotações de estilo. Pium, 13 de janeiro. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9894-6/0

Requerente: JURACI PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLLIOAB/TO 3685-B

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Fica a parte autora Intimada do despacho: Tendo em vista o retorno dos autos, faculto às partes, em homenagem ao princípio da ampla defesa, a apresentação de quesitos direcionados à perícia sócioeconômica, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor; após, a Autarquia Federal; e, por fim, o Ministério Público, caso entenda pertinente a sua intervenção no feito. Após, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Pium, 10 de janeiro de 2014. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7819-5/0

Requerente: VALDIRENE DIAS DE ALMEIDA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLLIOAB/TO 3685-B

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Fica a parte autora Intimada da sentença: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial e **CONDENO** o INSS ao pagamento do benefício de dois salários maternidade em favor da autora, em razão do nascimento de suas filhas Ana Cristine Almeida dos Reis e Ana Gabriela Almeida dos Reis, no valor de um salário mínimo vigente à época do nascimento de cada filha da requerente, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, que deverá ser corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação e receber juros legais a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pium, 23 de janeiro de 2014. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.10.3401-0/0

Requerente: IZABELLA LUIZI LOPES

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLLIOAB/TO 3685-B

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da petição incerta na fl. 51, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que lhe aprover. Intime-se. Cumpra-se. Pium, 13 de janeiro de 2014. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0000.1513-4/0

Requerente: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLLIOAB/TO 3685

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a parte autora Intimada da sentença Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na inicial e, por conseguinte, **DECLARO** extinto o feito, com análise do mérito, nos termos no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, a partir da citação, acrescidos de correção monetária, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, §1º, do CTN). Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em RS 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Diploma Processual Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111, do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pium, 23 de janeiro de 2014. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0012.3727-2/0

Requerente: MARINALDA GOMES DE SOUZA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLLIOAB/TO 3685

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a parte autora Intimada da sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, por conseguinte, DECLARO extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o requerido ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, observando-se o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, a partir da cessação do benefício na órbita extrajudicial, acrescidos de correção monetária, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, § 1º, do CTN). Condeneo, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Em atenção ao artigo 475, § 2º do Diploma Processual Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111, do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pium, 13 de janeiro de 2014. Deborah Wajngarten – Juíza de Direitov

AUTOS:2012.0000.1480-4/0

Requerente: MARIA JOSE ROCHA MENDONÇA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAKI JUNIOR OAB-TO 4735

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial e CONDENO o INSS à obrigação de conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, acrescidas de correção monetária, contada do vencimento de cada parcela, e juros devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês. Condeneo, ainda, à quitação das parcelas existentes no quinquênio que antecede a data do ajuizamento da presente ação, acrescidas de correção monetária, contada do vencimento de cada parcela, e juros devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Outrossim, em virtude da existência de pleito liminar, **antecipoo** efeitos da **tutela** e determino a implantação do benefício previdenciário em favor da requerente, a partir do mês de competência desta sentença. Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se o processo, observadas as cautelas de praxe e anotações de estilo. Pium, 13 de janeiro. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito

DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2006.0001.4055-4/0– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO E PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NICODEMUS DA ROCHA

Adv. Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha – OAB/TO 2808

Requerido: MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVINA SOUZA RIBEIRO, WILSON SOUZA RIBEIRO e MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO

Adv. Dr. Pericles Langraf Araújo de Oliveira – OAB/TO 5.773-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito cumulada com Consignação cm Pagamento", onde, após o trâmite regular do expediente, houve a prolatação da sentença. O aludido ato judicial teve seu dispositivo plasmado nos seguintes termos: "Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito no valor de R\$ 1.185.838,85 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente aos pagamentos reconhecidos por esta sentença e a consignação efetuada pelo autor em favor dos réus, devendo o demandante complementar a quitação da segunda parcela com os acréscimos previstos no contrato para que se proceda a escritura pública das respectivas matrículas. face o acolhimento parcial do pedido inicial, condeneo os réus ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do disposto no § 4a do art. 20, do Código de Processo Civil". "O pólo passivo apresentou embargos de declaração (fls.556/562), tendo sido publicada a consequente decisão (fls.566/567), nos seguintes termos: "Posto isto, patente a omissão, com fulcro no art. 535, II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos e declaro na sentença que defiro aos embargantes o levantamento dos valores depositados através dos comprovantes de fls. 467/471', descontando-se o valor penhorado no rosto dos autos e os seus acréscimos, desde que comprovem de forma inequívoca o cumprimento da obrigação correspondente ao referido pagamento (terceira parcela do contra/o), determinando a expedição de alvarás nominiais a cada beneficiado, no valor da quarta parte do depósito e acréscimos legais. Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença. Anote-se. por certidão, no corpo da sentença a retificação ". Houve a apresentação de petição da parte demandada requerendo a expedição de alvará para levantamento dos valores consignados durante o trâmite processual (fls.576/580), cujo pleito foi acolhido (£1.618), sendo determinada a elaboração do documento em favor de Mauro Franco Ribeiro e Wilson Souza Ribeiro. Na £1.619 consta o demonstrativo de valores penhorados para levantamento de alvarás. Foram elaboradas certidões constando a entregue de alvará judicial ao Sr. Mauro (fls.620 c 622), bem como ao Sr. Wilson (fls.621 e 622). Juntaram-se aos autos os recibos de cheques administrativos em nome do Sr. Wilson (A.622-A) c do Sr. Mauro (fl.623). Na fl.624 consta a cópia dos cheques administrativos. Recurso de apelação, por parte dos requeridos, foi interposto (fls.626/652). A seguir, houve a

sucessão dos seguintes atos: fl.654 - despacho deferindo a expedição de alvará em favor de Maiza Helena Ferreira Ribeiro e Otavina Souza Ribeiro; fl.661 - alvará judicial em nome da Sra. Mariza; fl.662 — alvará judicial em nome da Sra. Otavina; fl.663 - recibo de cheque administrativo em nome da Sra. Otavina e na fl.665 a cópia do cheque; fl.666 - recibo de cheque administrativo em nome da Sra. Mariza e na fl.68 a cópia do cheque; fls.673/675 — embargos de declaração do requerente; fl.733 - decisão dos embargos com o seguinte comando: "não conheço dos presentes embargos declaratórios por serem intempestivos"; fls.769/770 - acórdão - não conheceu do recurso de apelação; fls.772/779 - embargos de declaração (requeridos); fls.97/798 - acórdão - conheceu dos embargos mas negou-lhes provimento para manter incólume o acórdão fustigado; fls.800/832 - recurso especial (requeridos); fls.875-v/876 - publicação de decisão que não conheceu do recurso especial; fls.878/891 — agravo regimental (requeridos); fls.893/894 - voto negou provimento ao agravo regimental; fls.897/914 — embargos de declaração (requeridos); fl.916-v/917 - voto rejeitou os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; fl.920 - certidão com o seguinte teor: "Certifico que as peças processuais geradas eletronicamente pelo STJ, com decisões referentes aos presentes autos físicos foram recebidas nesta Secretaria em 23/01/2013 com o seguinte resultado: 'Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial, nos termos do art. 557, caput, do CPC. A parte ingressou com Agravo Regimental, que, julgado, teve seu provimento negado. Insatisfeita, a parte opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados. O trânsito em Julgado foi certificado em 17/01/2013. O referido é verdade e dou fé". Houve o retorno dos autos à esta Comarca de Pium/TO fl.922. diante do trânsito em julgado (fl.919). O pólo ativo peticionou nos autos (fls.923/924) efetuando breve relato do andamento processual e, ao final, fez, em síntese, os seguintes requerimentos: A expedição de Ofício para o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, determinando que o mesmo promova as escrituras definitivas com relação aos imóveis descritos acima em favor do Autor, uma vez que os Demandantes são proprietários exclusivos e em definitivo do bem; e 2- Como na sentença definitiva restou ao Autor complementar aos Demandados o valor de R\$ 3.670,45 (três mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) que desde já, postula pela compensação com os valores a que os demandados foram condenados, ou seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à título de honorários advocatícios". Após analisar detidamente os documentos que constam nos autos, verificou-se a pertinência quanto ao acolhimento de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, como postulado. Nessa senda, houve a publicação de despacho na fl.925, com o seguinte conteúdo: "Defiro o pleito do item 04 (fls.723/724), devendo à escrituraria providenciar a expedição dos ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. No que tange ao item 05, determino a intimação da parte adversa para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos requerendo o que entender de direito". O pólo requerido peticionou nos autos, oportunidade na qual informou a interposição de recurso de agravo de instrumento. Não obstante, após efetuar digressões acerca do tema em debate, efetuou, em síntese, os seguintes pedidos: 1 - A suspensão da presente ação, bem como a reunião por continência dos presentes autos à Ação de Embargos à Execução n.2006.0009.6748-3/0 (784/2005), haja vista que as ações possuem identidade de partes e causa de pedir, além do c/ue o objeto de uma, por mais amplo, abrange o da outra. 2- A reconsideração do despacho de fls.725, para que seja SUSPENSA a escrituração definitiva do imóvel APENAS AÍÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DE SEU PREÇO, o que ainda está em discussão na ação de embargos à execução n. 2006.0009.6748-3/0 (784/2005). A la Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins encaminhou o Ofício 877/13 (fls.955/958) concedendo efeito suspensivo ao agravo de instrumento manejado pelo pólo requerido. Em seguida, novo despacho foi elaborado na fl.959: 'Analisando detidamente o que consta do processo, verifico que o mesmo já possui sentença com trânsito em julgado, onde houve a determinação de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para os der/dos fins, e a intimação do pólo passivo para que se manifestasse acerca do pleito de compensação formulado (fls. 723/ 724). Em seguida, a parte insurgente interpôs agravo de instrumento, que concedeu efeito suspensivo à determinação supracitada. Pois bem. Trata-se de feito antigo, cuja finalização, entendo, pode ocorrer de forma célere através de feitura de audiência, a fim de compor as partes, nos termos da sentença já prolatada, e que possui trânsito em julgado. Dessa forma, designo o dia 08 de outubro de 2013, às 15 horas, para realização do citado ato. Intimem-se as partes através de seus patronos, observando, quando ao pólo passivo, o requerimento de fls.928/933 e 935/937, para que não ocorra utilidade na intimação". Os demandados aviaram nova petição na fl.962/971. Juntou-se a ata de audiência de tentativa de conciliação. Nova petição do pólo ativo foi apresentada (fls.972/973), nos seguintes termos: "(...) requer a juntada da guia de depósito no valor de R\$ 3.670,45 (três mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), referente ao cumprimento da condenação imposta ao Requerente e estipulada na sentença julgada parcialmente procedente e transitada em julgado, pondo fim as obrigações atinentes a parte Autora". Petição dos requeridos (fls.974/977) informando o decisum final do TJTO, bem como promovendo a juntada de comprovante de pagamento dos valores devidos. Eis o relato do necessário. DECIDO. Inicialmente consigno que esta Magistrada NÃO TINHA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (Processo n.2006.0009.6748-3/0 (784/2005)), envolvendo a matéria constante nestes autos, visto que não havia no expediente nenhuma certidão acerca da sua apresentação. Assim, importante registrar que esta Julgadora só teve conhecimento acerca da referida ação ao ser informada pelo pólo passivo, através da petição de fls.928/933, ora analisada, que foi apresentada nos autos APÓS a elaboração do despacho cassado pelo Tribunal de Justiça deste Estado (fls.925). O referido ato cassado foi efetuado após requerimento do pólo ativo, que aduziu que "(...) a obrigação contratual que vincula as partes encontra-se integralmente satisfeita (...)" (fl.924), e em virtude da confrontação entre a sentença transitada em julgado e os comprovantes de pagamento de valores existentes no processo, motivo pelo qual determinou-se, tão-somente, a observância da aludida sentença, acolhendo o pleito de expedição de ofício ao CRI, para os devidos fins. No ponto, urge esclarecer que, no capítulo da sentença que determina que se proceda a escritura pública das respectivas matrículas, após complementação dos valores, o ato possui natureza executiva lato sensu, portanto, dotado de capacidade executória, possibilitando ao juízo determinar, desde logo, a entrega do bem da vida objeto da lide, visto que o provimento jurisdicional tem caráter executório. Nesse diapasão, consigno que a sentença executiva

lato sensu, assim como a mandamental, possui a peculiaridade de ter a sua execução promovida na própria relação processual em que gerada, sem a clássica ruptura entre o processo cognitivo (ultimado com a sentença) e o processo de execução (que pressupõe a sentença condenatória). Ocorre que, diante da informação da existência da ação supracitada, onde, segundo o requerido, o valor eventualmente devido AINDA é objeto de discussão e, sendo tal tema prejudicial à entrega do bem da vida requerido pelo pólo ativo, prudente se mostra a sua análise, razão pela qual determino à escrivania que promova a imediata conclusão do aludido expediente de embargos à execução, acaso existentes. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito aviado pelo pólo ativo de expedição de ofício ao CRI ate análise dos supracitados embargos, e DETERMINO o CANCELAMENTO dos Registros em nome do Requerente, caso tenham sido levados a efeito. Não obstante, por medida de cautela, determino também a AVERBAÇÃO da existência desta ação, a fim de proteger eventuais terceiros. Deve a escrivania, outrossim, observar as informações constantes na petição de fl.975, efetuando-se as intimações conforme lá consta. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se com URGÊNCIA. Pium, 24 de Janeiro de 2014. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.6481-0 – AÇÃO JUSTIFICAÇÃO.

Requerente: VITÓRIA CARVALHO DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056.

Requerido: IGEPREV.

Advogado (a): FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto e nos termos do CPC, artigos 462 e 267, VI – julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialmente. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8264-3 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DISBENS LOEASING S/A ARRENADAMENTO MERCANTIL.

Advogado (A): Dr. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785 e Dr. CELSO MARCON. OAB/TO 4009-A.

Requerido: CARLOS OCTAVIO ROCHA DOS SANTOS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Vista á parte autora para lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7689-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO.

Requerente: MESSIAS LOPES DA CANCEIÇÃO.

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMAPIO OAB/TO 1.821.

Requerido: EMPRESAS TRANSPORTES COLETIVOS DE PALMAS – TCP.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folhas 82/168 e 188/243: Vista á parte autora, com oportunidade de manifestação a respeito da(s) contestação (ões) ofertada(s). Int. Porto Nacional/TO, 15 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5298-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: PAULO RANOY FEITOSA E SILVA.

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (a): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-4.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Int. Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3695-4 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL.

Requerente: ROGELIO GOMES DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB/TO 4610.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (a): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Folha(s) 219/220: Defiro o pedido, pelo que deve a parte requerida observar o disposto á folha 217 no prazo de quinze dias. Int. Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9020-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150.060.

Requerido: ALISSON ANDRE COELHO MONTEIRO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2163-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A.

Requerido: FABIANA RAMOS FERREIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Porto Nacional/TO, 15 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7318-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.

Requerido: NEURIZETE SOUSA PUGAS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: **Folha(s) 79v:** Vista á parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4131 – 6 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOANA DARC RUFINO DA SILVA

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: LAURA GOMES DE ALMEIDA

Procurador (A): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA- OAB/TO: 1729

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **27.02.14, às 09:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2581 – 7 – COBRANÇA DE ALUGUEIS E ASSESSÓRIOS.

REQUERENTE: IMOBILIARIA BELA VISTA LTDA.

Procurador (A): Dr. MÁRCIO ALVES MONTEIRO- OAB/TO: 3156.

REQUERIDO: RENATA THAYNAN CUSTÓDIO ARAUJO

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **27.02.14, às 08:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1937-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUZIA DOS REIS DE SIQUEIRA SOUZA e RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

Procurador (A): DR. ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA- OAB/TO:1763

Requerido: ROBSON ALARCON SILVA

Procurador (a): Dra. TARCILLA AGUIAR ALARCON – OAB/GO 36.090

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **13.02.14, às 09:45 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO: 2011.0003.5642-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Embargado: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A e SEMP TOSHIBA BAHIA S/A

ADVOGADO: Drª Bianca Gomes Cerqueira – OAB/TO 4169

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **13.02.14, às 10:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.000.4011-5 – COBRANÇA

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO – EI

Advogado: EUGÊNIO CESAR B. MOURA – OAB/TO 5.342-A

Requerido: EROILTO DIAS DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

“EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas pelo requerido. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0005.9578-5

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. B. DE O.

Requerido: A. L. S.

Advogada do requerido: **Dra. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537.**

DESPACHO: “Intime-se a Advogada do requerido para manifestar acerca do pedido de extinção no prazo de cinco dias. Em seguida conclusos. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2011.0012.3838-4

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. J. G. P.

Requerido: H. E. C. DA S.

Advogada do requerido: **Dra. CAROLINA OLIVEIRA FRAZÃO – OAB/PE 23.266-D.**

DESPACHO: “Intime-se a Advogada do requerido para manifestar acerca do laudo de exame de DNA, no prazo de dez dias. Em seguida conclusos. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VERONDINA REIS DOS SANTOS.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **VERONDINA REIS DOS SANTOS**, AUTOS Nº 2007.0010.6221-0, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE VERONDINA REIS DOS SANTOS**, NOMEANDO-LHE CURADORA **MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS

VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/08/2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete do mês de janeiro do ano dois mil e catorze (27.01.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hέλvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0006.2263-6 (2145/08)

Natureza: IMISSÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI e outra

Advogado(a): NÃO CONSTA.

Requeridos: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP nº 113813

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 463, a seguir transcrito: É de conhecimento público e notório nesta Comarca o falecimento do requerido Vicente de Paulo Osmarini, em circunstâncias ainda investigadas pela Polícia Civil deste Estado. Assim, determino a expedição de ofício ao cartório extrajudicial de Lizarda/TO, requisitando o encaminhamento a este Juízo de cópia da certidão de óbito do falecido. Prazo para atendimento da requisição: 10 (dez) dias. Sobrevindo a certidão de óbito e provado falecimento do requerido, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir da intimação da parte autora, pelo advogado constituído), para regularização do pólo ativo da demanda, ao teor dos artigos 43 e 265, I, ambos do Código de Processo Civil, devendo o advogado constituído ser intimado através do Diário da Justiça eletrônico para promover a aludida regularização. Transcorrido o prazo da suspensão, autos conclusos. Ciência aos requeridos. Cumpra-se. Tocantína, 27 de novembro 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0008.1150-1 (909/04)

Natureza: Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerentes: JOSÉ DOMINGOS DE LIMA E OUTROS

Advogado(a): DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A e Dr. Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO nº 4837-A

Requerido(a)(s): ROSIMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO N. 1226

Requerido: PEDRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Defensoria Pública

OBJETO: INTIMAR os autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários periciais às fls. 327/330 no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Havendo concordância, o valor pode ser depositado no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3459, Conta Poupança 2564-6, Favorecido Eduardo Ferreira Borges de Carvalho, CPF nº 769.898.286-68.

AUTOS Nº: 2009.0007.3312-6 (2563/09)

Natureza: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI e outra

Advogado(a): NÃO CONSTA.

Requeridos: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - OAB/TO 497

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 479, a seguir transcrito: É de conhecimento público e notório nesta Comarca o falecimento do requerido Vicente de Paulo Osmarini, em circunstâncias ainda investigadas pela Polícia Civil deste Estado. Assim, determino a expedição de ofício ao cartório extrajudicial de Lizarda/TO, requisitando o encaminhamento a este Juízo de cópia da certidão de óbito do falecido. Prazo para atendimento da requisição: 10 (dez) dias. Sobrevindo a certidão de óbito e provado falecimento do requerido, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir da intimação da parte autora, pelo advogado constituído), para regularização do pólo ativo da demanda, ao teor dos artigos 43 e 265, I, ambos do Código de Processo Civil, devendo o advogado constituído ser intimado através do Diário da Justiça eletrônico para promover a aludida regularização. Transcorrido o prazo da suspensão, autos conclusos. Ciência ao executado. Cumpra-se. Tocantína, 27 de novembro 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.1454-1 (3293/11)

Natureza: EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: AGROPECUARIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTO - OAB/TO N. 497

Embargado(a): VICENTE DE PAULO OSMARINE

Advogado(a): DR. GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO N. 1994.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 93, a seguir transcrito: É de conhecimento público e notório nesta Comarca o falecimento do requerido Vicente de Paulo Osmarini, em circunstâncias ainda investigadas pela Polícia Civil deste Estado. Assim, determino a expedição de ofício ao cartório extrajudicial de Lizarda/TO, requisitando o encaminhamento a este Juízo de cópia da certidão de óbito do falecido. Prazo para atendimento da requisição: 10 (dez) dias. Sobrevindo a certidão de óbito e provado falecimento do requerido, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir da intimação da parte requerida, pelo advogado constituído), para regularização do pólo passivo da demanda, ao teor dos artigos 43 e 265, I, ambos do Código de Processo Civil, devendo o advogado constituído ser intimado através do Diário da Justiça eletrônico para promover a aludida regularização. Transcorrido o prazo da suspensão, autos conclusos. Ciência aos autores. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0000.8854-0 (1969/08)

Natureza: Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar e Indenização por Perdas e Danos

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI e outra

Advogado(a): NÃO CONSTA.

Requeridos: OZEBIO STEFEN

Advogado(a): DR. QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA – OAB/TO nº 2183

Requeridos: VILMAR RIBEIRO CARVALHO e outros

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS – OAB/TO nº 2137

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 297, a seguir transcrito: É de conhecimento público e notório nesta Comarca o falecimento do requerido Vicente de Paulo Osmarini, em circunstâncias ainda investigadas pela Polícia Civil deste Estado. Assim, determino a expedição de ofício ao cartório extrajudicial de Lizarda/TO, requisitando o encaminhamento a este Juízo de cópia da certidão de óbito do falecido. Prazo para atendimento da requisição: 10 (dez) dias. Sobrevindo a certidão de óbito e provado falecimento do requerido, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir da intimação da parte autora, pelo advogado constituído), para regularização do pólo ativo da demanda, ao teor dos artigos 43 e 265, I, ambos do Código de Processo Civil, devendo o advogado constituído ser intimado através do Diário da Justiça eletrônico para promover a aludida regularização. Transcorrido o prazo da suspensão, autos conclusos. Ciência aos requeridos. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0009.6281-8 (2669/09)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VILMAR RIBEIRO CARVALHO e outros

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS – OAB/TO nº 2137

Requerido: VICENTE DE PAULO OSMARINI e outra

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 233, a seguir transcrito: É de conhecimento público e notório nesta Comarca o falecimento do requerido Vicente de Paulo Osmarini, em circunstâncias ainda investigadas pela Polícia Civil deste Estado. Assim, determino a expedição de ofício ao cartório extrajudicial de Lizarda/TO, requisitando o encaminhamento a este Juízo de cópia da certidão de óbito do falecido. Prazo para atendimento da requisição: 10 (dez) dias. Sobrevindo a certidão de óbito e provado falecimento do requerido, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir da intimação da parte requerida, pelo advogado constituído), para regularização do pólo passivo da demanda, ao teor dos artigos 43 e 265, I, ambos do Código de Processo Civil, devendo o advogado constituído ser intimado através do Diário da Justiça eletrônico para promover a aludida regularização. Transcorrido o prazo da suspensão, autos conclusos. Ciência aos requeridos. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0009.2442-8 (2632/09)

Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(a): VILMAR RIBEIRO CARVALHO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS – OAB/TO nº 2137

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 250, a seguir transcrito: É de conhecimento público e notório nesta Comarca o falecimento do requerido Vicente de Paulo Osmarini, em circunstâncias ainda investigadas pela Polícia Civil deste Estado. Assim, determino a expedição de ofício ao cartório extrajudicial de Lizarda/TO, requisitando o encaminhamento a este Juízo de cópia da certidão de óbito do falecido. Prazo para atendimento da requisição: 10 (dez) dias. Sobrevindo a certidão de óbito e provado falecimento do requerido, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir da intimação da parte autora, pelo advogado constituído), para regularização do pólo ativo da demanda, ao teor dos artigos 43 e 265, I, ambos do Código de Processo Civil, devendo o advogado constituído ser intimado através do Diário da Justiça eletrônico para promover a aludida regularização. Transcorrido o prazo da suspensão, autos conclusos. Ciência aos requeridos. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0008.1210-9 (2216/08)

Natureza: Embargos de Terceiro, com pedido de Liminar e Antecipação de Tutela
Embargante: DEUSIANO GLORIA OLIVEIRA
Advogado(a): DR. NELSON ROBERTO MOREIRA – OAB/SP N. 107.213 E DR.
MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810.
Embargado: VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI
Advogado: NÃO CONSTAR

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 157, a seguir transcrito: É de conhecimento público e notório nesta Comarca o falecimento do requerido Vicente de Paulo Osmarini, em circunstâncias ainda investigadas pela Polícia Civil deste Estado. Assim, determino a expedição de ofício ao cartório extrajudicial de Lizarda/TO, requisitando o encaminhamento a este Juízo de cópia da certidão de óbito do falecido. Prazo para atendimento da requisição: 10 (dez) dias. Sobrevindo a certidão de óbito e provado falecimento do requerido, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir da intimação da parte requerida, pelo advogado constituído), para regularização do pólo passivo da demanda, ao teor dos artigos 43 e 265, I, ambos do Código de Processo Civil, devendo o advogado constituído ser intimado através do Diário da Justiça eletrônico para promover a aludida regularização. Transcorrido o prazo da suspensão, autos conclusos. Ciência ao autor. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0012.3515-6**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIADO: FÁBIO BRAGANÇA TAVARES

ADVOGADO: MARCOS DALLA BARBA – OAB/MA 5214 E ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA – OAB/MA 5178

DECISÃO: “Diante do exposto, acolhendo a manifestação ministerial, REMETAM-SE os autos de Execução Penal em epígrafe para a Comarca a que pertença a cidade de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, para acompanhamento e fiscalização do restante do cumprimento da reprimenda. INTIME-SE o reeducando, pessoalmente e por seu defensor, cientificando-o de que as condições impostas à fl. 446 deverão ser cumpridas perante a referida comarca no Estado do Maranhão.”

TOCANTINÓPOLIS
1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS: 5000025-43.2011.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ELIAS DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5000025-43.2011.827.2740, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de ELIAS DOS SANTOS, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o acusado ELIAS DOS SANTOS, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 13.0.1966, natural de Itabuna-BA, filho de Maria de Jesus dos Santos e de Valdeci Santos, RG. nº 4690435-SSPGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/2/2014, às 16h00min, no Fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 22/01/2014. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

AUTOS: 5001337-83.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADA: RAIMUNDO MEDEIROS SILVA e GESIEL ABREU BRITO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5000025-43.2011.827.2740, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de ELIAS DOS SANTOS, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o acusado ELIAS DOS SANTOS, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 13.0.1966, natural de Itabuna-BA, filho de Maria de Jesus dos Santos e de Valdeci Santos, RG. nº 4690435-SSPGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/2/2014, às 16h00min, no Fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 22/01/2014. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 5003349-70.2013.827.2740

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente – JOSÉ BISPO DOS SANTOS.

Requerido – MARIA IRES NAVA DOS SANTOS.

FINALIDADE – CITAR a requerida **MARIA IRES NAVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tocantinópolis-TO, 17/01/2014. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 5003352-25.2013.827.2740 Chave: 556449050313

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente – RAIMUNDO NONATO BANDEIRA BARROS.

Requerido – TEREZINHA SARAIVA BARROS.

FINALIDADE – CITAR a requerida **TEREZINHA SARAIVA BARROS**, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tocantinópolis-TO, 17/01/2014. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos: 2007.0002.8147-4 ou (242/2007) 2º Publicação

Ação: Curatela c/ Tutela Antecipada

Requerente – Arlete Carneiro do Nascimento

Requerido – Manoel Dias Carneiro Filho

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL DIAS CARNEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, residente na Rua da Tobasa, nº 432, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeando a Srª DORIVAN DIAS CARNEIRO, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua da Tobasa, nº 503, Céu Azul, Tocantinópolis/TO, portadora da RG. Nº 84.972 – SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "(...)Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL DIAS CARNEIRO FILHO, declarando que este é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de retardo mental, tudo conforme laudo médico pericial de fls. 08/11. Nomeio curadora do interdito a srª DORIVAN DIAS CARNEIRO, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Cidade. Expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de outubro de 2013. Dr. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS 1ª PUBLICAÇÃO

Processo: 5002373-63.2013.827.2740

Ação: Curatela

Requerente – Luzenita Faria da Silva

Requerente – Maria Angela Alves Faria

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUCENIR FARIA DA SILVA, brasileira, solteira, com RG: 398.046 e CPF: 741.150.731-87 residente e domiciliada na Rua São José, nº 52, Vila Bom Jesus em Palmeiras/TO Povoado, e nomeada a requerente MARIA ANGELA ALVES FARIA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG Nº 1.233.846 e CPF Nº 055.569.651-02 sua Curadora, residente e domiciliada no mesmo endereço da interdita. Tudo conforme a sentença que segue transcrita: "LUZENITA FARIA DA SILVA E MARIA ANGELA ALVES FARIA, ambos qualificados na inicial, ingressaram com a presente Homologação de Acordo referente à modificação de curatela de Lucenir Faria da Silva. O Ministério Público manifestou pela homologação do acordo entabulado. É relatório do necessário. Decido. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da

assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 16 de setembro de 2013. Tocantinópolis, 22/01/2014. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **RETIFICAÇÃO EM ASSENTO CIVIL DE ÓBITO E NASCIMENTO**, autuada sob nº **5000998-24.2013.827.2741**, proposta por **ALDENORA WANDERELY SOARES e FRANCISCA WANDERLEY DE BRITO**; e que no evento 7 dos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...*Ante o exposto, com fundamento nos arts. 80, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, para que proceda a RETIFICAÇÃO do registro civil de nascimento do irmão das requerentes, lavrado sob o nº 462, de fls. 117 do Livro A-02 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Darcinópolis-TO, para que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de óbito do irmão das requerentes sob matrícula nº 127290 01 55 2013 00002 065 0000326 03 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Darcinópolis a fim de alterar o nome da genitora do falecido para que passe a constar VERONILIA GEOFRE WANDERLEY. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento do evento 1- DOC PESS2, DOC PESS3 e DOC PESS4, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, (27.01.2014). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO**, autuada sob nº **5000577-34.2013.827.2741**, proposta por **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**; e que no evento 7 dos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...*Ante o exposto, com fundamento nos arts. 80, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Wanderlândia-TO, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de óbito sob matrícula nº 127175 01 55 2013 4 00002 139 0000955 73 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Wanderlândia-TO, a fim de alterar o registro de óbito da esposa do requerente de Maria Helena do Nascimento para que passe a constar o seu nome de casada MARIA HELENA DOS SANTOS. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento do evento 1- anexo 2, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, (27.01.2014). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, INQUERITO POLICIAL nº 5000002-46.2001.827.2741, indiciado: LUIS ALVES DOS REIS, Fica INTIMADO, o indiciado pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 13 (treze), com dispositivo a seguir transcrito: “...” Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a **LUIS ALVES DOS REIS**, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste “*decisum*”, com as devidas baixas...” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital,

publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, INQUERITO POLICIAL nº 5000003-26.2004.827.2741, indiciado: EDILSON RODRIGUES LIMA, Fica INTIMADO, o indiciado pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 13 (treze), com dispositivo a seguir transcrito: "... Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a Extinção da punibilidade em relação a *EDILSON RODRIGUES LIMA*, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "*decisum*", com as devidas baixas..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, INQUERITO POLICIAL nº 5000003-89.2005.827.2741, indiciado: SAMUEL DA SILVA SIRQUEIRA, Fica INTIMADO, o indiciado pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 13 (treze), com dispositivo a seguir transcrito: "... Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a *SAMUEL DA SILVA SIRQUEIRA*, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "*decisum*", com as devidas baixas..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, INQUERITO POLICIAL nº 5000005-93.2004.827.2741, indiciado: CARLOS RODOLFO FISCHER, Fica INTIMADO, o indiciado pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 13 (treze), com dispositivo a seguir transcrito: "... Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação ao *CARLOS RODOLFO FISCHER*, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o trânsito em julgado deste "*decisum*", com as devidas baixas..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 5000021-76.2006.827.2741, autor do fato: ANDRÉ RESPLANDES LIMA, Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 14 (catoze), com dispositivo a seguir transcrito: "... Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a *ANDRÉ RESPLANDES LIMA*, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "*decisum*", com as devidas baixas..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 5000049-73.2008.827.2741, autor do fato: LUIZ CARLOS DA ROCHA SILVA, Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 12 (doze), com dispositivo a seguir transcrito: ..." Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a *LUIZ CARLOS DA ROCHA SILVA*, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "*decisum*", com as devidas baixas."... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 5000050-92.2007.827.2741, autora do fato: RAIMUNDA DARK DOS REIS SILVA, Fica INTIMADO, a autora do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 13 (treze), com dispositivo a seguir transcrito: ..." Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a *RAIMUNDA DARK DOS REIS SILVA*, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "*decisum*", com as devidas baixas."... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 5000131-02.2011.827.2741, autor do fato: POSTO DE COMBUSTÍVEL IMPERADOR, Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 13 (treze), com dispositivo a seguir transcrito: ..." Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação ao *POSTO DE COMBUSTÍVEL IMPERADOR*, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o trânsito em julgado deste "*decisum*", com as devidas baixas."... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 5000179-24.2012.827.2741, autor do fato: MARCELO FERNANDES RIBEIRO, Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 46 (quarenta e seis), com dispositivo a seguir transcrito: ..." Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento criminal, com as baixas e cautelas de estilo."... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 5000212-14.2012.827.2741, autor do fato: JOSE EDUARDO SANTANA DOS SANTOS, Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 44 (quarenta e quatro), com dispositivo a seguir transcrito: "... Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c art. 30 da Lei 11.343/2006, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a JOSÉ EDUARDO SANTANA DOS SANTOS, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "decisum", com as devidas baixas."... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, AÇÃO PENAL nº 5000120-70.2011.827.2741, réu: SOUSA E MURASKA LTDA, Fica INTIMADO, o réu pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 3 (três), com dispositivo a seguir transcrito: "... Diante do exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito, e determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP."... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, AÇÃO PENAL n. 5000042-18.2007.827.2741, autor dos fatos: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ambulante, natural de Porto Seguro-BA, filho de Maria Barbosa da Silva, portador do RG 710.998 SSP-TO. Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, do inteiro teor da Sentença proferida no evento 14 (catorze), com dispositivo a seguir transcrito: "... Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "decisum", com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (05/12/14). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de Autos de Termo Circunstanciado nº. 5000766-46.2012.827.2741, tendo como autora do fato ANGELA CAMILA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, natural de São Pedro do Piauí-PI, filha de Valdina Pereira dos Santos, nascida aos 02/04/1987 e como vítimas IRAMAR DE ALMEIDA BATISTA, brasileira, viúva, do lar, nascida aos 10/10/1973, natural de Araguaína-TO, filha de João Cassiano Batista e Nair de Almeida Batista e ADINETE DA SILVA ALMEIDA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 15/04/1991, natural de Esperantinópolis-MA, filha de Antonio Tintino de Almeida e Maria Raimunda de Almeida, atualmente todas encontram-se em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da r. sentença proferida ao Evento 05 (cinco), SENT 1 (um), a seguir transcrito: "...Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, V do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a ANGELA CAMILA PEREIRA DOS SANTOS, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o trânsito em julgado deste "decisum", com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao vinte e dois dias do mês de

novembro do ano de dois mil e treze (20/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos nº. 5000120-70.2011.827.2741, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos 24/01/1983, natural de Wanderlândia/TO, filho de Rosilea Gomes da Silva e de Francisco de Assis Maciel Gomes, portador do RG sob nº 760.636 SSP/TO, inscrito no CPF nº 010.312.561-21, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 129, *caput*, e 147, este por duas vezes, na forma do art. 69 (concurso material), todos do Código Penal, e, conforme esteja em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei e digitei o presente edital. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Termo Circunstanciado n. 5000012-46.2008.827.2741, tendo como autora do fato: ERUCILEIA DA CONCEIÇÃO NUNES, brasileira, lavradora, nascida aos 07.03.1976, natural de Piraquê-TO, filha de Sebastiana Maria da Conceição Nunes e José Machado Nunes, portadora do RG 725.012 SSP-TO e como vítimas: DORALICE MACHADO, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 06.10.1976, natural de São Domingos do Azeitão-MA filha de Maria de Lourdes Macedo e de Antonio Pereira da silva, portadora do RG 813.830 SSP-TO e MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA, brasileira, solteira, pensionista, nascida aos 20.12.1969, natural de João Lisboa-MA, portadora do RG 66179396-6 filha de Neide Silva de Araújo e de Eloi Soares de Araújo, atualmente encontram-se em local incerto e não sabido; Ficam INTIMADAS, as flagradas pelo presente, do inteiro teor da r. Sentença proferida no evento 11 (onze), com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação à LAIDES PEREIRA DA SILVA E ERUCILEIA DA CONCEIÇÃO NUNES, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "decisum", com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Termo Circunstanciado n. 5000021-42.2007.827.2741, tendo como vítima: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA "VULGO CIEUDO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15.01.1974, natural de Cajazeiras - PA, filho de Maria Fernandes de Sousa e de Antonio Paulino de Sousa, portador do RG 207.239 SSP-TO e como autor do fato: ANTONIO DE SOUSA FARIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Wanderlândia-TO, filho de Alzenira Duarte de Sousa Farias e de Manoel Gomes Farias, portador do RG 661.165 SSP-TO, atualmente encontram-se em local incerto e não sabido. Ficam INTIMADOS, a vítima e o autor do fato pelo presente, do inteiro teor da r. Sentença proferida no evento 08 (oito), com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a ANTONIO DE SOUSA FARIAS, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "decisum", com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (05/12/14). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIA

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Termo Circunstanciado n. 5000047-35.2010.827.2741, autora dos fatos: MARIA APARECIDA DE SOUSA ABREU, brasileira. Atualmente encontra-se em local incerto e não sabido. Fica INTIMADA, a autora do fato pelo presente, do inteiro teor da Sentença proferida no evento 11 (onze), com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, c/c art. 30 da lei 11.343/2006 hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a MARIA APARECIDA DE SOUSA ABREU, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "decisum", com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Termo Circunstanciado n. 5000109-41.2011.827.2741, autor do fato: LUCIANO DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, amasiado, operador de maquinas, nascido aos 18/06/1983, natural de Araguaína-TO, filho de José Jesus Ribeiro e de Maria José Ferreira da Silva, Endereço Fazenda Santa Marta Zona Rural, Piraquê-TO. Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 11 (onze), com dispositivo a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com base nos art. 88 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 38 do Código de Processo Penal e 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente, LUCIANO DE JESUS RIBEIRO. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Termo Circunstanciado n. 5000020-23.2008.827.2741, autora dos fatos: CREUZILANIA PEREIRA DA SILVA ALENCAR, brasileira, filha de Maria de Jesus Cunha, nascida aos 11/08/1983, residente na AV. Cezar Brito, nº 696, Centro, Piraquê-TO. WEUDES SINARIO FERREIRA ANDRADE, brasileira, filha de Maria Luiza Ferreira Andrade, residente na Rua 07 de Setembro, nº 760 ou 460, Centro, Darcinópolis-TO. Fica INTIMADA, as autoras do fato pelo presente, do inteiro teor da Sentença no evento 08 (oito), com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a WEUDES SINARIO FERREIRA ANDRADE E CREUZILANIA PEREIRA DA SILVA ALENCAR, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "decisum", com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Termo Circunstanciado n. 5000022-90.2008.827.2741, autor do fato: REGINALDO DOS REIS SILVA, brasileiro, filho de Sabino Resplande da Silva e de Ivaniilde dos Reis Silva, nascido aos 25/11/1982, Endereço Av. Bernardo Sayão, Centro, Wanderlândia-TO. Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 15 (quinze), com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, V do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a REGINALDO DOS REIS SILVA, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste "decisum", com as devidas baixas.. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Termo Circunstanciado n. 5000033-56.2007.827.2741, autor do fato: DANILO CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaína-TO, portador do RG nº 804.186 SSP-TO, nascido aos 30/12/1986, filho de Deusolea Carvalho de Oliveira e de José Messias de Sousa, endereço Fazenda Cabaceiras, Município de Araguaína-TO. Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 1, INIC1, fls.34/35, com dispositivo a seguir transcrito ...“HOMOLOGO-A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direitos ao autor do fato DANILO CARVALHO DE SOUSA, consistente em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos acordados às fls. 29 outrossim, considerando também ter o autor dos fatos cumprindo integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DANILO CARVALHO DE SOUSA...” Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Termo Circunstanciado n. 5000060-73.2006.827.2741, autor do fato: JOÃO CARLOS SOUSA LEITE, brasileiro, solteiro, filho de José Miranda Sousa Leite e de Maristela Sousa Leite, Endereço à Rua Primo Silvério, s/n, Vila Viana, Wanderlândia-TO., Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 08(oito), com dispositivo a seguir transcrito: “... Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, V do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a JOÃO DE SOUSA LEITE, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste “*decisum*”, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Termo Circunstanciado n.5000050-24.2009.827.2741, autor do fato: ANTONIO PAULINO FERNANDES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Paulino de Sousa e de Zenilde Paulino Fernandes, endereço à Rua 1º de Janeiro, s/n, Centro, Piraquê-TO. Fica INTIMADO, o autor do fato pelo presente, inteiro teor da Sentença no evento 12(doze), com dispositivo a seguir transcrito: Ante exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a ANTONIO PAULINO FERNANDES, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado deste “*decisum*”, com as devidas baixas.. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 2012.0020

Autos de Sindicância

Sindicada: JOSELANDIA COSTA

Requerente: Reginaldo Gomes

FICA o advogado **DR. GIANCARLO – OAB/TO 2918**, intimado para comparecer no Fórum de Xambioá- To, no **dia 31/01/2014, às 09 horas, para oitiva da sindicada, do sindicante e das testemunhas**, tudo conforme **despacho**: “ Nos termos do artigo

176, II, da Lei 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Público do Estado do Tocantins) e da determinação de fls. 64 v, **fica designado o**. Notifique-se a sindicada para que **compareça acompanhada de** eventuais testemunhas, de seu defensor ou da solicitação de que lhe seja nomeado um dativo, bem como de eventuais documentos que queria juntar aos autos. **Notifique-se o sindicato, pessoalmente, e seu advogado, via DJ-E, para que compareçam acompanhados de eventuais testemunhas que desejam ser ouvidas. A secretaria do foro para cumprimento.** Intime-se. Notifique-se. Xambioá, 27.01.2014. Elaborado por mim, Clinéia Costa de Sousa Neves, mat. 108952- Comissão.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

AUTOS Nº: 5009466-13.2013.827.2729 - CHAVE: 438179474413

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.565,56

REQUERENTE: DANIEL DO AMARAL PACHECO

ADVOGADO: JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER -OAB/TO928

REQUERIDO: MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE

FINALIDADE: INTIMAR o executado MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE - CPF:267.350.243-20, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, pagar(em) o valor - R\$ 7.565,56 (Sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 475-B, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Deve em igual prazo desocupar o imóvel nos termos vazados na sentença arbitrai, pena de despejo compulsório. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promova a penhora, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil); b) Depositem-se os bens constritados na forma da lei.

DESPACHO: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 475-B, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J,...

Data: Palmas-TO, 03/12/2013

LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 32, de 28 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Caroline Pereira Guimarães, do cargo de provimento em comissão de Conciliadora dos Juizados Especiais, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 33, de 28 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Arióstenes Guimarães Vieira e a partir da data da publicação deste ato, Paulette Jandira Rodrigues Queiroz, para o cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 34, de 28 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho e a partir da data da publicação deste ato, Érika Gisella Carvalho Ribeiro da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 35, de 28 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Clareana Maria Guimarães Franco, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância da Comarca de Filadélfia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 157, de 28 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 7 de janeiro de 2014, a Portaria nº 1104, de 14 de outubro de 2013, publicada no Diário da Justiça nº 3214, de 15/10/2013, que designou o Juiz José Maria Lima para responder pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 155/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6488/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Araguaçu/TO, no dia 03/02/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço e substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 69,42 (sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 154/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6484/2014, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801 e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Silvanópolis/TO, no dia 31/01/2014, com a finalidade de deslocamento da Equipe Técnica da CEPEMA no sentido de encaminhar os reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 153/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6483/2014, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801 e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO ao Assentamento Santa Tereza, no dia 30/01/2014, com a finalidade de deslocamento da Equipe Técnica da CEPEMA no sentido de encaminhar os reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 152/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6482/2014, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Brejinho de Nazaré/TO, no dia 27/01/2014, com a finalidade de deslocamento da Equipe Técnica da CEPEMA no sentido de encaminhar os reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 151/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6487/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Palmas/TO, no período de 04 a 05/02/2014, com a finalidade de convocação da Presidência para participar de reunião no Tribunal de Justiça, conforme SEI 14.0.000010701-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 238,10 (duzentos e trinta e oito reais e dez centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 150/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6459/2014, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635 e Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352928**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Itaguatins/TO, no período de 03 a 07/02/2014, com a finalidade de realizar reparo em equipamentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 149/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6454/2014, resolve conceder aos servidores **Dorvely Sobrinho Costa, Engenheiro, Matrícula 353219 e Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 24/01/2014, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra de construção do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 148/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6456/2014, resolve conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Engenheiro, Matrícula 353219**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 20/01/2014, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a obra de construção do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 147/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6457/2014, resolve conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Engenheiro, Matrícula 353219**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 21/01/2014, com a finalidade de vistoria técnica e fiscalização da obra em construção do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1462014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6486/2014, resolve conceder aos servidores **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750, Dorvely Sobrinho Costa, Engenheiro, Matrícula 353219 e Moadir Sodre dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palma/TO à Arraias e Combinado/TO, no período de 27 a 28/01/2014, com a finalidade de vistoria técnica para realização de inventário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 145/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6489/2014, resolve conceder ao servidor **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 24/01/2014, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção de aparelhos de ar condicionados, e instalações elétricas, conforme SEI 13.0.000214384-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 144/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6490/2014, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO à Palmas/TO, no período de 04/ a 05/02/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência para participar de reunião no TJ conforme SEI 14.0.000010701-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 143/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6493/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Palmas/TO, no período de 03a 05/02/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência do TJ conforme SEI 14.0.000010701-9. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 451,57 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 142/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6494/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352459**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Axixá/TO à Palmas/TO, no período de 03 a 05/02/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência para participar de reunião no TJ conforme SEI 14.0.000010701-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 435,90 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 140/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c. Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI nº 14.0.000009278-0;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **Moredson Mendanha de Abreu Alves**, matrícula 352416; **Luís Alberto Fonseca Aires**, matrícula 352509; **Antônio Garcia Barroso**, matrícula 236549; **Gilmar Alves dos Santos**, matrícula 195957 e **João Batista Francisco de Sena Sales**, matrícula 181059, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário e Avaliação dos bens que guarnecem os prédios (*Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Centro Educacional Infantil - CEI, Escola Superior de Magistratura - ESMAT, Juizados Especiais Norte, Sul e Taquaralto e Fórum de Palmas*).

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 5 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo futura **contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e decoração, destinado a atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, nos moldes do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 46/2013 (evento nº. 330322) conforme documentação carreada nos autos nº. 13.0.000094077-6.

Em face da regularidade do feito, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 57/2014, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento nº. 367867), o Despacho nº. 2157/2014, da Diretoria Administrativa (evento nº. 364824), e, considerando as disposições da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial SRP nº. 046/2013, observando a classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais, consoante propostas apresentadas nos eventos nº. 364568 e 364569:

1. BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.005.549/0001-67, para o item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT. MÍNIMA DE PESSOAS	QUANT. MÁXIMA DE PESSOAS	QUANT. MÍNIMA DE EVENTOS	QUANT. MÁXIMA DE EVENTOS	VALOR POR PESSOA (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Coffee break, consoante descrição contida no Edital	50	300	02	05	9,20	13.800,00

2. ALLINE BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.307.407/0001-80, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT. MÍNIMA DE PESSOAS	QUANT. MÁXIMA DE PESSOAS	QUANT. MÍNIMA DE EVENTOS	QUANT. MÁXIMA DE EVENTOS	VALOR POR PESSOA (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
2	Café da manhã, consoante descrição contida no Edital	50	300	02	05	13,60	20.400,00
3	Coquetel, consoante descrição contida no Edital	50	300	02	05	16,00	24.000,00

O valor total máximo dos itens licitados importa no montante de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas, registros nos sistemas devidos e demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apostila

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 006/2014 - SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Contratação futura de empresa para fornecimento de persianas, cortina vertiflex com bandô, película de controle solar, incluindo os serviços de instalação, lavagem a seco e manutenção para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 13 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 27 de janeiro de 2014.

Neli Veloso Miclos
Pregoeira

Processo nº: **13.0.000023834-6**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 005/2014**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Aquisição de 02 (duas) mesas de trabalho, destinado a atender as necessidades do Gabinete do Desembargador Daniel Negry.**

Data: **Dia 12 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 27 de janeiro de 2014.

Júlio César Pereira de Oliveira
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Processo nº: **13.0.000164830-0**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 004/2014 - SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição futura de bens móveis para atender as demandas das unidades dos Tribunais do Júri (Fóruns Padrão) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 11 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 27 de janeiro de 2014.

Iderlan Glória Azevedo
Pregoeiro

Processo nº: **14.0.000001666-8**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 003/2014**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de evento, compreendendo recepção e transporte, para o "98º Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil", a ser realizado nesta Capital, nos dias 27 a 29 de março de 2014.**

Data: **Dia 10 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 27 de janeiro de 2014.

Neli Veloso Miclos
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br